



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUÇÃO EM HISTORIA

JOSÉ AIRTON FERREIRA DA COSTA JÚNIOR

De milícias de Antigo Regime à milícia nacional: a formação da Guarda Nacional no Ceará (1831-1840).

FORTALEZA

2016.

JOSÉ AIRTON FERREIRA DA COSTA JÚNIOR

De milícias de Antigo Regime à milícia nacional: a formação da Guarda Nacional no Ceará
(1831-1840).

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em História do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História Social

Orientador: Prof. Dr. Almir Leal de Oliveira.

Fortaleza

2016.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C873m Costa Junior, José Airton Ferreira da.
De milícias de Antigo Regime à milícia nacional: : a formação da Guarda Nacional no Ceará (1831-1840). / José Airton Ferreira da Costa Junior. – 2016.
164 f. : il.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2016.
Orientação: Prof. Dr. Almir Leal de Oliveira.

1. Guarda Nacional. 2. Milícias. 3. Cidadania. I. Título.

CDD 900

JOSÉ AIRTON FERREIRA DA COSTA JÚNIOR

De milícias de Antigo Regime à milícia nacional: a formação da Guarda Nacional no Ceará
(1831-1840).

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado
em História do Departamento de História da
Universidade Federal do Ceará, como parte
dos requisitos para a obtenção do título de
Mestre em História.

Área de concentração: História Social

Orientador: Prof. Dr. Almir Leal de Oliveira.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Almir Leal de Oliveira (Orientador)
Universidade Federal do Ceará – UFC

Prof.^a Dr.^a Ana Amélia de Moura Cavalcante e Melo
Universidade Federal do Ceará – UFC

Prof.^a Dr.^a Berenice Abreu de Castro Neves
Universidade Estadual do Ceará – UECE

Prof. Dr. Franck Pierre Gilbert Ribard (Suplente)
Universidade Federal do Ceará – UFC

A todos aqueles que acreditaram que era possível.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais por todo o apoio dispensado ao longo de minha trajetória acadêmica.

Às professoras Ana Amélia de Moura e Cavalcante Melo e Adelaide Gonçalves pelas preciosas observações e contribuições feitas durante o exame de qualificação deste trabalho.

Ao professor Almir Leal de Oliveira pela confiança e profissionalismo apresentados ao longo da orientação deste trabalho.

Especiais agradecimentos ao amigo, de longa data, Plauto Daniel Santos Alves pela imensa ajuda prestada na reta final da confecção deste trabalho, especialmente em relação à forma mais clara que a escrita deste veio a adquirir. Devo-lhe imensamente por tudo.

Aos também amigos, Bruno Brito e Leonardo Ibiapina, agradeço-lhes pelas observações feitas no manuscrito original e por estarem sempre solícitos a escutar as propostas de um pesquisador muitas vezes angustiado. De igual maneira, agradeço ainda a Antonio José e José Nilo pelas sugestões dadas a confecção do projeto que deu início a essa jornada.

Agradeço ainda aos amigos Gabriel Pereira e Daniel Baptista, parceiros desde a graduação e que compartilharam comigo alguns momentos difíceis durante a mesma, por me receberem de maneira calorosa quando estive de passagem por Minas Gerais, e pelas conversas sobre diferentes assuntos que sempre ajudavam a aliviar um pouco as dificuldades em relação a escrita. Agradeço também aos tios e primos do Daniel que me receberam de braços abertos durante minha estada em Barbacena, muito obrigado por tudo.

Agradeço também a minha companheira, Talyta Michelly, por compreender os momentos de ausência e as reações um pouco ríspidas de minha parte em alguns momentos de cansaço por conta da rotina de leituras, apresentações de trabalho e, principalmente, durante o período de escrita. Agradeço-lhe principalmente por seu carinho e amor que foram importantíssimos para tornar todo esse período mais agradável.

Por fim agradeço a CAPES pelo apoio financeiro que tornou possível a construção deste trabalho.

“Chamo ao meu leitor, Oficial da G. N. [Guarda Nacional] porque suponho que, entre nós, quase todos tem patente, e alguns são de patente. E aqueles que não possuem um titulozinho desses, deviam possuí-lo; máxime se tiverem bigode e meia pataca para cigarros. Não se ria o meu leitor, com esta minha humilde proposição; assim penso, porque a sociedade concede pensar livremente ao cidadão. Não sei onde li isto, talvez na Constituição do Império (...). No mais saúde, patacas e patentes.”

(Juvenal Galeno, *A Machadada*).

RESUMO

O presente estudo irá analisar as implicações decorrentes do processo de formação da Guarda Nacional e a conseqüente extinção das Milícias e as Ordenanças. Estas duas últimas forças haviam sido criadas durante o período colonial. Tanto as forças colônias quanto a Guarda Nacional tinham em comum a característica de serem forças não profissionais, ou seja, milícias. Contudo, as duas forças coloniais estavam organizadas a partir de elementos característicos das sociedades de Antigo Regime, enquanto a Guarda Nacional organizava-se pelos valores da moderna concepção de cidadania adotada pelos Estados Nacionais. Este estudo se estrutura da seguinte maneira: primeiramente lugar busca-se compreender quais eram as principais características das milícias e quais os motivos para os Estados adotarem esse tipo de força; em segundo lugar iremos analisar quais foram as razões que motivaram o Império do Brasil a extinguir as milícias coloniais e criar no lugar destas a Guarda Nacional; por fim buscaremos analisar o processo de organização da Guarda Nacional na província do Ceará durante a década de 1830.

Palavras-chave: Guarda Nacional. Milícias. Cidadania.

ABSTRACT

This study will examine the implications of the formation process of the National Guard and the consequent extinction of Militias and Ordinances. These last two forces had been created during the colonial period. Both colonies forces and the National Guard had in common the characteristic of being non-professional forces, or militia. However, the two colonial forces were organized from characteristic elements of the ancien regime societies, while the National Guard was organized by the values of the modern conception of citizenship adopted by the National States. This study is structured as follows: first place we seek to understand what were the main features of the militias and the motives for the states to adopt this kind of force; Secondly we will examine what were the reasons for the Empire of Brazil to extinguish the colonial militias and create in their place the National Guard; finally we seek to analyze the process of organizing the National Guard in the province of Ceara during the 1830s.

Keywords: National Guard. Militia. Citizenship.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Organização dos corpos de Ordenanças por esquadras e companhias de acordo com o Regimento dos Capitães-mores e mais Capitães e Oficiais das Companhias de gente de cavalo e de pé e da ordem que terão em se exercitarem de 10 de Dezembro de 1570.	33.
Tabela 2 – Organização de um regimento de Milícias de acordo com o Alvará de 7 de Agosto de 1796.	38 – 39.
Tabela 3 – Organização dos Regimentos de Milícias de acordo com o Alvará de 20 de Dezembro de 1808.	39 – 40.
Tabela 4 – Quantidade dos uniformes das forças de Ordenanças e Milícias no Brasil.	83
Tabela 5 – Divisão das companhias de infantaria da Guarda Nacional de acordo com o número de guardas (praças) matriculados por municípios, paróquias ou curatos.	92
Tabela 6 – Divisão das seções de companhias de infantaria da Guarda Nacional por número de guardas (praças) matriculados.	93
Tabela 7 – Divisão das seções de companhias e das companhias de cavalaria da Guarda Nacional por número de guardas (praças) matriculados.	93 – 94
Tabela 8 – Estados-Maiores das diferentes armas da Guarda Nacional.	94 – 95

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

A. ^{os}	Amigos
Actori. ^{des}	Autoridades
alistam. ^{to}	Alistamento
Alf. ^{es}	Alferes
APEC	Arquivo Público do Estado do Ceará
Art. ^{os}	Artigos
armam. ^{to}	Armamento
B. ^{am}	Batalhão
brevid. ^e	Brevidade
Cap. ^m	Capitão
Cap. ^{al}	Capital
chamam. ^{to}	Chamamento
Cid. ^e	Cidade
Com. ^{des}	Comandantes
conformid. ^e	Conformidade
constantem. ^e	Constantemente
comodam. ^{te}	Comodamente
Com. ^{as}	Companhias
Com. ^{ca}	Comarca
Com. ^{do}	Comando
conhecim. ^{to}	Conhecimento
Con. ^{lo}	Conselho
corr. ^e	Corrente
cumprim. ^{to}	Cumprimento
d'	De
dr. ^o	Dinheiro
d. ^o	Dito
Destacam. ^{to}	Destacamento
Ex. ^{mo}	Excelentíssimo
G. Nac. ^{es}	Guardas Nacionais
G. N.	Guarda Nacional
Gov. ^o	Governo
indistinctam. ^e	Indistintamente
immediatam. ^e	Imediatamente
Joaq. ^m	Joaquim
Mar. ^{am}	Maranhão
M. ^{ço}	Março
m. ^{dar}	Mandar
m. ^{ma}	Mesma
m. ^a	Minha
m. ^{to}	Muito
medicam. ^{tos}	Medicamentos

necessid. ^e	Necessidade
N. ^{es}	Nacionais
oblig. ^{am}	Obrigaçãõ
Off. ^{es}	Oficiais
p.p.	Próximo passado
p. ^a	Para (preposiçãõ)
p. ^{lo}	Pelo (preposiçãõ)
p. ^r	Por (preposiçãõ)
prov. ^a	Província
Prez(s). ^{de}	Presidente
p. ^m	Porém
procedim. ^{to}	Procedimento
primr. ^o	Primeiro
p. ^{te}	Parte
q.	Que
q. ^{do}	Quando
q. ^{to}	Quanto
regularid. ^e	Regularidade
resp. ^{to}	Respeito
sarg. ^{tos}	Sargentos
seg. ^{te}	Seguinte
S. M. I.	Sua Majestade Imperial
S. ^r	Senhor
Snr. [?]	Senhor
Sumam. ^{te}	Sumamente
Ten. ^e Cor. ^{el}	Tenente Coronel
tranquilid. ^e	Tranquilidade
V. Ex. ^a	Vossa Excelência
V. S.	Vossa Senhoria
V. M. ^(ce)	Vossa Mercê
visivelm. ^e	Visivelmente
1. ^a L. ^a	1 ^a Linha
2. ^a L. ^a	2 ^a Linha
8br. ^o	Outubro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.	14
CAPÍTULO 1. AS MILÍCIAS NA HISTORIOGRAFIA.	26
1.1. A historicidade das milícias.	26
1.1.2. A relação das milícias com o Estado Moderno.	28
1.2. As forças coloniais do Império do Brasil: Milícias, Ordenanças e Tropa de Linha.	30
1.3. O “ofício” das armas no Brasil Oitocentista.	44
1.3.1. A questão a cerca de Polícia e Policiamento.	45
1.3.2. O caráter militar da administração colonial.	48
1.3.3 A cidadania de Antigo Regime e o serviço das armas.	52
CAPÍTULO 2. A CRISE MILITAR E A CRIAÇÃO DA GUARDA NACIONAL.	60
2.1. Os “exaltados” e as sedições da Tropa de 1ª Linha.	64
2.2. A outra face da crise militar: as sedições das forças milicianas.	69
2.2.1 A sedição de Pinto Madeira e a crise militar no Ceará.	71
2.3. Pensar a Guarda Nacional.	80
2.3.1 Cidadania e Guarda Nacional.	85
2.3.2 A Guarda Nacional do Império do Brasil: notas gerais.	90
CAPÍTULO 3. A FORMAÇÃO DA GUARDA NACIONAL NO CEARÁ DURANTE A DÉCADA DE 1830	103
3.1. O processo de organização da Guarda Nacional na província do Ceará.	103
3.2. A utilização da Guarda Nacional na província do Ceará durante a década de 1830.	121
3.3. O oneroso serviço na Guarda Nacional.	134
3.3.1. O serviço na Guarda.	137

3.3.2. Disciplina e Cidadania.	141
3.3.3. Formas de resistências cotidianas dos guardas nacionais.	145
CONSIDERAÇÕES FINAIS.	148
FONTES.	151
BIBLIOGRAFIA.	156

Introdução: A Guarda Nacional na historiografia

Durante a elaboração deste trabalho podemos observar inúmeras referências à Guarda Nacional. Em meio à pluralidade de opiniões sobre a instituição, um tipo de percepção parece se destacar, sobretudo no tocante às produções de cunho literário ou ficcional. Vejamos um exemplo na citação abaixo:

O Doutor não era Doutor, o Capitão não era Capitão. Como a maior parte dos coronéis não eram coronéis. Poucos, em realidade, os fazendeiros que nos começos da República e da lavoura do cacau, haviam adquirido patentes de coronel da Guarda Nacional. Ficara o costume: dono de roça de mais de mil arrobas passava normalmente a usar e receber o título que ali não implicava em mando militar e, sim, no reconhecimento da riqueza. João Fulgêncio, que amava rir dos costumes locais, dizia ser a maioria deles coronéis de jagunços, pois muitos se haviam envolvido nas lutas pela conquista da terra.¹

Tal passagem, retirada do romance “Gabriela, cravo e canela”, de Jorge Amado, caracteriza a Guarda Nacional a partir da imagem daqueles sujeitos que ocuparam o posto máximo em sua hierarquia: os coronéis. Segundo a visão do escritor, apenas uma pequena parcela destes realmente possuía confirmação de suas patentes pelo governo. Assunto tido como de menor gravidade se, seguindo Amado, atentarmos para o fato de que esses sequer exerciam funções propriamente militares, pois eles restringiam-se a comandar seus séquitos de jagunços em prol de seus próprios interesses.

Assim, tudo indica que a patente de coronel se vincula mais a uma determinada forma de reconhecimento social, destinada a grandes proprietários de terras, do que a um legítimo título militar.

Outra caracterização bastante afinada com a de Amado pode ser entrevista no livro “O coronel e o lobisomem”, de Candido Carvalho:

A bem dizer sou Ponciano de Azeredo Furtado, coronel de patente, do que tenho honra e faço alarde. Herdei do meu avô Simeão terras de muitas medidas, gado mais gordo, pasto do mais fino. (...) Já morreu o antigamente em que Ponciano mandava saber nos ermos se havia (...) pronta justiça a ministrar. Só de uma regalia não abri mão nesses anos todos de pasto e vento: a de falar alto, sem freio nos dentes, sem medir consideração, seja em compartimento do governo, seja em sala de desembargador. Trato as partes no macio, em jeito de moça. Se não recebo cortesia de igual porte, abro o peito:
- Seu filho de égua, que pensa que é?

¹ AMADO, Jorge. *Gabriela, cravo e canela*: crônica de uma cidade do interior. 1ª Ed. 1958. posfácio: José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 26.

(...) Tomei respeito, não só pela herança de boi e pasto, como pela patente de coronel que em seguimento recebi. Veio comitiva garbosa trazer a regalia. A casa da rua da Jaca, do jardim ao pé de abricó, ficou pejada de gente.²

Apesar de estar enquadrado no conjunto da literatura fantástica brasileira, o romance de onde se extraíram os excertos acima conservava o ensejo de construir personagens que representassem “tipos” sociais brasileiros³. Tais como o Coronel Ponciano, espécie de “encarnação” de um perfil social e político consagrado pela historiografia brasileira: homem de muitas posses que acabava exercendo o poder de mando local devido à ausência do Estado, julgando-se, portanto, a mais elevada autoridade de sua região.

Tais caracterizações do coronel, bem como da própria Guarda Nacional, presentes nas produções de cunho literário fincam suas raízes nas primeiras interpretações historiográficas a respeito desta força militar. Trabalhos que traziam, como característica comum, a descrição da instituição como um “exército” particular reservado aos grandes proprietários de terra, especialmente àqueles que habitavam os chamados sertões do Brasil. Podemos observar como exemplo nesse sentido a seguinte passagem de Pedro Calmon:

A ‘Guarda Nacional’ consagra a autoridade política da classe proprietária. O Império liberal não distribuía castelos e cartas de suserania; porém concedia patentes de milícias e a jurisdição que continham. Era um poder: o de convocar moradores, fazer o recrutamento, manter a ordem, cobrar certas prestações de serviços coletivos, o poder de hierarquia, que, a um tempo, satisfazia a vaidade, obrigava a disciplina e confirmava a fidelidade às instituições, do ‘oficial superior’. O baronato elevava-o até a corte; a patente impunha-o à clientela rude. Na cidade, prevalecia o fidalgo; no campo, o coronel da Guarda Nacional. Generalizar-se-ia o hábito de chamar ‘coronel’ ao fazendeiro, exatamente como na época anterior era ‘morgado’ o senhor de engenho. (...) O exército de linha é exíguo, a polícia provincial é urbana, somente a Guarda Nacional por toda parte mantém a vigilância, encarnando a autoridade patriarcal do fazendeiro, confirmando-a, tornando rigorosamente natural a subordinação das populações (...).⁴

Bem como, nesta outra, de Nelson Werneck Sodré:

Criando a Guarda Nacional, em 1831, a classe dominante dos senhores de terras e de escravos ou de servos, numa fase em que tratava [travava] intensa luta para manter-se no contróle [sic] do aparelho de Estado, estava forjando o instrumento de que necessitava (...). Não é preciso demorado exame para verificar como, em todos os seus detalhes, a Guarda Nacional representava uma criação específica do regime dominado pela classe senhorial. Sua subordinação às Câmaras Municipais, aos

² CARVALHO, José Candido de. *O coronel e o lobisomem*: Deixados do Oficial Superior da Guarda Nacional, Ponciano de Azeredo Furtado, natural da Praça de São Salvador de Campos dos Goytacazes. 1ª ed. 1964. Posfácios: Noemi Jaffe e Socorro Acioli. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. pp. 9-20.

³ Ver: JAFFE, Noemi. “Um Brasil do imaginário”. In: CARVALHO, *op. cit.* p. 393.

⁴ CALMON, Pedro. *História social do Brasil*: o espírito da sociedade imperial. 1ª ed. 1937. São Paulo: Martins Fontes, 2005. pp. 195-197.

juízes de paz, às listas eleitorais, denunciam características nítidas de classe, uma vez que tais elementos eram representantes diretos dos senhores de terras.⁵

Ainda que baseadas em pressupostos teóricos distintos, análises como as mencionadas acima se aproximavam na medida em que apresentam a imagem “clássica” da Guarda Nacional, tão bem ilustrada em nossa ficção: a de uma força a serviço dos proprietários cujo fim único era a satisfação de seus interesses.

Não obstante, alguns historiadores pertencentes a essa primeira geração de intérpretes da Guarda Nacional faziam uma diferenciação entre o perfil da instituição em seus momentos de gênese e o modelo adotado durante seus últimos anos existência, como podemos ver adiante:

A Guarda Nacional, criada pela Regência para substituir as antigas Milícias e Ordenanças, e abolida pela República, foi uma instituição militar que, à exceção de seus derradeiros anos de decadência, prestou relevantíssimos serviços ao país como reserva do Exército. Quando rebentou a Guerra do Paraguai o Governo mobilizou (...) guardas nacionais, que seguiram para o campo de operações, policiaram os sertões ou substituíram os corpos de polícia e de guarnição nas capitais das províncias (...). Por fim, a politicalha a estragou, intervindo na nomeação e promoção de seus oficiais, desmoralizando-lhes as patentes, que se converteram em mera fonte de renda para o erário. Outras causas apressaram sua lamentável decadência.⁶

Extraída do livro “História militar brasileira”, de Gustavo Barroso, a citação acima tem o mérito de atentar para os serviços prestados pela Guarda Nacional durante o período regencial. Assim, muito embora o autor demonstre inclinação a “glorificar” as ações realizadas pela milícia – especialmente a sua participação na Guerra contra o Paraguai – ele consegue distinguir uma fase inicial, em que ela efetivamente realiza tarefas ligadas à manutenção do Estado e do bem público, de uma fase posterior, marcada pela interferência dos interesses partidários – por sua vez, articulados às ambições locais. Característica esta que vai se configurar como o principal fator para a decadência da instituição.

Victor Nunes Leal também chegou a observar as mesmas questões levantadas por Gustavo Barroso em relação à interferência política na organização da Guarda Nacional:

Esta última lei e a que originalmente organizou a Guarda Nacional refletiam nitidamente o espírito descentralizador, patenteado no Código de Processo Criminal e no Ato Adicional. (...) Revelava-se esta preocupação muito caracteristicamente no processo de investidura dos oficiais da Guarda Nacional, os quais, com as exceções

⁵ SODRÉ, Nelson Werneck. *Historia militar do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965. pp. 117-120.

⁶ Ver: BARROSO, Gustavo Dolt. *História militar brasileira*. 1ª edição: 1935. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2000. pp. 91-92.

definidas, eram eleitos dentro dos próprios quadros da corporação, com predomínio do poder local. Mais tarde, porém, quando o espírito centralizador já havia senhoreado o governo, foi abolida a eleição: nomeações e promoções, pela lei de 19 de setembro de 1850, passaram a depender do poder público. A esse tempo, já dominada toda a organização da polícia pelo governo central, diretamente ou através dos presidentes de província, a Guarda Nacional haveria de ter o mesmo destino e não tardaria a tornar-se predominante e, depois, meramente honorífica e decorativa: com as suas patentes, distribuídas somente a correligionários, preveniam-se rebeldias ou premiavam-se devoções. O prestígio do título passou a constituir sedução muitas vezes infalível na técnica de captação dos chefes locais. E a República continuaria a utilizar o processo durante muito tempo. (...) A partir da segunda metade do século XIX, o descrédito da Guarda Nacional não são mais do que reflexo do mesmo fenômeno: a progressiva decadência do poder privado, que, mediante um compromisso – já significativo de seu declínio – encontrava naquelas organizações um meio institucional de expressão.⁷

O objetivo de Victor Nunes Leal não era promover uma análise específica para a Guarda Nacional, mas compreender como determinadas medidas relativas a essa força militar constituíram, mais tarde, mecanismos para a emergência e manutenção do fenômeno conhecido como “coronelismo”.

Nesse sentido, é importante destacar que as primeiras interpretações a respeito da Guarda Nacional foram responsáveis também, mediante diversos expedientes, pela associação imediata deste aparelho militar com o “coronelismo”, o que faz com que os dois se confundam tornando-se até mesmo sinônimos.

Desse modo, a contribuição de Victor Nunes Leal para este debate reside na desvinculação destes elementos, de maneira que os comportamentos abrangidos pelo termo “coronelismo” seriam, para o autor, específicos do período compreendido pela Primeira República, pois, em conjunto as condições necessárias para o firmamento do compromisso entre o poder público e o poder privado só surgiram nos últimos anos do século XIX, uma vez que o primeiro manifestava-se mais forte e organizado frente ao segundo, o qual se encontrava em claro processo de declínio (LEAL, 1997, p. 275-276).

Em relação a essas primeiras interpretações a respeito da Guarda Nacional, temos algumas considerações a fazer.

No que concerne ao envolvimento da Guarda Nacional com as diversas encarnações locais da política brasileira, é interessante analisar a Lei de 18 de agosto de 1831, que criou a força militar supracitada.

Nela se previa que o provimento dos postos da Milícia deveria ser realizado mediante processo eleitoral, o qual deveria acontecer da seguinte maneira: (a) os postos de 1º

⁷ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 1ª ed. 1949. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997. pp. 240-242.

Sargento, 2º Sargento, Forriel (Furriel) e Cabos seriam preenchidos através do voto dos guardas, categoria equivalente aos soldados do Exército⁸; (b) os cargos de Tenente Coronel, Chefe de Batalhão, Major, Ajudante de Batalhão e Alferes Porta-bandeira seriam escolhidos pelo conjunto dos oficiais eleitos no item a, excluindo-se, portanto, os guardas⁹; (c) a nomeação dos Coronéis Chefe de Legião e dos Majores de Legião fica a cargo do representante do governo – no caso das províncias, tal nomeação era de competência do presidente; (d) por fim, os postos de Sargento Ajudante e Sargento Quartel-Mestre seriam eleitos pelos Chefes de Legião¹⁰.

Dito isso, podemos observar que a provisão dos postos da Guarda Nacional seguia processo idêntico ao que o Império estabeleceu para a escolha de seus próprios cargos administrativos, visto que vigorava o mesmo protocolo regulador cuja óbvia intenção era a exclusão dos setores sociais menos favorecidos: eleição indireta, dividida em etapas. Portanto, ainda que o processo eleitoral reservado aos postos do oficialato apresentasse falhas no que toca a uma participação mais abrangente dos diversos setores da força, não se pode afirmar que houvesse, ainda, alguma forma de intervenção direta da esfera governamental sobre a Guarda Nacional.

A imagem “clássica” da Guarda Nacional apresentada em alguns dos trabalhos anteriores, provavelmente se baseou nas mudanças regulamentadas pela Lei número 602 de 19 de setembro de 1850¹¹. Nela, podemos observar elementos que supostamente promoveram certa intervenção política sobre a força militar em debate, tais como: a criação de impostos sobre a confirmação das patentes de oficiais¹²; a possibilidade de reforma nos postos ocupados na Milícia¹³; e a supressão das eleições para o Oficialato da Guarda¹⁴.

⁸ BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título III; Capítulo IV. Artigo 52. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. pp. 59-60. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acessado em: 01/06/2016.

⁹ BRASIL. op. cit. Artigo 54. p. 60.

¹⁰ Idem., Artigo 56. p. 60.

¹¹ BRASIL. Lei número 602 de 19 de Setembro de 1850. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. pp. 314-340. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em 01/06/2016.

¹² BRASIL. op. cit. Artigos 57, 58. p. 325.

¹³ Idem., Artigos 68, 69, 70. pp. 328-329.

¹⁴ Ao consultarmos os artigos que tratam do oficialato da milícia (que se estendem do artigo 46 até o artigo 71) não há mais menção a essa prática que estava prevista na Lei de 18 de Agosto de 1831. Podemos constatar essa supressão no próprio artigo 71, que confirmou a vitaliciedade dos postos ocupados na Guarda Nacional (fora as circunstâncias que a Lei estabelece como passíveis de exclusão da força, os Oficiais e guardas conservariam seus postos até o momento em que dessem entrada no pedido de reforma no serviço da instituição).

A análise dessas mudanças configurou o ponto de partida para um novo conjunto de estudos que encaravam a Guarda Nacional como principal objeto de pesquisa, postura diversa daquela presente nos trabalhos precedentes que, ora abordaram o tema para compor o quadro da estrutura militar brasileira, ora o fizeram tendo em vista suas imbricações com o processo de formação do Estado.

O trabalho de Jeanne Berrance de Castro (1977), compositor do conjunto de estudos mencionado, chama atenção para a diferença entre características evidentes na Guarda Nacional durante a primeira metade do século XIX e outras perceptíveis após 1850. No primeiro período a autora destaca o caráter liberal e democratizante da instituição, o qual, bem ou mal, pode ser percebido na existência de um processo eleitoral que visava prover os postos de seu oficialato e no fato dos corpos da força não terem sido divididos de acordo com critérios raciais, como ocorria com as milícias coloniais.

Ainda que os limites deste suposto caráter democratizante, presente na estrutura da Guarda Nacional tenha sido contestado¹⁵, o caso é que o modelo de eleições previsto para a organização interna dos postos da milícia estava em consonância com os pressupostos liberais adotados no regime imperial, segundo os quais todas as eleições deveriam obedecer as distinções econômicas definidas na Constituição¹⁶.

Em suma, este quadro, marcado pela participação nas decisões políticas, ainda que de forma limitada, era indicativo de uma sociedade organizada sobre concepções modernas de cidadania e de Estado¹⁷. A supressão destas características liberais relaciona-se intimamente ao avanço e à consolidação dos grupos políticos conservadores na administração do Estado Imperial¹⁸.

Jeanne de Castro ainda destacou a importância da Guarda Nacional na consolidação do Estado brasileiro, visto que, em suas duas primeiras décadas de existência, a força atuou ativamente na manutenção da ordem, fosse a nível municipal, provincial ou Imperial, servindo nestes últimos casos enquanto força auxiliar do Exército sempre que o governo julgasse necessário (CASTRO, 1977, p. 62-70).

¹⁵ Um exemplo nesse sentido encontra-se no verbete “Guarda Nacional” de autoria de Magali Gouveia Engel. Ver: ENGEL, Magali Gouveia. “Guarda Nacional”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. pp. 318-320.

¹⁶ BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 25 de Março de 1824. Capítulo VI. Artigos 91-97. pp. 11-12. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 01/06/2016.

¹⁷ Tais concepções serão melhor analisadas no segundo capítulo deste trabalho, mais especificamente no tópico relativo à criação da Guarda Nacional.

¹⁸ Grupo político que se constituiu entre os anos finais da década de 1830 e meados da década de 1840. Sobre o tema ver: MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.

Outro estudo acadêmico especificamente dirigido à Guarda Nacional foi realizado por Maria Auxiliadora Faria (1977). De maneira semelhante à Jeanne Berrance de Castro, Faria destacou as diferenças existentes entre a organização da força antes e depois da reforma legal realizada no ano de 1850.

Para ela, é notável a influencia de concepções liberais na estruturação da milícia durante suas primeiras décadas de existência, ainda que não existam sinais de um total comprometimento com essa ideologia (FARIA, 1977, p. 12). Situação que se modifica a partir do início da segunda metade do século XIX, visto que a reforma legitimou a interferência das disputas políticas no seio da instituição, principalmente no que diz respeito às conjunturas locais, mudança que dá a Guarda Nacional seus contornos mais comumente conhecidos, ou seja, os de um instrumento repressivo colocado a serviço dos interesses dos chefes locais (FARIA, 1977, p. 35).

Outro ponto pertinente reside na percepção que Maria Auxiliadora Faria detém da Guarda Nacional: a de uma força que se coloca a serviço da manutenção da estrutura social Imperial, baseada, sobretudo, no latifúndio e na escravidão (FARIA, 1977, p. 11-12). Concepção interessante na medida em que se distancia das visões que analisam a milícia unicamente como o instrumento coercitivo de um determinado partido político, muito embora, seja verdade que liberais e conservadores lançaram mão da Guarda Nacional com a finalidade de limitar as ações de seus adversários e, assim, permanecerem no poder.

A análise de Fernando Uricoecha (1978) embora não constitua um estudo especificamente voltado para a Guarda Nacional, pode ser enquadrada juntamente com as precedentes na medida em que também ressalta as mudanças sofridas pela instituição, entendendo-a, primeiramente, como um instrumento importante para a manutenção e o desenvolvimento do projeto de Estado proposto por aqueles indivíduos que ocuparam o poder após a abdicação de D. Pedro I. Segundo o autor, os serviços prestados pela força nas diferentes localidades do Império contribuíram para consolidar a presença deste último ao longo da primeira metade do século XIX (URICOECHA, 1978, p. 134).

Para Uricoecha, na esfera local, tanto as funções policiais como as jurídicas foram realizadas basicamente pela Guarda Nacional, uma vez que o Estado ainda não dispunha de organização e recursos financeiros suficientes para a construção de um quadro de funcionários públicos capaz de atender de modo satisfatório à demanda social. Isso ainda obrigou o Império a dividir o monopólio destas funções com aqueles grupos políticos locais aptos a

arcar com o ônus desses serviços em troca do reconhecimento de sua posição de destaque (URICOECHA, 1978, p.134-136).

Por fim, para Uricoecha, as últimas décadas do Império foram bastante significativas no que concerne à definição do papel social da Guarda Nacional, pois a partir da segunda reforma que a instituição sofreu, transferiu-se para as forças policiais as atividades que eram, até então, desempenhadas pela milícia. A partir disso, a Guarda Nacional só poderia ser mobilizada em casos de ameaça externa ou em circunstâncias em que os efetivos do Exército e das forças policiais não se mostrassem suficientes para controlar a situação, levando a Guarda Nacional a se transformar em uma instituição de existência muito mais simbólica do que prática, posto que, a partir de então, não teria mais serventia, além daquela ligadas à garantia do *status* social dos segmentos mais abastados (URICOECHA, 1978, p.137).

O trabalho coletivo de Antonio E. M. Rodrigues, Francisco J. C. Falcon e Margarida S. Neves (1981) destaca que o processo de transformação da Guarda Nacional em instrumento de defesa dos interesses dos poderes locais, aconteceu de modo mais sistemático a partir dos eventos da história política imperial brasileira abrangidos através do termo “Regresso”. Tal conclusão se assemelha àquela de Maria Auxiliadora Faria, uma vez que, em ambos os trabalhos, as mudanças introduzidas no período compreendido pela segunda metade da década de 1830 e toda a década de 1840, foram legitimadas com a Lei nº 602 em 1850 (RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981, p. 21).

Ainda que Rodrigues, Falcon e Neves questionem o caráter democratizante da instituição, suposto por Jeanne Berrance de Castro, eles concordam que houve efetivamente uma integração de indivíduos pertencentes a certas categorias raciais concebidas, no período em destaque, como socialmente inferiores (RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981, p. 43-44).

Esses autores também abordaram a relação entre a participação na Guarda Nacional e a concepção de cidadania vigente no período, propondo, uma vez mais, interpretações distintas daquela apresentada por Jeanne Berrance de Castro. Nesse sentido, a partir de suas perspectivas, o critério censitário adotado para se poder ingressar na força implicava uma forma de reprodução da organização social no interior da milícia, uma vez que tais critérios reforçavam e legitimavam o caráter excludente da cidadania brasileira do século XIX, através do impedimento da ascensão dos segmentos da população pobre e livre aos postos mais hierárquicos da instituição.

Podemos perceber que, desde a década de 1990, um novo conjunto de interpretações a respeito da Guarda emergiu no cenário acadêmico nacional a partir do desenvolvimento de alguns dos temas propostos pelos estudos anteriores. Em seu conjunto, esses trabalhos concentram-se sobre as redes clientelísticas de negociação constituídas entre guardas, comandantes da força, autoridades provinciais e a Corte do Rio de Janeiro. Seu foco parece privilegiar momentos conturbados, como, por exemplo, a guerra contra o Paraguai, bem como as tensões e as resistências relacionadas ao serviço cotidianamente realizado na instituição¹⁹.

Dentre esses trabalhos surgidos nos anos 90, ressaltaremos, em vista de sua distinção do restante do conjunto, o de José Adilson de Almeida²⁰ que, distanciando-se da investigação das redes de clientelismo e, de modo até então inédito, tomou por objeto de análise os uniformes da Guarda Nacional como meio para discutir as formas de diferenciação e o *status* social dos integrantes da instituição.

Resguardadas as diferenças apontadas acima, cabe agora salientar que todas estas produções tem em comum o fato de elegerem como o principal elemento motivador da criação da Guarda Nacional Imperial brasileira o sentimento de desconfiança manifesto pelo governo regencial em relação ao exército, no período subsequente a abdicação de D. Pedro I²¹. Sentença absolutamente correta, mas, quando analisada de forma mais criteriosa, também inegavelmente incompleta.

¹⁹ Exemplos nesse sentido são os seguintes trabalhos: GOLDONI, Aline Cordeiro. *Embate e negociação: o recrutamento da Guarda Nacional Fluminense durante a Guerra do Paraguai*. 2010. 171f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais – Programa de Pós-Graduação em História Social, ano 2010. MORAIS, Fabio André da Silva. “*As armas cearenses, é justa a guerra*”: Nação, honra, pátria e mobilização para a guerra contra o Paraguai na Província do Ceará. (1865-1870). 2007. 205f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza, 2007. SOUZA, Maria Regina Santos de. *Impactos da “Guerra do Paraguai” na Província do Ceará (1865-1870)*. 2007. 174f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza, 2007. SALDANHA, Flávio Henrique Dias. *Os Oficiais do Povo: A Guarda Nacional em Minas Gerais Oitocentista*. 2004. 147f. Dissertação (Mestrado) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Programa de Pós-Graduação em História, Franca, 2004. RIBEIRO, José Iran. *Quando o serviço nos chama*. Os Milicianos e os Guardas Nacionais. 2001. 288f. Dissertação (Mestrado) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2001.

²⁰ ALMEIDA, José Adilson de. *Uniformes da Guarda Nacional: 1831-1852*. A indumentária na organização de uma associação armada. 1998. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: Universidade de São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Departamento de História. 195f. 1998.

²¹ Esse tipo de interpretação também poder ser encontrado em outros trabalhos recentes cuja temática esteja relacionada à organização do Estado Imperial de uma forma geral. Ver: CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996. COSTA, Wilma Peres. *A Espada de Dâmocles: o Exército, a Guerra do Paraguai, e a crise do Império*. São Paulo: Hucitec; Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1998. DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

Parece-nos mais seguro pressupor a existência de uma crise na estrutura militar brasileira cujo ápice se encontra entre o fim do Primeiro Reinado e os primeiros anos da Regência. Esta, por seu turno, se manifestou tanto em meio as forças permanentes, ou seja, as chamadas tropas de primeira linha do Exército, quanto entre as forças auxiliares conhecidas como Milícias e Ordenanças. Suas raízes encontram-se no modelo de organização demasiadamente arcaico, o qual gerava demandas reformistas entre os soldados e o baixo oficialato da tropa de linha, setor que se vinculava aos setores comumente designados pela historiografia como politicamente “exaltados”.

O que ensejamos afirmar aqui é que as interpretações anteriores não levaram em consideração a complexidade da organização militar brasileira durante a primeira metade do século XIX, na medida em que conceberam o Exército como uma instituição homogênea e, por conseguinte, associaram de imediato às revoltas regenciais aos militares da Tropa de 1ª Linha, ou seja, ao exército principal, quando, por outro lado, uma verificação mais acurada exporia a presença das chamadas forças auxiliares, as ditas milícias e ordenanças, em meio às rebeliões.

Nesse sentido observamos um silêncio da historiografia em relação às sedições militares realizadas pelos membros das forças auxiliares, pois tais movimentos de contestação ao governo Regencial eram descritos simplesmente como revoltas “restauradoras”. Assim sendo, pretendemos abordar esses movimentos não apenas a partir de seu caráter político, mas compreendê-los através de outra perspectiva de estudo, considerando-os enquanto parte integrante de uma “crise militar” com a qual a Regência teve que lidar em seus primeiros anos de governo.

Desse modo, entendemos que a criação da Guarda Nacional esteve diretamente relacionada à crise supracitada, mais precisamente, compreendemos que a medida de criação desse novo corpo militar, tomada pelo governo Regencial, foi uma das soluções encontradas para a sua superação, já que a criação e o estabelecimento da Guarda Nacional significaram a extinção das Milícias e as Ordenanças, forças que, não por acaso, compartilhavam com a nova instituição o caráter miliciano, muito embora constituíssem elementos remanescentes do período colonial.

De modo sucinto, podemos dizer que, por caráter miliciano entendemos uma forma de organização aplicada em certos corpos repressivos estatais que não dispunham de treinamento sistemático, de serviço permanente e de remuneração. Além disso, cabe salientar ainda que, desde a antiguidade, o serviço nesse tipo força é tido como condição para o pleito

do direito a cidadania. Curiosamente, até onde sabemos, as pesquisas sobre a Guarda Nacional praticamente não se detiveram na sua condição de milícia.

Razão que nos leva a analisar, no primeiro capítulo, a historicidade das formas e das práticas milicianas a fim de entender a relação que esse tipo de força manteve com os diferentes tipos de Estado que optaram por adotar esse modelo de organização militar.

Utilizaremos como fonte de análise alguns verbetes da língua portuguesa do período correspondente ao final do século XVIII. Para tanto, nos utilizaremos aqui, de forma semelhante, da metodologia proposta por Reinhart Koselleck²², uma vez que iremos analisar quais eram as concepções de exército, milícia (entre outros termos no decorrer dos capítulos subsequentes) atentando para a questão da historicidade inerente aos conceitos e, como a partir deles podemos apreender a experiência dos sujeitos históricos e suas percepções a respeito do mundo social que lhes cercava.

Finalizado esse primeiro momento, passaremos a análise dos corpos milicianos atuantes em solo brasileiro, anteriores à criação da Guarda Nacional: as já mencionadas forças auxiliares. Nosso ensejo é compreendê-las como instituições concebidas para uma sociedade de Antigo Regime, observando principalmente o tipo de atividade por elas desempenhada. Além desses corpos, iremos também estudar como ocorreu o processo de constituição do exército, observando também a relação deste com aquele tipo de sociedade.

A partir das definições acima, reservamos para o segundo capítulo à análise da crise da estrutura militar imperial, oportunidade para analisar a diversidade de movimentos contrários ao governo regencial, distinguindo as manifestações oriundas das Tropas de Linha, daquelas perpetradas por membros das forças auxiliares. No que diz respeito a estes últimos, encontraremos na Sedição de Pinto Madeira um ensejo para analisar as imbricações entre as mencionadas revoltas de cunho absolutista e a crise militar imperial brasileira.

Ainda no segundo capítulo, nos deteremos sobre as medidas adotadas pelo governo Regencial a fim de encontrar resoluções para o clima de insatisfação instalado no exército. Nesse ponto, propomos analisar o processo de organização da Guarda Nacional enquanto integrante daquelas medidas. Portanto, iremos observar as suas diferenças em relação às forças coloniais suplantadas, seu papel enquanto símbolo dos princípios liberais dos modernos Estado-nação e da cidadania moderna.

Finalmente, no terceiro capítulo, iremos estudar o processo de organização da milícia na província do Ceará. Observaremos quais foram às dificuldades em se proceder a

²² KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado*: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução: Wilma Patrícia Maas; Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

organização da força de maneira imediata, a falta de recursos de ordem material para poder equipar a força e as disputas entre as autoridades locais em relação ao cumprimento legal das normas estabelecidas para a regulamentação daquela força.

Findo esse primeiro momento, iremos nos deter nas formas pelas quais o governo provincial se utilizou dela. Nele buscamos compreender como a instituição representou o firmamento de um novo compromisso entre os poderes locais e o novo governo da Corte.

Por fim, iremos analisar como o serviço na instituição afetava a vida dos milicianos responsáveis pelo cumprimento das atividades relativas à força, muitas vezes cerceando seus direitos de cidadãos. Nesse sentido procuraremos observar como o governo viu na cidadania um obstáculo no cumprimento satisfatório de suas demandas em relação a Guarda e tentou fazer com que novas forças coercitivas a serem criadas na província não seguissem a mesmo tipo de disciplina adotado na Guarda Nacional, o que nos permite compreender quais eram os limites da cidadania no Ceará oitocentista. Por fim, procuraremos demonstrar os perigos em relação a determinadas atividades que deveriam ser cumpridas pelos guardas procurando expor as formas pelas quais aqueles indivíduos conseguiram se eximir de tais atividades, ou pelo menos exercê-las de maneira mais favorável.

Capítulo 1. As milícias na historiografia.

Este capítulo busca uma definição de milícia²³ capaz de compreender esse modelo de organização militar em distintos recortes temporais. Essa abordagem permitirá diferenciar a diversidade de forças que fizeram parte do aparato coercitivo do Império do Brasil e que podem ser designadas pelo uso de tal expressão. Desta maneira, tornar-se-á possível perceber que os pressupostos desse tipo de organização relacionavam-se com o conceito de cidadania vigente na época que lhes foi contemporânea.

1.1 A historicidade das milícias.

Ao longo de seu estudo sobre o fenômeno da guerra, o historiador John Keegan (1995) pôde observar uma enorme variedade de organizações voltadas para fins bélicos. Algumas delas, por serem dotadas de características fixas, podem ser identificadas em diversos recortes temporais. Tal é o caso das milícias.

Segundo Keegan, o princípio das milícias remonta à Antiguidade, pois tanto os gregos como os romanos se utilizaram desse expediente para suprir demandas de guerra, uma vez que esta forma de organização militar permitia-lhes dispor de um contingente elevado de homens cuja mobilização para determinados conflitos específicos se daria de forma bastante rápida e que logo após o término dessas situações eles seriam dispensados desse serviço. Desta maneira, as milícias gregas e romanas não se constituíam como forças permanentes com as quais nos habituamos a lidar na contemporaneidade (KEEGAN, 1995, p. 246-247).

Keegan salienta que esse tipo de força apresentava a vantagem de não precisar despender recursos, com exceção de determinadas circunstâncias como o deslocamento para regiões distantes e a subsistência dos soldados de acordo com o prolongamento do conflito, posto que a condição de cidadania vinculava-se também ao *status* de proprietário de terras, o que permitia aos cidadãos disporem das condições necessárias para arcar com o custeio e a manutenção de seu próprio equipamento e da execução do serviço (KEEGAN, 1995, p. 246).

²³ O termo “milícia” significa, de forma geral, todos os tipos de forças não profissionais pertencentes à estrutura das forças de violência institucionalizadas por diferentes formas de Estado (absolutista, nacional, etc.). Esse mesmo termo, entretanto, também foi usado para designar especificamente as “Milícias” portuguesas que, até o período anterior ao ano de 1796, eram designadas como “Auxiliares”. Desse modo, para evitar confusões na interpretação do leitor, o termo “milícia”, escrito com letra minúscula, se referirá a todas as forças não profissionalizadas. Quando escrevermos “Milícia”, com letra maiúscula, estaremos nos referindo especificamente àquela força criada por Portugal e que continuou a existir no Império do Brasil até 1831.

Ainda de acordo com o autor, o serviço nesse tipo de força consistiu no dever, imposto a cada cidadão, de prestar serviço militar em situações de agressões externas e em caso de rebeliões internas. Desse modo, eventuais recusas eram, então, punidas com a perda do direito de cidadania (KEEGAN, 1995, p.242).

Não obstante, o fato de esses sujeitos estarem cotidianamente ligados ao cultivo ou à administração do campo, configurava-se como um problema no que concerne ao tempo de treinamento, pois ao se dedicarem aos exercícios marciais, eles necessariamente deixariam de exercer as atividades que lhes conferiam sustento e prestígio. Por isso mesmo, a falta de treinamento sistemático se constituía num dos elementos característicos das milícias enquanto força não profissional.

Outra questão levantada pelo autor em relação a esse tipo de força diz respeito ao fato de seu serviço encontrar-se reservado aos proprietários tornando a quantidade de homens disponíveis para desempenhar as funções na milícia bastante diminuta se comparada ao número total existente. Segundo o autor, os setores mais abastados limitavam essas condições justamente como forma de manter e legitimar sua posição social frente àqueles destituídos do direito de cidadania: os estrangeiros, os segmentos sociais pobres e os escravos.

Em resumo, para Keegan este modelo militar é, por um lado, uma forma de o Estado reconhecer e legitimar as desigualdades sociais através da exclusão de determinados setores e, por outro, um instrumento para o estabelecimento do consenso entre os segmentos dominantes (KEEGAN, 1995, p. 247).

Desde a alvorada da Idade Moderna até meados do século XX, a grande maioria dos Estados europeus adotou o modelo miliciano como meio de auxiliar seus exércitos principais²⁴. Esse tipo de organização militar foi em alguns casos – como veremos ao analisar a estrutura militar colonial portuguesa – a primeira iniciativa tomada por alguns Estados no sentido de monopolizar para si o uso legítimo da violência.

É provavelmente nesse sentido que couberam às milícias atividades de repressão interna, realizadas tanto em território metropolitano quanto nas possessões coloniais, cujo objetivo imediato era, tão somente, garantir a soberania dos monarcas. Desse modo, não é raro encontrá-las contendo rebeliões contra as imposições da política Real, debelando revoltas lideradas por cativos ou por populações autóctones em regiões ultramarinas e auxiliando na

²⁴ Como veremos no segundo tópico deste capítulo, a concepção de “exército” para o período do Antigo Regime não se referia a uma única força especificamente, mas sim a união das diversas “tropas” que compunham a estrutura militar de um determinado Estado. Desse modo optou-se aqui por utilizar o termo “principal” por ser mais próximo do contexto histórico que aqui analisamos.

fiscalização de determinadas leis, especialmente aquelas referentes à supressão de ideias consideradas “subversivas”.

1.1.2 A relação das milícias com o Estado Moderno.

É preciso haver uma divisão social muito avançada de funções antes que possa surgir uma máquina duradoura, especializada, para administração do monopólio. E só depois que surge esse complexo aparelho é que o controle sobre o exército e a tributação assumem seu pleno caráter monopolista. Só nessa ocasião está firmemente estabelecido o controle militar e fiscal. A partir desse momento, os conflitos sociais não dizem mais respeito à eliminação do governo monopolista, mas apenas à questão de quem deve controlá-lo, em que meio seus quadros devem ser recrutados e como devem ser distribuídos os ônus e benefícios do monopólio. Apenas quando surge esse monopólio permanente da autoridade central, e o aparelho especializado para administração, é que esses domínios assumem o caráter de ‘Estados’. Neles, certo número de outros monopólios cristalizam-se em torno dos já mencionados. Mas esses dois são e continuam a ser os monopólios decisivos. Se entram em decadência, o mesmo acontece com todo o resto e, com eles, o ‘Estado’.²⁵

No trecho acima, Norbert Elias traz elementos para a compreensão do “mecanismo monopolista”, ou seja, o processo em que a disputa entre a monarquia e os nobres produzia situações que levavam aquele que emergia vitorioso, a assumir junto a si, funções anteriormente desempenhadas por seus adversários, tais como a tributação e o uso legítimo da violência, o que dá início à construção do Estado.

De maneira análoga à análise de Elias, o também sociólogo Charles Tilly (1996) observa como a atividade da guerra constituiu o principal fomento para o surgimento dos Estados modernos, definidos aqui como “organizações que aplicam coerção, distintas das famílias e dos grupos de parentesco e que em alguns aspectos exercem prioridade manifesta sobre todas as outras organizações dentro de extensos territórios (TILLY, 1996, p. 46).

Tilly também apresenta o processo geral segundo o qual certos grupos, ao emergirem vencedores da disputa pelo poder, acumulam recursos e eliminam possíveis adversários, passando para si o ônus da administração dos territórios e as demandas da população conquistada (TILLY, 1996, p. 68). Como cada localidade agregava problemas e dificuldades peculiares, diferentes tipos de governo foram constituídos a fim de “administrar” esses novos “monopólios”, tais como: Impérios extorsionários de tributos; cidades-Estados; federações urbanas e Estados Nacionais, os quais representam modelos de soberania mais amplos (TILLY, 1996, p. 69).

²⁵ ELIAS, Norbert. *O processo civilizador – Formação do estado e civilização* v.2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. p. 98.

Ainda de acordo com Charles Tilly, durante o período denominado como “Idade Moderna”, era comum que as unidades políticas supracitadas dependessem da “compra dos meios de fazer a guerra”, ou seja, não possuíam nem exércitos permanentes, nem manufaturas especializadas na produção de materiais bélicos, de modo que se tornavam dependentes da importação desses “produtos”, sem os quais não conseguiriam dar desfecho favorável aos conflitos em que eventualmente se viam envolvidos.

É nesse contexto que surge um “mercado da guerra” no território europeu, destacando-se nesse meio a figura do mercenário e algumas regiões da Europa, como a Suíça, especializadas no fornecimento da “estrutura” necessária para a realização das campanhas militares (TILLY, 1996, p. 138). Isso tudo porque, durante esse período, sobretudo no que concerne aos conflitos travados em terra, a capacidade de pôr nos campos de batalha grandes contingentes armados passou a ser decisiva. Nesse sentido, mesmo aqueles Estados possuidores de força regular própria utilizavam, como suplemento, as tropas mercenárias (TILLY, 1996, p. 136).

Os serviços prestados pelos ditos “soldados da fortuna”, termo pelo qual os mercenários também eram conhecidos, apareciam aos olhos dos Estados como a solução bélica mais econômica à disposição visto que, além das tropas já se encontrarem treinadas e munidas de recursos próprios, encerrado o conflito não havia preocupação nenhuma com sua manutenção, pois, bastava pagar-lhes o preço acordado anteriormente e então dispensá-los.

Não obstante, o uso desse tipo de tropa agregava certos riscos, que podiam estar relacionados ao atraso dos pagamentos, à mudança de partido em caso do surgimento de propostas financeiras mais interessantes, ou as situações em que os próprios mercenários, percebendo a fragilidade de seus contratantes, acabam assumindo o controle das funções de Estado.

Para Tilly, essa situação de dependência continua a contratação de forças mercenárias, e os riscos inerentes a sua utilização, levou os Estados a darem início ao processo de constituição de exércitos próprios, mais numerosos e permanentes gerados a partir da arregimentação dos cidadãos de cada Estado. Essa nova atitude permitiu que determinadas demandas da população fossem atendidas, ainda que não em sua totalidade, em troca da garantia do serviço militar em tempos de mobilização, o que alterou fundamentalmente a relação da guerra com a política civil (TILLY, 1996, p. 142).

Contudo, a organização, o aparelhamento e a manutenção de grandes exércitos regulares demandavam custos muito altos para as receitas estatais, especialmente nos casos

em que os contingentes militares eram muito numerosos. Em razão disto, os Estados decidiram adotar o sistema de milícias como forma de auxiliar suas forças regulares e, ainda assim, poderem dispor de um maior número de combatentes sem exaurir suas possibilidades financeiras.

Em resumo, através da organização das milícias, esses Estados podiam contar com um contingente reserva que poderia ser convocado em situações de crise. Devido à característica inconstante do serviço desempenhado por esse tipo de força, as milícias configuravam-se como uma solução viável para a contenção de despesas e para a constituição de uma estrutura militar mais ampla, que não necessitasse da utilização de forças mercenárias.

1.2 As forças coloniais do Império do Brasil: Milícias, Ordenanças e Tropa de Linha.

MILICIA, s. f. a arte militar. § Ordem militar. *M. Lus.* ,, os Cavalleros desta milicia. § Gente de guerra. *Lobo* ,, andei na milicia Hespanhola, i.e. servi com os Hespanhões na guerra.

MILICIANO, adj. *gente* –, bisonha, de ordenança, indisciplinada, como os paisanos de recluta. *D. Franc. Man.*

MILICIAR, adj. miliciano. Guerra do *Alem-Tejo*.²⁶

“ORDENANÇA, (...) *Soldados, ou gente de ordenança*, eram os soldados, ou gente de guerra dada, e paga pelas Camaras, e Concelhos. *Severim Notic. f.* 44. Esta nunca ia bem armada, e por isso a cada passo se contrapõem á gente d’armas nos nossos clássicos, e era milicia estavel, e não levantada occasionalmente(...).²⁷

Selecionamos, acima, excertos dedicados às forças milicianas de Portugal, presentes em um dicionário da língua portuguesa cuja edição data do final do século XVIII.

Atenhamo-nos sobre o termo “miliciano”, o qual poderia ser utilizado tanto para abranger os componentes da Milícia, como para referenciar a dita “gente de Ordenança”, o que implica, portanto, que o verbete “miliciano” caracteriza dois tipos de tropa (a milícia e a ordenança) e o faz, como se vê na citação, de forma pejorativa, visto que define seus integrantes como sendo sujeitos “bisonhos” e indisciplinados.

Vejamos o que o mesmo dicionário nos diz acerca do termo “bisonho” e de seus derivados:

(BISONHARIA, f.f. a rudeza, falta de disci-[plina].

(BISONHICE, f.f. [disci]plina do soldado bisonho.

²⁶ SILVA, Antonio de Moraes; BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomo Segundo L – Z. p.82. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/search?filter=dicionarios&search=Buscar&filtertype=*&submit_search-filter-controls_add=Buscar>. Acesso em: 01/06/2016.

²⁷ SILVA; BLUTEAU, op. cit. p.137.

BISONHO, s. m. o soldado novel, ou novo, indisciplinado. *Serverim. Not. f. 14. o caçador* –, pouco exercitado, &c.²⁸

Portanto, o indivíduo bisonho era um tipo de militar despossuído de disciplina e de experiência, ou seja, um combatente não profissional. Tudo, pois, de acordo com o que dizíamos nas páginas anteriores.

Neste tópico iremos trabalhar especificamente as forças milicianas integrantes da estrutura militar portuguesa e que, portanto, integraram também o aparato de violência institucionalizada do Império brasileiro até o fim do Primeiro Reinado. Com isso, pretendemos compreender como a sua estruturação estava condicionada aos princípios de uma sociedade característica do Antigo Regime, como suas funções objetivavam a manutenção desse tipo de sociedade e, como se relacionavam ao projeto colonizador na América.

As Ordenanças

O Estado português inicia o estabelecimento de um monopólio do uso legítimo da violência em 20 de maio de 1508 com o chamado *Alvará de regimento da gente de ordenanças e das vinte lanças*²⁹. A promulgação de tal Alvará tinha por objetivo organizar uma força bélica de caráter permanente, tendo por fim a diminuição da dependência da Coroa em relação à nobreza quanto à atividade guerreira.

A essa primeira tentativa, que não atingiu as expectativas almejadas pelo monarca, seguiram-se outras, entre 1526 e 1529, cujos resultados também se mostraram infrutíferos devido às resistências de indivíduos de *status* social elevado, pois estes encaravam negativamente o “nivelamento” e a “supressão” de privilégios que decorreriam da efetiva organização da força (GOMES, 2010, p. 75).

A Coroa, então, tentou, uma vez mais, organizar tais corpos através da publicação do *Alvará de ordenanças de 7 de agosto de 1549*. Esta nova resolução da Coroa estipulava o seguinte: alistamento de todos os homens livres entre 24 e 65 anos; a obrigação de tais

²⁸ SILVA, Antonio de Moraes; BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomo Primeiro A – K. p.183. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/search?filter=dicionarios&search=Buscar&filtertype=*&submit_search-filter-controls_add=Buscar>. Acesso em: 01/06/2016.

²⁹ PORTUGAL. *Alvará de regimento da gente de ordenanças e das vinte lanças* de 20 de Maio de 1508. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/exercito/1508gentedaordenanca.html>>. Acesso em: 01/06/2016. Parte da legislatura militar portuguesa aqui utilizada foi consultada também no Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes de 1789. Tomo V.

indivíduos possuem armas correspondentes a sua fortuna e estatuto social; obrigatoriedade de realizarem, aos domingos, os exercícios, simulações das formações e combates que eventualmente teriam de fazer em caso de serem requisitados para alguma campanha bélica. As disposições desse novo *Alvará*, que deveria ser aplicado também às possessões ultramarinas lusitanas, constavam nas diretrizes passadas a Tomé de Sousa pela Coroa para o estabelecimento do Governo Geral do Brasil (SODRÉ, 1965, p. 18-19).

Contudo a regulamentação definitiva das Ordenanças só veio com o *Regimento dos capitães-mores e mais capitães e oficiais das companhias da gente de cavalo e de pé e da ordem que terão em se exercitarem* de 10 de dezembro de 1570³⁰ e a *Provisão sobre as Ordenanças agora novamente feita com algumas declarações que não estavam nos Regimentos* de 15 de maio de 1574³¹, publicados durante o reinado de D. Sebastião. Essas regulamentações estabeleceram uma faixa etária mais abrangente para o alistamento, que abarcava a população masculina livre entre 16 e 80 anos de idade, estipularam a criação de corpos de cavalaria para alistar aqueles indivíduos com “foros” de nobreza, evitando as contestações anteriores em relação a essa organização militar por seu “nivelamento social” (GOMES, 2010, p. 76).

Outra questão importante com relação às Ordenanças foi definida nessas regulamentações: enquanto que os postos no oficialato superior (Capitão-Mor, Sargento-Mor) seriam destinados prioritariamente aos “principais” locais, os outros cargos deveriam ser preenchidos mediante eleição por parte dos membros das Câmaras locais. Ainda que a Coroa tenha se empenhado em regulamentar essa força, a sua existência nem sempre foi algo contínuo.

Segundo a análise de José Eudes Gomes, os principais motivos para que a Coroa promovesse repetidas regulamentações para a organização das Ordenanças se deram por conta de questões como a resistência da população em ter de prestar um serviço que não era remunerado e de mobilização quase permanente nas regiões de fronteira e nas fortalezas localizadas junto ao litoral; a violência dos recrutamentos; a resistência dos “parter família” contra a intromissão do poder régio sobre a sua autoridade em relação aos membros familiares, pois além de diminuir seu poder sobre seus agregados o serviço nas Ordenanças

³⁰ PORTUGAL. Regimento dos Capitaens Móres, e mais Capitaens, e Officiais das Companhias da gente de Cavallo, e de pé; e da ordem que terão em se exercitarem de 10 de Dezembro de 1570. *In: Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Officina Patriarcal Francisco Luiz Ameno, 1789. Tomo V. pp.183-194.

³¹ PORTUGAL. Regimento Provisão sobre as Ordenanças agora novamente feita com algumas declarações que não estavam nos Regimentos de 15 de maio de 1574. *In: Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Officina Patriarcal Francisco Luiz Ameno, 1789. Tomo V. pp. 195-202.

desorganizava a produção agrícola que era a base econômica de diversas organizações familiares e das comunidades de que elas faziam parte (GOMES, 2010, p. 79).

Na tabela a seguir podemos observar a maneira pela qual os corpos de Ordenanças estavam organizados:

TABELA 1 – Organização dos corpos de Ordenanças por esquadras e companhias de acordo com o Regimento dos Capitães-mores e mais Capitães e Oficiais das Companhias de gente de cavalo e de pé e da ordem que terão em se exercitarem de 10 de Dezembro de 1570.

Comandantes da totalidade de Companhias de Ordenanças organizadas por Cidades, Vilas ou Conselhos
Capitão-mór: 1
Sargento-mór: 1

Companhia*
Capitão: 1
Alferes: 1
Sargento: 1
Meirinho: 1
Escrivão: 1
Cabos: 10
Soldados: 250
*Uma Companhia era formada por 10 Esquadras.

Esquadra
Cabo: 1
Soldados: 25

Fonte: PORTUGAL. Regimento dos Capitaens Móres, e mais Capitaens, e Officiaes das Companhias da gente de Cavallo, e de pé; e da ordem que terão em se exercitarem de 10 de Dezembro de 1570. Parágrafos 1º-3º; 8º-11º. In: *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Officina Patriarcal Francisco Luiz Ameno, 1789. Tomo V. p. 183-186.

As Ordenanças ainda sofreriam mais algumas modificações em sua regulamentação. No início do século XVIII, a Coroa Portuguesa promulgou o *Regulamento sobre a escolha dos officiaes das Ordenanças* de 18 de outubro de 1709³². Devido às inúmeras queixas em relação a arbitrariedades tanto em relação ao processo eleitoral para a escolha dos officiaes desta força quanto à exploração da população feita por tais officiaes e tentando diminuir as tensões entre as facções dos “principais” locais, a Coroa tomou para si a função de

³² PORTUGAL. Lei que se declara a forma, em como daqui por diante se hão de fazer as Eleições para Capitães mores, e dos mais Officiaes de Ordenança. In: *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Officina Patriarcal Francisco Luiz Ameno, 1789. Tomo V. pp. 202-205.

escolha dos oficiais das Ordenanças, função esta que anteriormente era exercida pelas Câmaras Municipais. Através do processo de envio da documentação dos candidatos a oficiais para o Conselho de Guerra para a escolha ser feita pelo próprio Rei – que também era responsável por assinar a carta-patente como prova da confirmação de determinado candidato no posto de oficial – a Coroa portuguesa passou a ter um controle maior em relação a essa força bem como podia jogar com os interesses de grupos rivais nas Câmaras, uma vez que o monopólio dos cargos passou a ser premissa do Rei.

Outra importante modificação na organização das Ordenanças ocorreu no contexto do período Napoleônico. O *Alvará sobre a reorganização das Ordenanças* de 21 de outubro de 1807³³ trouxe algumas mudanças significativas em relação à força organizada em Portugal. A partir de então as Ordenanças passaram a serem organizadas por Brigadas. Cada uma dessas Brigadas seriam comandada por um respectivo Chefe de Brigada que deveria ser oriundo da Tropa de Linha ou da Milícia com a patente de Tenente-Coronel ou Coronel.

Tal mudança pode ser compreendida como uma medida preventiva por parte da Coroa em homogeneizar todo o seu aparato militar visando uma melhor atuação de suas forças em um eventual conflito com os franceses e seus aliados. Ao ingressarem no posto de “Chefe de Brigada”, os antigos membros da Tropa de Linha ou das Milícias continuariam a ter registrado o seu tempo de serviço na nova força da mesma maneira como se ainda pertencessem ao Exército ou à Milícia e continuariam a receber o soldo correspondente à sua antiga patente. Essa questão era importante, pois caso houvesse postos vagos nessas duas últimas instituições, os “Chefes” poderiam pleitear o cargo sem desvantagens, pelo menos no quesito de “antiguidade” no serviço, com os integrantes dessas outras forças.

Como vimos até aqui, a organização dos corpos de Ordenanças estava de acordo com o princípio de milícia. Entretanto, sua área de atuação não se estendia para além dos limites da localidade cujas suas unidades existissem e, portanto, tal força não podia ser destacada para outras regiões do Reino Português, uma vez que isso não constava nos seus regimentos.

Essa questão causou problemas à Coroa, pois quando havia a necessidade de deslocar tropas para regiões que necessitavam de mais contingentes armados, a Coroa não podia obrigar os oficiais de Ordenanças a tal serviço, uma vez que eles desfrutavam do “privilégio” de desempenharem suas funções nas regiões em que eles estavam estabelecidos.

³³ Cf. PORTUGAL. *Alvará sobre a reorganização das Ordenanças de 21 de Outubro de 1807*. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/exercito/1807ordenancas.html>>. Acesso: 01/06/2016.

Com relação aos soldados, essa dificuldade era resolvida através de recrutamentos violentos e arbitrários que recaíam sobre os segmentos menos favorecidos que não tinham condições de pagar os impostos para se livrarem de tal serviço. Desse modo o “ônus” do serviço das armas em diferentes lugares destinava-se praticamente sobre os sujeitos “bisonhos”. Diante desse quadro de problemas, a Coroa a procurou adotar novas medidas para solucionar tal questão.

Os Auxiliares

No contexto da Guerra de Restauração (1640-1668), a Coroa Portuguesa necessitava de tropas para manter a liberdade conseguida com o golpe aristocrático que pôs fim à União Ibérica (1580-1640). Como foi dito anteriormente, havia uma relutância por parte dos integrantes das Ordenanças em serem deslocados para combater nas fronteiras com a Espanha, bem como em outras possessões portuguesas. Desse modo a Coroa portuguesa promulgou um *Alvará* em 1645 criando uma nova força de caráter miliciano.

O *Alvará de concessão de privilégios aos membros dos Terços de Auxiliares* de 24 de novembro de 1645³⁴ criou os corpos de Auxiliares que eram uma força ao molde das Ordenanças. Contudo sua diferenciação residiu na possibilidade da Coroa poder deslocar essa força para diferentes regiões quando necessitasse de mais contingentes armados durante um determinado conflito. Para atrair possíveis integrantes, seu recrutamento deveria ser feito entre aqueles indivíduos que não fossem aptos ao serviço militar. Seriam integrantes na nova força aqueles sujeitos que possuíam algum privilégio ou distinção social, ou em outras palavras, os membros dos segmentos sociais abastados.

Além disso, é interessante observar que os Terços de Auxiliares possuíam um número significativo de isenções e privilégios destinados aos seus oficiais e algumas para os soldados dessa força. Os “auxiliares” não seriam obrigados a fazer as contribuições exigidas pelos tributos extraordinários que eram lançados pelo Estado em tempo de Guerra; teriam a proteção garantida pela própria Coroa de que seus bens não seriam confiscados (tanto propriedades como outros tipos de bens que tivessem algum valor financeiro) para custear campanhas militares; gozariam de isenções de impostos sobre gêneros de comércio como, por exemplo, o tabaco³⁵.

³⁴ PORTUGAL. *Alvará dos privilégios dos auxiliares*. In: *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Officina Patriarcal Francisco Luiz Ameno, 1789. Tomo V. pp. 228-229.

³⁵ *Idem*.

Os corpos de Auxiliares também traziam outras vantagens aos seus integrantes. Aqueles indivíduos que haviam sido destacados para outras regiões e que tivessem servido por um ano ficariam isentos de tal serviço novamente. Os integrantes dessa nova força também poderiam aspirar à inserção nos círculos da nobreza, pois no *Regimento* havia tal possibilidade, que seria atendida de acordo com o *status* social de cada integrante dos Auxiliares.

Na última década do século XVIII, os Auxiliares passam por uma reestruturação na sua organização. Com o *Alvará de criação dos Regimentos de Milícias* de 7 de agosto de 1796, os Auxiliares passaram a possuir a denominação de Milícias. As Milícias deveriam seguir a mesma organização do Exército principal – que era conhecido como Tropa de Linha – e deveriam desempenhar as mesmas atividades caso fossem requisitadas para tanto.

Os postos do oficialato passaram a seguir a mesma organização adotada pelo Exército. O posto mais alto na hierarquia dos Auxiliares, o de “Mestre-de-Campo”, passou a ser denominado “Coronel de Milícias” bem como os outros postos passaram a seguir a denominação utilizada na Tropa Paga, e os Regimentos de Milícias poderiam utilizar bandeiras em todas as funções militares.

Os arsenais reais iriam distribuir Bandeiras e Tambores para os corpos milicianos sendo que o custeio ficaria a cargo da Coroa. Os vencimentos dos Tambores e dos Pífanos, que eram os “músicos” dos Regimentos e os responsáveis por transmitir os comandos para a Tropa através de determinados “sinais sonoros”, também seria de responsabilidade da Coroa, que determinava o pagamento através da Tesouraria Geral, da mesma forma como procedia para com o Exército principal³⁶.

As mudanças advindas com o *Alvará* de 1796 estabeleceu que os oficiais possuidores da patente de Capitão na Tropa de Linha que se transferissem para as Milícias deveriam assumir a patente de Sargento-Mor. Tal progressão também era válida para os Alferes do Exército, que passariam a exercer o posto de “Ajudantes de número” nas Milícias e para os Sargentos que ascenderiam ao posto de “Ajudantes supra”. Além disso, todos eles continuariam a receber o seu antigo soldo, além das vantagens proporcionadas pelas Milícias aos seus integrantes.

Ainda em relação a essa mudança de uma força para outra, o *Alvará* garantia aos oficiais do exército que se transferissem para as Milícias que o seu tempo de serviço na nova fossem contabilizados, pois o tempo de “antiguidade” era importante nos momentos em que

³⁶ PORTUGAL. *Alvará transformando os Terços de Infantaria Militar Auxiliar em Regimentos de Milicias*. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/exercito/1796milicias.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

os oficiais pleiteavam postos superiores no oficialato tanto da Milícia quanto na Tropa de 1ª Linha, bem como para dar entrada ao processo de ingresso em alguma das Ordens Militares de Portugal³⁷.

Todas essas mudanças faziam parte do processo da reestruturação militar de Portugal iniciado na segunda metade do século XVIII e tinham por objetivo “modernizar” e homogeneizar as forças armadas portuguesas.

Outra questão relacionada ao *Alvará* citado anteriormente foi o de estabelecer “soldo” para alguns dos oficiais da Milícia. A maior parte da historiografia brasileira destaca que os oficiais dessa força não recebiam soldo pelas funções nela desempenhadas. Entretanto, como podemos notar os oficiais que pediam transferência da Tropa de 1ª Linha para as Milícias continuariam a receber seus vencimentos.

Outra forma de oficiais dessa força receberem alguma compensação monetária era através da obtenção de um hábito das Ordens Militares do Reino Português³⁸ que, além de conferirem ao seu portador *status* de nobreza, garantia ainda o recebimento de uma determinada quantia em dinheiro, bem como outros privilégios.

As Milícias ainda iriam passar por outra modificação em sua organização, através do *Alvará publicando o Regulamento das Milícias* de 20 de dezembro de 1808. Este último ampliou o número de integrantes das companhias que formavam os Regimentos e o número de oficiais pertencentes ao Estado-Maior da instituição.

Essa nova regulamentação tinha o mesmo objetivo das modificações introduzidas nos corpos de Ordenanças no ano de 1807, ou seja, promover uma reorganização da estrutura militar portuguesa para se precaver no caso de um conflito contra as tropas napoleônicas.

Da mesma forma que o *Alvará* de 1796, este manteve todos os privilégios cujos integrantes dessas forças já usufruíam (como, por exemplo, as isenções de determinados tributos, o pagamento do soldo para os oficiais que haviam se transferido da Tropa de Linha para as Milícias, ascensão na hierarquia do oficialato daqueles que optassem pela transferência, o registro do tempo de serviço nas Milícias seria considerado nos processos para pleitear ingresso nas Ordens Militares do Reino ou para o provimento de postos no Exército).

Nas tabelas 2 e 3 podemos observar a organização desta força a partir dos *Alvarás* de 1796 e de 1808 respectivamente.

³⁷ *Idem.*

³⁸ O verbete “Ordens Militares” do dicionário de Brasil Colonial permite uma compreensão sobre a respeito desse assunto. Ver: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. pp. 437-439.

TABELA 2 – Organização de um regimento de Milícias de acordo com o Alvará de 7 de Agosto de 1796.

Estado Maior
Coronel: 1
Tenente-Coronel: 1
Sargento-Mor: 1
Quartel-Mestre: 1
Tambor-Mor: 17

1 ^a Companhia	2 ^a Companhia	3 ^a Companhia	4 ^a Companhia	5 ^a Companhia	6 ^a Companhia
Fuzileiros	Fuzileiros	Fuzileiros	Fuzileiros	Fuzileiros	Fuzileiros
Oficiais	Oficiais	Oficiais	Oficiais	Oficiais	Oficiais
Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1
Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1
Alferes: 1	Alferes: 1	Alferes: 1	Alferes: 1	Alferes: 1	Alferes: 1
Sargento: 2	Sargento: 1	Sargento: 1	Sargento: 1	Sargento: 1	Sargento: 1
Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1
Porta-Bandeira: 1	Porta-Bandeira: 1	Porta-Bandeira: 0	Porta-Bandeira: 0	Porta-Bandeira: 0	Porta-Bandeira: 0
Cabo: 5	Cabo: 5	Cabo: 5	Cabo: 5	Cabo: 5	Cabo: 5
Pífanos: 2	Pífanos: 0	Pífanos: 0	Pífanos: 0	Pífanos: 0	Pífanos: 0
Tambor: 1	Tambor: 1	Tambor: 1	Tambor: 1	Tambor: 1	Tambor: 1
Soldados: 66	Soldados: 66	Soldados: 66	Soldados: 66	Soldados: 66	Soldados: 66
Total de integrantes: 81	Total de integrantes: 79	Total de integrantes: 78	Total de integrantes: 78	Total de integrantes: 78	Total de integrantes: 78

7 ^a Companhia Fuzileiros	8 ^a Companhia Fuzileiros	Companhia de Caçadores	Companhia de Granadeiros
Oficiais	Oficiais	Oficiais	Oficiais
Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1
Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1
Alferes: 1	Alferes: 1	Alferes: 1	Alferes: 1
Sargento: 1	Sargento: 1	Sargento: 1	Sargento: 1
Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1
Porta-Bandeira: 0	Porta-Bandeira: 0	Porta-Bandeira: 0	Porta-Bandeira: 0
Cabo: 5	Cabo: 5	Cabo: 5	Porta-Machado: 6
Pífanos: 0	Pífanos: 0	Pífanos: 0	Cabo: 5
Tambor: 1	Tambor: 1	Tambor: 1	Pífanos: 0
Soldados: 66	Soldados: 66	Soldados: 66	Tambor: 1
Total de integrantes: 78	Total de integrantes: 78	Total de integrantes: 78	Soldados: 75
			Total de integrantes: 87

Fonte: PORTUGAL: Alvará de 7 de Agosto de 1796 transformando os Terços de Infantaria Auxiliar em Regimentos de Milícias. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/exercito/1796milicias.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

TABELA 3 – Organização dos Regimentos de Milícias de acordo com o Alvará de 20 de Dezembro de 1808.

Estado Maior
Coronel: 1
Tenente-coronel: 2
Major: 1
Ajudantes: 2
Quartel-mestre: 1
Porta-bandeira: 2
Tambor-mor: 1
Pífano: 2

1º Batalhão*				
1ª Companhia de Fuzileiros	2ª Companhia de Fuzileiros	3ª Companhia de Fuzileiros	4ª Companhia de Fuzileiros	Companhia de Granadeiros
Oficiais	Oficiais	Oficiais	Oficiais	Oficiais
Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1
Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1
Alferes: 2	Alferes: 2	Alferes: 2	Alferes: 2	Alferes: 2
1º Sargento: 1	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1
2º Sargento: 2	2º Sargento: 2	2º Sargento: 2	2º Sargento: 2	2º Sargento: 2
Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1
Cabo: 8	Cabo: 8	Cabo: 8	Cabo: 8	Cabo: 8
Anspeçada: 8	Anspeçada: 8	Anspeçada: 8	Anspeçada: 8	Anspeçada: 8
Tambor: 1	Tambor: 1	Tambor: 1	Tambor: 1	Tambor: 1
Número de soldados: 96	Número de soldados: 96	Número de soldados: 96	Número de soldados: 96	Número de soldados: 96
Total: 121	Total: 121	Total: 121	Total: 121	Total: 121

2º Batalhão*			
5ª Companhia de Fuzileiros	6ª Companhia de Fuzileiros	7ª Companhia de Fuzileiros	8ª Companhia de Fuzileiros
Oficiais	Oficiais	Oficiais	Oficiais
Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1
Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1
Alferes: 2	Alferes: 2	Alferes: 2	Alferes: 2
1º Sargento: 1	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1
2º Sargento: 2	2º Sargento: 2	2º Sargento: 2	2º Sargento: 2
Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1	Furriel: 1
Cabo: 8	Cabo: 8	Cabo: 8	Cabo: 8
Anspeçada: 8	Anspeçada: 8	Anspeçada: 8	Anspeçada: 8
Tambor: 1	Tambor: 1	Tambor: 1	Tambor: 1
Número de soldados: 96	Número de soldados: 96	Número de soldados: 96	Número de soldados: 96
Total: 121	Total: 121	Total: 121	Total: 121
*Cada Batalhão era formado por 4 companhias.			

Fonte: PORTUGAL. Alvará de 20 de Dezembro de 1808 publicando o Regulamento das Milícias. Parágrafo 1º. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/exercito/1796milicias.html>>. Acesso em 01/06/2016.

A Tropa de Linha

Neste trabalho, buscamos analisar mais detidamente as Milícias e as Ordenanças, uma vez que este estudo tem como foco principal as forças milicianas de Portugal e do Brasil como já foi referido acima. Contudo é necessário apresentar ao leitor o que era o Exército Português – ou a chamada Tropa de 1ª Linha – e como era a sua relação com a estrutura miliciana portuguesa, uma vez que a estrutura militar do Império do Brasil adotou o mesmo modelo que remontava ao período colonial. Novamente iremos principiar nossa análise através da concepção de “Exército” extraída do já utilizado dicionário da língua portuguesa. Vejamos:

EXERCITO, s. m. grande número de tropas juntas, e feitas num corpo, comandadas, e capitaneadas por hum General. § s. Grosso número v. g. ,, *legiões, e exercitos de Anjos: exercito de pombas* ,, H. N. 2. 353. – *de tentações* ,, H. P. f. 262.³⁹

Como podemos observar, o termo “Exército” significava, entre os indivíduos que faziam parte dos domínios portugueses no fim do século XVIII, uma instituição resultante da junção de diversas tropas. Tal concepção estava de acordo com uma organização militar em que o Estado adotaria o sistema de milícias como parte integrante do seu aparato de violência institucionalizada.

Desse modo, o Exército seria a soma das forças milicianas juntamente com a tropa regular e permanente. Mesmo que a Coroa já tivesse tomado medidas para homogeneizar suas forças, como apresentamos acima, ainda levaria algum tempo para que a concepção de Exército, bem como a própria estrutura militar, fosse modificada e passasse a representar um único tipo de organização coesa, como é a forma pela qual contemporaneamente concebemos este tipo de instituição.

Ainda em relação à organização dos Exércitos em períodos anteriores à constituição dos chamados Estados Modernos, é interessante destacar que tais forças estavam muito mais ligadas a uma concepção de “bem pessoal” da Coroa do que propriamente uma força pública (SOUZA, 2012, p. 180).

³⁹ SILVA, Antonio de Moraes; BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomo Primeiro A – K. p.581. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/search?filter=dicionarios&search=Buscar&filtertype=*&submit_search-filter-controls_add=Buscar> Acesso em: 01/06/2016.

Segundo Adriana Barreto de Souza, a Coroa detinha o monopólio das patentes militares e escolhia a composição da Tropa através do estabelecimento de uma rede de clientelas que tinha por objetivo atender tanto os interesses e demandas reais quanto aos anseios da nobreza, e de outros segmentos sociais, pelas “mercês” reais (SOUZA, 2012, p. 180-181). Dito isso, observemos como seu deu o processo de constituição da Tropa de Linha, que era o exército principal em Portugal.

A organização de uma força regular e profissional em Portugal se iniciou ainda no contexto da já citada Guerra de Restauração, quando a Coroa Portuguesa lançou mão de um imposto extraordinário que tinha o objetivo de formar e manter um Exército unificado para sustentar a revolução que pôs fim ao domínio espanhol.

Quatro anos depois, a Coroa sancionou o *Regimento das Fronteiras* de 29 de agosto de 1645 que estabeleceu as bases do que viria a ser o Exército Português. Esse *Regimento* criou o cargo de “vedor geral”, cuja função seria a de gerir todos os recursos destinados aos gastos militares da Coroa para seu Exército permanente. Tal medida permitiu um controle rígido da chamada Tropa de Linha por parte da Coroa, uma vez que as Milícias e as Ordenanças não eram geridas diretamente pelo Rei, pois ao instituir o cargo de “vedor-geral” a monarquia podia acompanhar de perto a gestão dos recursos arrecadados para a manutenção da nova força com o intuito de evitar possíveis “extravios” do que fora obtido e dava início a uma administração mais “racionalizada” de suas forças ao estabelecer a obrigatoriedade para todos os indivíduos que fizessem parte do Exército a estar devidamente inscritos nos Livros de controle da tropa (SOUZA, 2012, p. 182).

Segundo Adriana Barreto de Souza, nos registros dos livros do Exército, deveriam constar o tempo de serviço em cada posto de todos os integrantes da força, da mesma forma que as licenças, ausências, crimes, fugas, baixas, entre outros elementos. Ainda conforme a autora, data desse período outro documento peculiar ao Exército: a “fé de ofício”.

Este último era um documento em que constavam todas as informações a respeito do militar, os mesmos registrados nos livros da instituição, e tal documento se tornou um importante instrumento na administração do Exército, pois só podia ser obtido através da confirmação do registro do indivíduo nos livros do Exército. Esse procedimento também era adotado em relação a pedidos de expedições das certidões comprobatórias do serviço prestado na instituição e a sua análise era um dos critérios necessários para as promoções no oficialato ou para a obtenção de hábitos nas Ordens Militares Portuguesas (SOUZA, 2012, 182-183).

O recrutamento dos indivíduos que deveriam fazer parte da Tropa de Linha foi regulamentado pelo *Regimento dos Governadores das Comarcas* também conhecido como o *Regimento dos Auxiliares* de 1º de Abril de 1650⁴⁰. De acordo com esse regimento os governadores nomeados pela Coroa para assumir o governo nas Comarcas ficariam responsáveis, além da administração do território, pela organização das forças militares da região. Desse modo, o regimento estabelecia os seguintes procedimentos em relação à arregimentação da população local para compor as forças:

2.º Fará logo lista geral da gente que há em todos os lugares de sua Comarca, e seus distritos por sua própria pessoa, dividindo toda a que for capaz de tomar armas em três partes.

3.º A primeira dos que podem servir de soldados pagos, que não-de-ser os que totalmente forem desobrigados, e cuja falta não for notável à conservação das fazendas, e serviço da república. Esta lista terá em si, para quando se fizerem levas de gente paga, a ter escolhida e separada, de maneira que se escusem os danos e queixas que até agora houve, procedendo nesta escolha com toda a inteireza que convém a meu serviço.

4.º A segunda lista será para as Companhias de Auxiliares, as quais não-de constar da gente mais nobre e rica, e que com menos incômodo de suas famílias possam ir assistir nas Fronteiras, quando a ocasião o pedir; porque, como a sua assistência não há-de ser mui dilatada, não há tanto inconveniente em que tenham familiar e obrigações a que acudir: e não convém que nestas companhias se admitiam homens forasteiro, e que não sejam moradores nos mesmos lugares, pelo risco de poderem faltar quando a ocasião, o pedir: e no mais se guardará a forma do Regimento que se mandou aos Corregedores para a criação das Companhias.

7.º A terceira lista será da gente que sobejar das duas antecedentes, e que, conforme o Regimento do Senhor Rei Dom Sebastião, que Deus haja, são obrigadas a servir nas Companhias de Ordenanças, nas quais não-de servir também os postos em lembrança para soldados pagos, até que se necessite deles para os Terços, para não se desfazerem as Companhias dos Auxiliares, sempre que se fizerem levas de gente paga.⁴¹

Como pudemos notar na citação, o sobredito regimento regulamento além de definir quem deveriam ser os integrantes destinados à Tropa de Linha, também foi responsável por regulamentar quais eram os sujeitos aptos para ingressarem nos corpos de Ordenanças e dos Terços de Auxiliares.

Os membros da Tropa de Linha deveriam ser recrutados preferencialmente entre aqueles sujeitos que não fariam nenhum tipo de falta à sociedade, pois não desempenhavam nenhuma função econômica ou administrativa. Desta maneira os soldados pagos seriam oriundos dos segmentos sujeitos sociais marginalizados. Em contrapartida, os integrantes das forças milicianas possuíam algum tipo de distinção que lhes permitissem servir nas

⁴⁰ PORTUGAL. *Regimento dos Governadores das Comarcas* de 1º de Abril de 1650. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/exercito/1650governadorescomarcas.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

⁴¹ PORTUGAL, op. cit. Artigos 2º, 3º, 4º e 7º.

Ordenanças ou nos corpos de Auxiliares. Nesse sentido podemos perceber que estar inserido nas milícias coloniais significava para seus membros a confirmação de seu *status* social diferenciado, enquanto que o serviço na Tropa de Linha aparecia como algo depreciativo por conta da origem social de seus integrantes.

Ao longo dessa primeira parte fizemos uma apresentação sucinta da construção do modelo organizacional militar do Estado Português, que foi mantido pelo Império do Brasil até 1831, e das suas modificações em diferentes períodos. A seguir daremos continuidade ao nosso estudo analisando a relação dessas forças com a administração colonial portuguesa.

1.3 O “ofício” das armas no Brasil Oitocentista.

O conjunto da administração no Brasil é militar.⁴²

Nesse tempo ainda não estava organizada a Polícia da cidade, ou antes estava de um modo em harmonia com as tendências da época.⁴³

As passagens acima nos servirão como ponto de partida para compreender as atividades desempenhadas pelos membros das forças militares no Brasil da primeira metade do século XIX. No tópico anterior, apresentamos as forças que remontavam ao período colonial e permaneceram no quadro de forças coercitivas do Império do Brasil até o final do Primeiro Reinado.

Neste novo tópico, iremos analisar a historicidade da organização do Estado no território da América portuguesa, que permaneceu praticamente inalterado quando da organização do Império do Brasil, atentando para a dinâmica entre forças militares e administração colonial. Tal discussão nos permitirá perceber as complexidades inerentes à sociedade do período, algo de grande importância para as análises a serem empreendidas no próximo capítulo.

A primeira citação se refere a um comentário feito por Henry Koster. Ele foi um viajante inglês (seus pais eram ingleses estabelecidos em Portugal quando ele nasceu) que esteve no Brasil em duas oportunidades na intenção de reestabelecer sua saúde, por recomendação médica, em um lugar de clima mais ameno. A primeira foi entre dezembro 1809 e fevereiro de 1811 quando regressou à Inglaterra. Depois, retornou ao Brasil nos

⁴² KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Tradução, prefácio e comentários de Luís da Câmara Cascudo. 12ª Ed. (1ª Ed. 1816). Rio de Janeiro – São Paulo - Fortaleza: ABC Editora, 2003. 1v. p. 261.

⁴³ ALMEIDA, Manoel Antônio de. *Memórias de um Sargento de Milícias*. 1ª ed. 1854. Apresentação: Vera Moraes. Fortaleza: ABC Editora, 2001. p. 22.

últimos dias do mês de dezembro de 1811 permanecendo até meados 1815, para poder se recuperar de uma doença.

Durante sua permanência no Brasil, Koster estabeleceu-se mais fixamente na capitania de Pernambuco, mas tanto na primeira quanto na segunda estadia, o sobredito viajante empreendeu algumas jornadas para conhecer algumas regiões das capitanias limítrofes àquela. Quando de seu retorno definitivo à Inglaterra, devido à insistência de pedidos para que ele escrevesse sobre sua experiência durante os anos de residência no Brasil, Koster deu início à elaboração de um relato sobre suas estadias, publicando-o em 1816.

Já a segunda citação que introduziu este tópico foi retirada do romance “Memórias de um Sargento de Milícias”, narrativa de Manoel Antonio de Almeida ambientada no Rio de Janeiro no período de estabelecimento e permanência da Corte Portuguesa no Brasil publicada na década de 1850. Assim como outros trabalhos literários publicados ao longo das décadas de 1830 e 1840, o romance de Manoel de Almeida pertence ao conjunto dos chamados “romances de costumes”, que, dentre outras características de acordo com Antonio Candido, tinham por objetivo retratar e tecer críticas à sociedade brasileira oitocentista (CANDIDO, 1970). Começamos a análise deste tópico pela citação retirada do romance de Manuel de Almeida.

1.3.1 A questão acerca de Polícia e Policiamento.

Como vimos no trecho de Memórias de um sargento de milícias acima citado, o narrador explica que a organização da Polícia, na época de ambientação da trama, estava de acordo os padrões do período. Tal explicação demonstra a percepção do autor em relação à dissociação entre a atividade de policiamento, que já era exercida no período da narrativa, e a instituição da Polícia, que, segundo o mesmo, ainda não existia no recorte temporal no qual se passam as ações do romance.

Essa percepção de diferença entre a atividade e a instituição nos servirá aqui como ponto de partida para analisarmos quais eram os tipos de serviços a serem prestados pelos membros das diferentes forças militares organizadas no Brasil Oitocentista, bem como nos permite compreender melhor a historicidade da organização do aparato das forças de violência monopolizadas pelo Estado Brasileiro nesse período. Assim sendo, começaremos discutindo o que era a instituição da Polícia.

Ao analisar os diferentes tipos de organização que a instituição policial apresentava ao redor do mundo, David H. Bayley observou que esse tipo de força de violência legítima possuía algumas características que lhes eram próprias, permitindo o reconhecimento das mesmas enquanto um tipo específico de força coercitiva (BAYLEY, 2002, p.19).

Essas características, de acordo com o autor, seriam a existência de três fatores interligados entre si: o primeiro estava relacionado à autorização para a utilização de força física, e/ou a ameaça de sua utilização; em segundo lugar, sua utilização deveria estar voltada exclusivamente para o uso interno; e a terceira dizia respeito à aprovação de um grupo para que esse tipo de organização pudesse exercer suas atividades, que sempre deveriam visar propósitos coletivos (BAYLEY, 2002, p. 19-20).

A definição proposta por David H. Bayley de fato nos permite identificar diferentes tipos de organizações policiais, mas somente aquelas que foram baseadas na concepção moderna de Polícia. Por concepção moderna, entendemos aqui as características peculiares a esse tipo de força que foram se desenvolvendo entre meados dos séculos XVIII e XIX. Nesse período, a concepção de polícia sofreu alterações significativas, deixando de abranger muitos aspectos da vida social para ficar restrita a algumas funções específicas.

As transformações no sentido do termo “polícia” ao longo dos séculos foi o objeto da análise empreendida por Jean-Claude Monet (2002). Segundo argumenta o autor, no final da Idade Média, o termo polícia significava o estado em que se encontrava uma determinada sociedade beneficiada de um bom governo e que este se empenhava na promulgação de boas leis (MONET, 2002, p. 21). Contudo, a partir da emergência das monarquias absolutistas, o conceito de Polícia deixa de remeter ao conjunto das funções do governo, especialmente a questão relativa à promulgação de “boas leis”, passando a se restringir às funções garantidoras da regulamentação da ordem, da tranquilidade pública, do abastecimento, da higiene, do comércio, entre outras atividades pertinentes à estabilidade social.

A partir do XVIII, o termo “polícia” começa a sofrer uma modificação em seu sentido. “Polícia” ainda se relacionava com as questões relativas à estabilidade social⁴⁴. Porém, o termo foi ao poucos adquirindo o significado de uma instituição específica, cujo

⁴⁴ Um exemplo nesse sentido é o verbete “POLICIA” do Dicionário da Língua Portuguesa composto por Rafael Bluteau e acrescido por Antonio de Moraes Silva, no qual o termo pode significar tanto a ação de promover as questões relativas à administração dos elementos necessários à prosperidade pública quanto uma instituição que tinha por finalidade garantir a segurança dos cidadãos. Ver: “POLICIA” In: SILVA, Antonio de Moraes; BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomo Segundo L – Z. p.213. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/search?filter=dicionarios&search=Buscar&filtertype=*&submit_search-filter-controls_add=Buscar>. Acesso em: 01/06/2016.

papel seria o de assegurar a execução das regras e das leis promulgadas – estas últimas, que anteriormente estavam ligadas ao conceito, passaram a pertencer a outras esferas da administração pública, que, por sua vez foi se dissociando gradualmente do conceito de polícia – (MONET, 2002, p. 21-22). Esse último tipo de concepção a respeito do termo foi se consolidando com mais força a partir da popularização das ideias iluministas, principalmente após a adoção de algumas delas por parte dos monarcas europeus.

Por fim, Jean-Claude Monet argumenta que, no decorrer do século XIX, a atual concepção de polícia foi estabelecida do modo como nós a conhecemos atualmente. Segundo o autor, o aumento na incidência de contestações sociais levou as monarquias europeias a organizarem grandes contingentes policiais e fixá-los permanentemente nas cidades para controlar e suprimir aquelas manifestações, uma vez que a mobilização do Exército para esse tipo de função demandaria tempo suficiente para permitir o alastramento daqueles movimentos para outras partes, dificultando a ação do governo para debelá-los (MONET, 2002, p. 23).

Paralelamente a essa necessidade, o autor ainda demonstra que a especialização da Polícia enquanto instituição voltada para as atividades de controle social foi acompanhada pela especialização judiciária dos Estados, pois a maior burocratização do aparato judiciário trazia consigo a necessidade de uma instituição com uma estrutura ampla o suficiente para permitir, mesmo através do uso da força, o cumprimento de todas as disposições daquele campo da administração pública, possibilitando assim a aproximação entre as instituições policiais e o sistema judiciário dos Estados Nacionais (MONET, 2002, 23-24).

Como podemos perceber até aqui, a Polícia, enquanto um tipo de força coercitiva específica é uma instituição muito recente. Entretanto, a função por ela desempenhada já existia havia bastante tempo, pois a preocupação em relação à manutenção da ordem social é comum a qualquer tipo de Estado, como podemos observar nos trabalhos acima citados. Desse modo, surge o seguinte questionamento: no que consiste e quem pode exercer a função de policial? A seguir buscamos responder essa questão.

Segundo Robert Reiner, o policiamento deve ser compreendido (da mesma forma que a atividade de punição) enquanto parte integrante do conceito mais amplo de controle social, e não como sinônimo deste último (REINER, 2004, p. 20-21; 27). Assim sendo, o autor define a ação de policial como a tentativa de manter a segurança por meio de vigilância e ameaça de sanção, implicando assim um conjunto de atividades desenvolvidas cujo objetivo

último estaria relacionado à preservação de uma determinada ordem social, seja ela particular ou geral (REINER, 2004, p. 22).

Ainda segundo Reiner, tal atividade foi desempenhada ao longo do tempo por diferentes tipos de organizações, tanto aquelas controladas diretamente pelo Estado, como o exército e as milícias sancionadas pelo governo quanto por organizações de caráter privado, a exemplos das empresas de vigilância particular ou ainda as organizações comunitárias voltadas à manutenção da ordem nas suas localidades, instituições essas que nos são contemporâneas (REINER, 2004, p. 23).

O processo pelo qual esse tipo de atividade passou a ser de competência exclusiva das forças policiais especializadas é explicado por Reiner, em termos gerais, como um processo de transição no qual as forças de policiamento comunais/locais (cuja organização e controle dessa atividade eram um monopólio exercido, predominantemente, pelos grupos familiares ou clãs locais) modificaram-se a partir do desenvolvimento e emergência de um tipo de organização estatal hierarquizada, de caráter impessoal e com um grau elevado de desigualdade social. Com essa transformação, àquelas forças deixaram de representar os interesses locais de outrora para constituírem-se em instrumentos de sustentação das instituições do novo modelo de Estado e da organização social dele decorrente (REINER, 2004, p. 24-25).

As observações de Robert Reiner a respeito da atividade de policiamento são bastante úteis para se compreender o contexto brasileiro da primeira metade do século XIX. A utilização do conceito de policiamento proposto por esse autor, sobretudo por conta da sua possibilidade de utilização para diferentes recortes temporais, nos permite analisar as razões pela quais diferentes tipos de forças vieram a exercer essa função no Brasil. Assim sendo, a colocação extraída do relato de Henry Koster pode nos dar um indicativo no sentido de entendermos os motivos pelos quais as forças milicianas portuguesas e a Tropa de Linha desempenhavam as atividades de policiamento. Desta feita voltemo-nos agora à observação daquele viajante inglês.

1.3.2 O caráter militar da administração colonial.

Em seus relatos, Koster descreveu muitos dos costumes locais como, por exemplo, os modos de vestimenta, os hábitos alimentares, as paisagens das diferentes regiões onde esteve. Este viajante também notou algumas mudanças nesses costumes, especialmente a

adoção de alguns hábitos ingleses que Koster observou em seu retorno no fim de 1811. Outro ponto observado pelo autor de “Viagens ao Brasil” diz respeito à sua percepção a respeito da violência, sendo ela bastante comum no cotidiano da sociedade brasileira oitocentista.

As menções sobre a presença constante da violência como solução de conflitos, de qualquer espécie, não foi algo peculiar aos escritos de Henry Koster, pois esse tema também esteve presente nos relatos de outros viajantes que estiveram no Brasil do século XIX, como observou Sérgio Willian Oliveira Filho (2011) em relação àqueles que passaram pelo Ceará nesse período.

O trabalho de Oliveira Filho analisou mais detidamente os manuscritos produzidos pelos viajantes protestantes, categoria da qual Henry Koster fazia parte. Essa característica comum entre eles é algo importante para se compreender o motivo do estranhamento que eles tiveram em relação a essa questão, pois de acordo com o autor:

Tal tendência de ‘*coerção interna*’ empreendida por cada sujeito, não poderia ser efetiva se contasse apenas com a boa vontade dos membros individuais da sociedade, por esta razão fazia-se necessário a constituição de um elemento que representasse simbolicamente a efetivação das regras práticas de obediência, tal elemento era o Estado. Aqui retornamos à discussão acerca do Estado, porém agora coadunando com a percepção protestante de mundo. Para a maioria dos agrupamentos protestantes o Estado postava-se como algo benéfico para a sociedade, contanto que este não interferisse diretamente nos aspectos religiosos, que ficaria a cargo das comunidades eclesiais. Dito de uma maneira mais simples: diversos protestantismos pregavam que o Estado deveria ser responsável pelo cuidado dos assuntos seculares, civis e econômicos, enquanto a igreja seria responsável pelas questões espirituais, se o Estado cumprisse sua função de não interferência direta na igreja, os membros desta deveriam obediência àquele.⁴⁵

Essa “percepção de mundo protestante” implícita nos relatos de viajantes sobre o Brasil oitocentista estava intimamente relacionada, como vimos acima, com a sensação de uma total ausência ou de uma mínima presença do Estado. Contudo, ainda segundo Oliveira Filho, tal “percepção protestante” não conseguia apreender que a presença constante da violência em praticamente todos os tipos de relações sociais era indício da complexidade daquele tipo de sociedade e que a sua lógica de organização baseava-se em referenciais diferentes daqueles existentes na Inglaterra e nos Estados Unidos, locais de origem desses viajantes, no mesmo período (OLIVEIRA FILHO, 2011, p. 128-129).

Em paralelo com a presença da violência, também observamos algumas reflexões sobre a organização do Estado no Brasil, em suas diferentes formas e em momentos distintos,

⁴⁵ OLIVEIRA FILHO, Sérgio Willian de Castro. “*Estranho em terra estranha*”: práticas e olhares estrangeiro-protestantes no Ceará oitocentista. 2011. 305f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, (CE), 2011. pp. 127-128. Grifos do autor.

nos escritos desses mesmos viajantes. Optamos aqui por utilizar a observação de Henry Koster por alguns motivos.

Em primeiro lugar, este viajante não era participante de nenhum tipo de expedição com fins científicos, diferentemente dos vários naturalistas que passaram sozinhos ou acompanhados pelo Brasil ao longo do século XIX. Ele também não estava em viagem a serviço de uma missão protestante como bem observou Sergio Willian Oliveira Filho. Como já dissemos acima, Koster veio ao Brasil no intuito de buscar um clima mais ameno para poder restabelecer a sua saúde. Tendo em vista o fato de ele não ter nenhum outro tipo de obrigação além daquela relativa à sua reabilitação física, este estrangeiro conseguiu estabelecer maiores vínculos com os habitantes locais devido a sua maior disponibilidade de tempo e, desse modo, pôde observar de uma maneira mais abrangente aquela sociedade, ainda que a partir de seus pressupostos culturais, como vimos acima.

Na citação de Koster a respeito da administração do Brasil, podemos observar claramente que os oficiais militares acabavam exercendo as funções que inicialmente deveriam caber ao Estado.

Certamente, o primeiro contato deste viajante com a administração da capitania de Pernambuco, mais especificamente com o governador da mesma, tenha lhe chamado a atenção em relação a essa questão, pois o autor observou que, além das funções administrativas, ele também era o comandante superior de toda a força militar de Pernambuco (KOSTER, 2003, p. 69).

Todavia, ao constatar a ocorrência dessa mesma prática nas ocasiões em que esteve no Maranhão (KOSTER, 2003, p. 241), no Rio Grande [do Norte] (KOSTER, 2003, p. 122), na Paraíba (KOSTER, 2003, p. 98) e no Ceará (KOSTER, 2003, p. 174-175; 183-184), o viajante concluiu que aquilo era algo comum a todo o território colonial. Essa observação de Koster também foi ressaltada pela historiografia brasileira, como podemos observar na seguinte passagem de Caio Prado Jr. a esse respeito:

O 'governador' é um figura híbrida, em que se reuniram as funções do 'governador das armas' das províncias metropolitanas; um pouco das de outros órgãos, como do 'governador da Justiça', do próprio Rei. Contudo, nunca se caracterizou nitidamente, e sua competência e jurisdição variaram sempre com o tempo, de um governador para outro, de uma para outra capitania; variaram sobretudo em função da personalidade, caráter e tendências dos indivíduos revestidos do cargo. E como único modelo mais aproximado que se tinha dele no reino era o do citado

governador *das armas*, ele sempre foi, acima de tudo, militar, com prejuízo considerável para o bom funcionamento da administração colonial.⁴⁶

Essa mesma caracterização pode ser estendida também para os vice-reis espanhóis. De acordo com Juan Marchena Fernández (FERNÁNDEZ, 1992), a estrutura administrativa dos vice-reinados hispânicos assemelhava-se grandemente com a organização militar ali estabelecida, sendo difícil separar aquilo que se poderia entender como as competências da administração civil daquelas relativas à administração militar, uma vez que os indivíduos enviados pela Coroa com o intuito de governar as possessões americanas acumulavam também as funções militares. Funções essas que tinham o objetivo principal de manter a defesa desses territórios contra ameaças externas e promover o controle sobre a população local em eventuais sublevações contra a metrópole (FERNÁNDEZ, 1992, p. 9).

Entretanto, de acordo com o relato de Henry Koster, não eram apenas os governadores das capitanias que acumulavam diversas funções de Estado. Como o viajante inglês observou a extensão das atividades controladas pelos governadores coloniais, que deveriam estender-se a todo o território compreendido pelas Capitanias sob sua responsabilidade, efetivava-se de fato apenas aos centros administrativos das capitanias, locais onde aqueles funcionários mantinham sua residência.

Assim sendo, para as regiões interioranas das capitanias, as funções de governo ficavam sob responsabilidade de outros indivíduos cujos cargos eram nitidamente militares: os oficiais das forças milicianas coloniais. Em relação a estes últimos, Koster observou a ocorrência da mesma prática de delegação de funções, só que desta vez eram os ocupantes do cargo de Capitão-Mor, posto mais elevado nos corpos de Ordenanças que o exerciam:

Os Capitães-Mores são oficiais de poder considerável. Têm deveres civis e militares a executar e deve ser escolhido entre os agricultores mais abastados ou individualmente poderosos nos vários termos, fronteiras e distritos. (...) Distribui as ordens do governador em cada distrito, e pode obrigar a qualquer dos seus homens a levar essas ordens ao próximo capitão, que manda outro camponês ao vizinho capitão, e tudo isso sem recompensa financeira. O Capitão-Mor pode também prender, por vinte e quatro horas, e enviar qualquer pessoa acusada de crime, sob ordem de prisão, ao magistrado civil da vila mais aproximada ao seu distrito.⁴⁷

A observação acima feita em relação aos Capitães-Mores das Ordenanças podem estender-se, também, para os Coronéis e demais oficiais das Milícias Portuguesas, pois estes

⁴⁶ PRADO JR. Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 1ª ed. 1942. Entrevista Fernando Novais; Posfácio Bernardo Ricupero. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 320.

⁴⁷ KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Tradução, prefácio e comentários de Luís da Câmara Cascudo. 12ªEd. (1ª Ed. 1816). Rio de Janeiro – São Paulo - Fortaleza: ABC Editora, 2003. 1v. p. 261-262.

indivíduos tinham em comum com aqueles últimos tanto o fato de exercerem os deveres civis e militares, desempenhando praticamente as mesmas funções, quanto o de pertencerem, em sua grande maioria, à categoria dos grandes proprietários rurais ou dos mais ricos comerciantes.

Até aqui observamos que a administração colonial portuguesa tinha um claro perfil militar pela presença de alguns integrantes desta categoria estarem a frente de muitas das funções do Estado e pelo fato de que os funcionários enviados pela Coroa para a administração das capitanias acumulavam a responsabilidade da administração do conjunto das forças militares ali existentes. Contudo, para entendermos os motivos pelos quais essa situação tornava-se possível é importante compreendermos a sociedade colonial, especialmente as suas características que nos permitem considerá-la uma sociedade de Antigo Regime. Além disso, precisamos analisar também como se deu a relação entre colonos e metrópole ao longo do estabelecimento do projeto colonizador na América Portuguesa. Procuraremos responder a essas questões nas páginas seguintes.

1.3.3 A cidadania de Antigo Regime e o serviço das armas.

Começamos analisando a concepção de cidadania que se tinha no Brasil antes do advento da Independência. Durante o Antigo Regime Português, a cidadania estava relacionada aos privilégios que cada indivíduo possuía e que eram os requisitos necessários para legitimar e reconhecer o grau de “nobreza” dos indivíduos, bem como o seu *status* de “cidadão”.

A análise empreendida por Beatriz Catão Santos e Bernardo Ferreira (SANTOS; FERREIRA, 2009) é bastante ilustrativa da transformação que o termo cidadão sofreu ao longo do tempo. Segundo os autores, no contexto do Império Português, “cidadão” era aquele indivíduo que pertencia a uma cidade, vila ou povoado e que gozaria de isenções, teria determinados privilégios que o diferenciaria dos demais integrantes da sociedade não possuidores de tais prerrogativas (SANTOS; FERREIRA, 2009, p. 45-46). Podemos constatar isso ao observarmos a definição que o conceito possuía em fins do século XVIII através do verbete correspondente ao mesmo. Vejamos:

CIDADAO, s. m. o homem que goza dos direitos de alguma Cidade, das isenções, e privilegios, que se contem no seu foral, posturas, &c. homem bom. § Vizinho de

alguma Cidade. v. *Cron. F.* 3. 4. p. cap. 92 no fim foi Cidadão em Goa. § f. *Cidadões do Ceo. V. de Suso* f. 268.⁴⁸

Como podemos observar a categoria de cidadão não representava, no Antigo Regime Português, uma igualdade jurídica, pois os que assim eram considerados necessitavam possuir algum tipo de distinção que lhes diferenciasses dos diferentes segmentos sociais existentes. Também podemos perceber na citação a correlação de cidadão com a categoria de “homem bom”. Esse último termo se referia àqueles considerados como portadores de determinadas “qualidades” que os tornavam aptos para o exercício das atividades em diferentes cargos na administração da colonial e os distinguiu do chamado “povo”, ou seja, os não detentores de privilégios, direitos e isenções, sendo, portanto, vistos como socialmente excluídos.⁴⁹ Para o contexto da América Portuguesa, os autores observaram que além das referidas isenções e privilégios, os chamados “homens bons” deveriam atender ainda aos requisitos de não possuírem “impureza de sangue” e nem “defeito mecânico”.

A questão do defeito mecânico relacionava-se com a comprovação de que o indivíduo ou algum outro membro da linhagem da qual ele descendia, tenha desempenhado “funções mecânicas” (como trabalhar diretamente na terra, exercido a atividade de mascate, ourives, alfaiate ou qualquer outra atividade em que ele tivesse de exercer com esforço físico), pois elas não eram condizentes com a condição de nobreza. Da mesma forma que a impureza de sangue, a comprovação do defeito mecânico não impediu o acesso de alguns a cargos na governança local, desde que os aspirantes tivessem conseguido ascender socialmente e figurar entre os principais da colônia⁵⁰.

A impureza de sangue estava relacionada com a confirmação de vestígios de “sangue” indígena, africano, e, principalmente, judeu entre os “principais da terra”. Ao se confirmar que o indivíduo descendia de um dos tipos de “sangue inferior”, ele perdia a sua “pureza racial”⁵¹. Naqueles casos em que os indivíduos tivessem ancestrais de “sangue”

⁴⁸ SILVA, Antonio de Moraes; BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomo Primeiro A – K. p.271. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/search?filter=dicionarios&search=Buscar&filtertype=* &submit_search-filter-controls_add=Buscar.>. Acesso em: 01/06/2016.

⁴⁹ SANTOS, Beatriz Catão Cruz. FERREIRA, Bernardo. op. cit. p. 46.

⁵⁰ O historiador Evaldo Cabral de Mello analisa a disputa entre a nobreza da terra – os grandes proprietários de terra e os senhores de engenho – e um segmento que começava a ascender socialmente e desfrutar dos mesmos privilégios que à açucarcocracia possuía: os mascates. Ver: MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666 – 1715. São Paulo: Editora 34, 2003.

⁵¹ É importante ressaltar que para o período colonial e até a primeira metade do século XIX, no Brasil, a ideia de “raça” era justificada através de argumentos propagandeados pela Igreja ou por pretensa superioridade cultural dos povos europeus. A partir da segunda metade do século essas concepções começaram a ser substituídas pelas

indígena ou africano, comprovando a tal “impureza”, isso não impedia que alguns membros da elite colonial nativa pudessem exercer funções locais no governo da “República”. Entretanto, para aqueles cujos antepassados fossem judeus que tinham se convertido ao cristianismo, tornando-se “cristãos novos”, as restrições eram maiores em relação ao ingresso em outras instituições do Estado Português, especialmente nas Ordens Militares e no Clero⁵².

Tanto a questão do defeito mecânico quanto a da pureza de sangue só foram deixadas de lado enquanto critérios para o ingresso nos cargos mais elevados na hierarquia da administração do Império Português com as reformas empreendidas pelo Marquês de Pombal nas últimas décadas do século XVIII.

Voltando ao conceito de cidadão, as questões referentes aos privilégios e às distinções também eram elementos definidores da concepção de “nobre” e de “nobreza”, como podemos observar logo abaixo:

NOBRE, adj. conhecido, e distinto pela distincção, que a Lei lhe dá aos populares, e plebeos, ou mecanicos (...).

NOBREZA, s. f. o ser nobre, distinto por carta que ennobrece; ou por nascer de pais que o erão. (...) a elevação, que o distingue do vulgar, e plebeu, ou pedestre. § O corpo das pessoas nobres, de maior, ou menor da graduação, da primeira classe, ou de outras inferiores (...).⁵³

O que é mais interessante nesses verbetes é que eles deixam claro que existiam várias “gradações” de nobreza e, além disso, ambos também permitem observar que a condição de nobre não era acessível para aqueles que não descendessem de linhagens assim constituídas. Era possível “fazer-se nobre” através do reconhecimento pela Coroa. Com relação ao ato de “enobrecer-se”, as concepções do período eram as seguintes:

ENNOBRECER, v at. dar a qualificação de nobre (...), fazer-se nobre, distinguir-se, abalisar-se de pessoas, e coisas.

ideias raciais científicas que estavam em moda na Europa. Sobre essa temática ver: SCHWARCZ, Lilian Moritz. *O Espetáculo das Raças*. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁵² Sobre essa questão, há o trabalho realizado pelo Historiador Evaldo Cabral de Mello. Em suas análises sobre as petições de grandes senhores locais em Pernambuco colonial para a obtenção do hábito de cavaleiro de cristo, o autor observou diferentes estratégias empregadas para tentar encobrir as “máculas de sangue” da elite local que arrogava para si ares de nobreza. Ver: MELLO, Evaldo Cabral de. *O Nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

⁵³ SILVA, Antonio de Moraes; BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomo Segundo L – Z. p.116. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/search?filter=dicionarios&search=Buscar&filtertype=*&submit_search-filter-controls_add=Buscar>. Acesso em: 01/06/2016.

ENNOBRECIMENTO, s. m. o acto de ennobrecer, e o fazer-se nobre (...).⁵⁴

Com relação aos dois verbetes acima, especialmente o primeiro, nota-se um detalhe interessante: para o indivíduo “fazer-se” nobre era preciso que ele “se abalizasse” de “pessoas e coisas”. De acordo com o mesmo dicionário, o termo “abalisar” significaria tanto a atitude de marcar com balisas como a ação de distinguir-se⁵⁵ e esse “distinguir-se” deveria ser feito de forma a demonstrar vantagens em relação aos outros⁵⁶.

À primeira vista, os elementos acima parecem não ter muita relação com as questões inerentes ao serviço das forças militares ou do caráter que a administração colonial possuía na América Portuguesa. Contudo, eles são imprescindíveis para compreendermos a forma pela qual o serviço das armas e o Estado Português foram organizados e o porquê da proximidade das funções desempenhadas por estes funcionários da Coroa.

Muitos historiadores que analisaram o processo de formação do Império Colonial Português apontaram para a característica de concessão das funções administrativas, econômicas, militares e até mesmo jurídicas aos colonos estabelecidos nas possessões coloniais (BOXER, 2002; HESPANHA, 2009; MONTEIRO, 2005). Tais delegações, além de representarem um ônus a menos para os cofres reais, seguiam uma lógica de antigo regime, pois como aponta Maria de Fátima Gouvêa, as concessões constituíam-se em mercês que continham privilégios aos seus beneficiários, permitindo assim a constituição de uma hierarquização social no mundo colonial. Isso que permitiu à Coroa fazer-se presente nas regiões conquistadas através da construção de vínculos estratégicos com os poderes locais responsáveis por aquelas benesses (GOUVÊA, 2001, p. 285-289).

O processo de conquista da América Portuguesa é um exemplo nesse sentido, pois como observou José Eudes Gomes em relação ao processo de efetiva colonização da capitania do Ceará, os “serviços de limpeza da terra”, no caso o extermínio ou submissão dos grupos indígenas ali existentes, eram compensados pela provisão de patentes militares e da concessão de sesmarias nas regiões conquistadas pelos colonos (GOMES, 2010, p. 136-141).

A concessão das patentes militares legitimava aqueles conquistadores enquanto representantes oficiais da Coroa na região, proporcionando-lhes jurisdição legal sobre vários

⁵⁴ SILVA, Antonio de Moraes; BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomo Primeiro A – K. p.504. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/search?filter=dicionarios&search=Buscar&filtertype=*&submit_search-filter-controls_add=Buscar>. Acesso em: 01/06/2016.

⁵⁵ SILVA, Antonio de Moraes; BLUTEAU, D. Rafael. op. cit. p.2

⁵⁶ Idem.

aspectos da vida social na colônia. Além disso, as que eram relativas aos postos máximos tanto das Ordenanças quanto das Milícias lhes traziam algumas isenções e privilégios que automaticamente inseriam-nos na categoria de cidadãos.

Em paralelo a isso, a concessão das sesmarias garantiria o desenvolvimento das atividades produtivas necessárias para a construção do poderio econômico de seus detentores, sejam elas baseadas na pecuária ou na monocultura. A partir da aquisição de bens, resultantes da renda obtida com aquelas atividades, aqueles sujeitos poderiam viver “cercados de coisas” demonstrando vantagens em relação aos seus pares. Todos os fatores acima eram importantes para o reconhecimento daqueles que as possuíam enquanto pertencentes, ou ao menos considerados em equivalência aos nobres.

A reunião dos elementos acima seria a comprovação, perante a Coroa e a sociedade colonial, de que aqueles indivíduos seriam os “homens bons”, sendo, portanto os indivíduos mais aptos para exercerem outros cargos da administração local, especialmente os cargos nas Câmaras Coloniais.

A análise de Stuart Schwartz (1988) sobre a elite senhorial do Recôncavo baiano durante o período colonial contemplou a questão da relação entre o acesso por parte dos segmentos sociais mais abastados daquela região, especificamente o dos senhores de engenho, aos postos nas forças milicianas coloniais e o estilo de vida opulento como meios de garantir o reconhecimento, por parte da Coroa Portuguesa, da sua condição de “nobre”. Segundo o autor:

A consideração principal a ser ressaltada aqui é que, apesar da aspiração ao *status* de nobreza, os senhores de engenho constituíram-se essencialmente em uma aristocracia de riqueza e poder, que desempenhou e assumiu muitos dos papéis tradicionais da nobreza portuguesa mas nunca se tornou um estado com bases hereditárias. (...) Nobreza, na verdade, era uma questão de onde se vivia e o que se fazia, tanto quanto de um título nobiliárquico. Na falta deste, os senhores de engenho demonstravam seu *status* de nobreza levando uma vida senhorial, com uma grande propriedade fundiária, muitos escravos e agregados e a responsabilidade de prover a defesa da região. As primeiras doações de sesmaria na Bahia, que impuseram a condição de que os engenhos fornecessem armas e defesa, podem ser vistas como um reconhecimento da função militar dos senhores de engenho pioneiros. Para eles, isso era um símbolo de que sua posição na sociedade baiana era análoga à da nobreza em Portugal. A generosidade para com seus iguais e dependentes, a autoridade sobre a família e os servidores, a hospitalidade e o senso de honra pessoal e familiar permitiam aos senhores de engenho agirem como nobres e, portanto, sê-lo.⁵⁷

⁵⁷ SCHWARTZ, Stuart B.. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 230.

Como podemos notar pela extensa citação acima, a questão da nobreza discutida pelo autor não se ligava apenas à identificação do pertencimento a uma linhagem nobre, mas tinha muito a ver com a forma de vida que determinados indivíduos possuíam com a “opulência” tanto de bens quanto de dependentes. Desse modo, a possibilidade de “enobrecimento” através de “viver a lei da nobreza” condizia com as concepções dos verbetes anteriormente analisados referentes a essa temática.

Outra forma de obter o reconhecimento da condição de nobre se dava através do ingresso dos senhores de engenho nas milícias coloniais, pois essa era uma forma destes indivíduos tomarem para si uma das principais atividades da nobreza tradicional: a guerra. O ingresso nessas forças contribuía para reforçar a posição de destaque dos grandes proprietários perante a sociedade colonial, pois de acordo com Schwartz:

Uma patente de oficial miliciano, assinada pelo rei, proporcionava aos senhores de engenho não só um palco para encenarem suas pretensões de nobreza, mas também uma forma indireta de legitimação de seu *status* de nobre. Embora não recebessem soldo, os oficiais de milícias eram autorizados a portar espadas e a andar a cavalo, atributos tradicionais da nobreza. Desfrutavam do “foro militar” – privilégios e isenções especiais – e seus filhos podiam tornar-se cadetes, categoria exclusiva para os filhos de nobres.⁵⁸

Ainda segundo Schwartz, a importância dos postos superiores no oficialato dessas forças pode ser mensurada pelo fato de que, nas forças organizadas na região do recôncavo baiano, 70% dos postos de oficiais foram ocupados pelos senhores de engenho (e os postos hierarquicamente inferiores pelos segmentos sociais menos abastados, como os lavradores de cana), pois o “prestígio” local e a riqueza dos senhores de engenho eram fatores que excluía outros indivíduos a aspirarem aos referidos postos. Ainda de acordo com o autor, tal situação tendia a reproduzir nessas forças a mesma organização da sociedade colonial, onde os senhores de engenho comandariam aqueles sujeitos que já lhes eram dependentes (SCHWARTZ, 1988, p. 232).

Para Schwartz, uma das principais vantagens que o serviço nessas forças conferia aos seus integrantes estava relacionada com a possibilidade de desempenhar as atividades localmente, o que não afetaria a administração dos engenhos, que poderia ficar comprometida por conta de longos períodos de ausência por parte dos senhores de engenho. Contudo, a disputa por essas patentes também diziam respeito apenas às vantagens econômicas que os postos do oficialato dessas organizações militares concediam aos seus integrantes,

⁵⁸ Idem., p. 233

especialmente aqueles que obtinham hábitos das Ordens Militares portuguesas, pois tais títulos conferiam aos seus detentores a isenção de determinados impostos, como, por exemplo, o do dízimo.

Essa questão das isenções é bastante interessante, pois o não pagamento de determinadas taxas e outros impostos permitia aos senhores de engenho reter uma quantia significativa da sua produção e privava a Coroa de certos vencimentos que eram a sua principal fonte econômica. Essa última observação de Schwartz é pertinente, pois nos permite pensar, para outros contextos da América Portuguesa, a importância da obtenção de patentes militares (principalmente dos corpos de Auxiliares e posteriormente Milícias), que poderiam resultar na obtenção de hábitos das Ordens Militares portuguesas aos seus detentores. Desse modo, o “capital simbólico” que estava relacionado à posição social de destaque por conta da posse da patente militar e da inserção nas forças milicianas poderia ser convertido em “capital econômico” através das isenções de impostos e outras taxas que a patente assegurava ao seu detentor⁵⁹.

Para o contexto da Capitania do Ceará o trabalho de Gabriel Parente Nogueira (2010) também observa questões semelhantes àquelas apontadas por Stuart Schwartz, pois o contexto social e econômico da Capitania do Ceará era distinto da região do Recôncavo baiano.

A análise de Gabriel Parente tem como objeto de estudo as práticas desenvolvidas pelos indivíduos mais abastados da região do Aracati para ascenderem à condição de nobre. No decorrer de sua análise, o autor demonstra que esses indivíduos, tanto àqueles que retiravam suas rendas das atividades mercantis do beneficiamento da carne e do couro do gado através do comércio desses produtos quanto os grandes senhores de terra estabelecidos na região há mais tempo, possuíam grande número de bens e podiam “viver” ao estilo da nobreza, condições que lhe permitiam pleitear o acesso às atividades camarárias, restritas a categoria dos “homens bons” e assim reforçar sua posição social na região enquanto os “principais” da terra (NOGUEIRA, 2010, p. 138-191). Ainda de acordo com o autor, a partir de meados do século XVIII, esses indivíduos passaram a disputar também o acesso aos postos do oficialato das forças milicianas coloniais (NOGUEIRA, 2010, p. 242-279).

No que diz respeito às disputas pelos postos militares, o autor observou, de maneira semelhante ao que Schwartz propôs em relação ao recôncavo baiano, a questão da

⁵⁹ As concepções dos diferentes tipos de capital que utilizamos são as mesmas propostas pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu. Ver: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. pp. 134-135.

isenção de alguns impostos e taxas para os oficiais das forças milicianas como uma motivação a mais para a disputa daqueles postos. Isso ocorria porque tanto para os comerciantes quanto para os proprietários tais isenções representavam vantagens econômicas e maiores lucros em suas respectivas atividades.

Além disso, outra questão levantada por Nogueira se refere à possibilidade que os membros dessas forças possuíam em se recusar a servirem em algum cargo administrativo das Câmaras caso fosse eleitos, o que permitia aos oficiais milicianos a possibilidade de se dedicar por mais tempo às suas atividades econômicas sem precisarem se deslocar com mais frequência para a Câmara com o intuito de desempenhar as funções relativas ao cargo para o qual eventualmente fossem eleitos (NOGUEIRA, 2010, p. 253).

Pelo exposto acima, vimos que a ideia inicial de que as delegações de funções representaria um grande ônus aos colonos não condiziam com a realidade colonial, pelo menos para os segmentos abastados, pois o exercício dessas funções consolidava sua posição social dominante, além de restringir o acesso da população pobre e livre da administração do Estado colonial. Assim, a atividade do serviço das armas praticada pelos oficiais das Milícias e das Ordenanças não era malvista, mas antes era uma oportunidade para esses homens poderem ampliar a sua influência e seu poder local, ou no caso de já estarem consolidados enquanto tal serviria ainda para reafirmar sua posição de superioridade social.

Capítulo 2.

A crise militar e a criação da Guarda Nacional.

Art.147. A Força Militar é essencialmente obediente; jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela Autoridade legitima.⁶⁰

O excerto acima, retirado da Constituição brasileira de 1824, proibia qualquer tipo de mobilização deliberada pelos próprios agentes militares, uma vez que cabia unicamente ao Estado o papel de determinar as ações a serem tomadas. Apesar da implementação da lei, diversos integrantes do aparelho repressor participaram das revoltas deflagradas após a abdicação de D. Pedro I, em 1831, como revela o relatório do Ministro da Justiça em exercício, o padre Diogo Antonio Feijó:

Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Cuiabá, e Goyaz, são as Províncias aonde mais extensivo foi o movimento revolucionario. Sedições manejadas por pessoas turbulentas, e ambiciosas, reforçadas por militares que aberrarão do caminho do dever, e da honra tem sido em geral o genero de commoções, que mais tem [página 2] perturbado estas Províncias. Todas achão-se presentemente em apparente tranquillidade; e o mesmo Ceará deve estar livre das atrocidades de Pinto Madeira, segundo as ultimas noticias, das quaes constava, que os habitantes daquela Provincia lhe tinham opposto vigorosa resistencia e que as circunvisinhas estão do mesmo accordo.⁶¹

Longe de estarem simplesmente sendo levados pelas circunstâncias, esses atores sociais detinham, mesmo vagamente, noções do tipo de administração pública que melhor lhes convinham. Desta maneira, seu envolvimento em tais episódios, cuja extensão alcançou pelo menos cerca de metade do território imperial⁶², estava relacionado à escolha por um dos diferentes projetos de construção do Brasil, cuja melhor expressão encontrava-se nas ideias dos partidos políticos formados em meio às mudanças vividas no período. Essa

⁶⁰ BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil*. Título 5º; Capítulo VIII: Da Força Militar; Artigo 147. p.20. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em 01/06/2016.

⁶¹ BRASIL. Ministério da Justiça. “*Relatorio do Anno de 1831 apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1832*”. pp. 1-2. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>>. Acesso em 01/06/2016.

⁶² No período que compreenderam os anos de 1830 até 1840 existiam no Império do Brasil 18 províncias: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato-Grosso (designada na citação através do nome de sua capital, “Cuiabá”), Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande (atual Rio Grande do Norte), Rio Grande de São Pedro (atual Rio Grande do Sul), Santa Catarina, São Paulo, Sergipe. Se levarmos em consideração apenas as sublevações contabilizadas na epígrafe, descritas como as mais problemáticas, pode se perceber que elas ocorreram num total de oito províncias, número correspondente a praticamente metade das províncias existentes, mas que juntas representavam mais da metade de todo o território Imperial Brasileiro do período.

relação entre a ocorrência de manifestações e o processo de emergência das organizações partidárias foi notada pelo já mencionado ministro:

(...) à sombra d'essa apperente tranquillidade os partidos formarão-se, os planos forão concertados(...). No dia 3 do passado [Março de 1832] sahio à campo o primeiro partido gerado no *club federal*; mas illudirão-se as suas esperanças, falharão seos calculos; e esse punhado de facciosos, que atreueo-se à afrontar a Capital, colheu o fructo de sua temeridade. A 17 do corrente mez [Abril de 1832], com igual audácia appareceu a facção restauradora, annunciada pelo insolente *Caramuru*, e preparada no *conventiculo da Conservadora*: igual tambem foi o resultado. (...).⁶³

Desse modo, enraizados na conjuntura suscitada pelo fim do Primeiro Reinado, três partidos competiam pelo poder: o “Exaltado”, o “Restaurador”, e o dos “Moderados”. Para analisá-los, é preciso ter em mente que a concepção de “partido” em voga durante todo o século XVIII e ainda vigente na primeira metade do século XIX, estava bastante relacionada à ideia de “facção”, transmitindo, portanto, o sentido pejorativo de “algo a parte”, de “divisão”, “partilha” (HÖNER, 2013, p. 215).

Sobre esse assunto, parece pertinente remeter à edição número 2 de *O Justiceiro*, datada de 13 de Novembro de 1834 e intitulada *Dos partidos no Brasil*, jornal no qual o mesmo Diogo Antonio Feijó descreve o grupo dos restauradores:

(...) Só este se afasta-se do voto nacional, só este pretende a ignomínia dos brasileiros, e pouco se importa com a sua liberdade, contanto que consiga entrar outra vez na carreira das honras, títulos e empregos, viver à custa do Estado, vingarse dos que censuram tanta vileza e perfídia, e deleitar-se com um aceno, um sorriso de seu senhor. (...) Os ambiciosos, os pretendentes de empregos e de fortunas por meios tortuosos e indignos, os descontentes por haver perdido a influência que indevidamente gozavam à sombra do monarca, que injustamente os protegia, estão alistados neste partido, ou pelo menos amam de coração a restauração, e se hoje afetam linguagem diferente, se o temor os contém, a presença do desejado lhes daria coragem, valor e ferocidade.⁶⁴

Para o Ministro da Justiça, os restauradores compunham o único grupo, dentre os três referidos, cujas características poderiam ser devidamente expressadas por meio do termo, “partido”. Seus integrantes, de acordo com a passagem anterior, almejavam o retorno do sistema absolutista apenas com o intuito de obter de títulos, empregos e honrarias, ou seja, em proveito de si, não se preocupando em estabelecer qualquer projeto de governo pautado pelas

⁶³ BRASIL. Ministério da Justiça. “*Relatorio do Anno de 1831 apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1832*”. p. 2. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>> Acesso em: 01/06/2016.

⁶⁴ FEIJÓ, Antonio Diogo. “Dos partidos no Brasil”. In: CALDEIRA, Jorge. (org.). *Diogo Antonio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999. pp. 117.

reais necessidades do país. Destaca-se ainda o menosprezo, por parte desse grupo, pelas garantias constitucionais.

A percepção de Feijó, embora sofra das características de todo fazer político, emerge bastante esclarecedora, uma vez que, os “restauradores”, também conhecidos como “caramurus”, são caracterizados por Marcelo Basile como uma vertente conservadora do liberalismo, avessos, portanto, a qualquer reforma na Constituição de 1824, defensores de uma monarquia fortemente centralizada – como aquela que caracterizou o Primeiro Reinado – e, no caso de seus membros mais reacionários, desejosos do retorno de D. Pedro I e da instalação de um governo nitidamente absolutista (BASILE, 2013, p. 172).

Quanto aos “exaltados”, são comumente descritos por Marcello Basile como favoráveis ao liberalismo mais radicalizado, promotor de reformas profundas na organização política e social do império. Desse modo, constituíam-se como propositores da extensão da cidadania política e civil a todos os segmentos sociais livres, os defensores do fim gradual da escravidão e, entre seus membros mais “radicais”, era comum o desejo de transformar a monarquia em república federativa.

Diogo Feijó também se deteve sobre esse último grupo, mostrando-se, contudo, menos certo sobre o caso de defini-los, ou não, enquanto um partido:

O Partido Exaltado não existe, ao menos não o conhecemos. Depois de 7 de abril, na capital do Império e de diferentes províncias, surgiram alguns estourados, destituídos de consideração, e de título algum que justificasse a empresa de dirigir os negócios públicos; apoiados na força militar então existente, umas vezes pretenderam depor a Regência e o ministério, outras vezes presidentes e governadores de armas, para substituí-los por criaturas suas. Em alguma parte lembraram-se de proclamar a federação, sem saber o que era, enfim era a anarquia que se apresentava sob diferentes formas (...). Desapareceu a força militar, evaporou-se o partido. (...) No número dos *rusguentos* ainda apareceram alguns poucos que não partilhavam as opiniões anárquicas dos seus colaboradores, que simpatizavam contudo com algumas idéias exaltadas emitidas por aqueles no turbilhão de despropósitos com que enchiam as folhas de seus licenciosos jornais. Os moderados, que nunca pretenderam destruir, mas sim aproveitar os cidadãos que de qualquer forma pudessem prestar serviços a pátria, querendo fazer justiça a estes homens desvairados, posto que bem intencionados, intitularam-nos ‘exaltados’ para distingui-los dos ‘rusguentos’, (...) assim reconciliados, trabalharam unidos na defesa das liberdades públicas. Os exaltados não forma um partido, são alguns poucos cidadãos, que a boa-fé e prudência dos moderados arrancou da turba dos anarquistas, a que pareciam ligados, mas com quem não podiam fazer inteira causa comum.⁶⁵

Diferentemente da caracterização remetida aos restauradores, que aparentemente se mostravam um grupo mais coeso, o trecho acima questiona quem, efetivamente, merece a

⁶⁵ FEIJÓ., op. cit. pp. 117-118.

alcunha de “exaltado”, atentando para o fato de que alguns seriam melhormente enquadrados como anarquistas. Para Feijó, os “exaltados” seriam, tão somente, aqueles poucos cidadãos inclinados a ideias mais progressistas (como, por exemplo, a de Federação), mas, reticentes quanto às ações radicais perpetradas pelo subgrupo dos “rusguentos”, do qual falaremos adiante.

Embora seja possível que a hesitação de Feijó quanto ao uso do termo residisse na constatação de uma diversidade de atitudes e posições internas ao partido “exaltado”, parece-nos mais provável supor como o real motivo do ministro não ter considerado a expressão como um recurso válido o fato de que, à época em que este escrevia, as rebeliões comandadas pelo grupo já haviam sido suprimidas. Pois, uma vez eliminados, esses agentes não teriam formas para se portar como “algo a parte”, ou seja, como uma facção em disputa pelo poder.

Desse modo, ao examinarmos um relatório datado de 1831 – isto é, contemporâneo ao momento no qual os “exaltados” ainda se apresentavam como uma ameaça à soberania da Regência –, encontramos a seguinte declaração:

(...) Todos esses partidos existem, e em grande número; não cessam de tramar novas conspirações, que todas têm por fim deixar o Brasil acéfalo e sem representação. (...) É incompatível a paz, a segurança interna com a presença de semelhantes homens.⁶⁶

Como se pode perceber, tanto o grupo dos “exaltados”, como o grupo dos “restauradores” foram caracterizados enquanto “partidos”, o que demonstra bem a relação que se estabelecia entre o vocábulo e a ideia de uma “divisão” no corpo social, cuja irrupção provoca rebeliões e coloca em risco a unidade do estado.

No que concerne, enfim, aos “moderados”, é interessante trazer à tona as considerações do historiador Alcir Lenharo (1979), que os definiu como um conluio não muito heterogêneo, mas que possuíam em comum o exercício de atividades econômicas relacionadas ao abastecimento de víveres e os mesmos tipos de interesses na manutenção das disposições relativas à propriedade e à ordem social estabelecida.

Devido a sua ascensão econômica no período que vai do estabelecimento da Corte no Brasil até meados da década de 1830, esse “partido” passou a nutrir aspirações de inserção nos espaços de representação política, alcançando seu objetivo entre a primeira legislatura e a saída de Feijó do cargo de Regente (LENHARO, 1979, p. 115; 119-122; 126-128).

⁶⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. “*Relatório do Anno de 1831 apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1832*”. p. 3. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>>. Acesso em: 01/06/2016.

Essa hegemonia política, no entanto, entrou em franco declínio quando os antigos membros do partido “restaurador” aliaram-se aos latifundiários produtores de café, categoria social em ascensão, resultando, assim, no episódio de nossa história política conhecido como “Regresso” (LENHARO, 1979, p. 130-132; 135-136; 139).

Vejamos, então, que tipo de comentários *O Jusitceiro* dispensou ao grupo político tido como “moderado”. Nas diversas menções que encontramos sobre esse tema, Diogo Feijó sustenta que os agregados em torno da designação de “moderados” não compunham realmente um partido (no sentido de facção), mas, antes um consenso a favor da causa nacional. Fato que o distinguiria dos anteriores, apegados a excessos e sectarismos, pois desse modo ficam impossibilitados de se apartar do restante da Nação⁶⁷.

Através desta exposição sucinta podemos delimitar as diferenças entre “exaltados”, “moderados” e “restauradores”. Ao tomarmos nota das propostas de Estado que esses grupos elaboraram para o Brasil, podemos compreender os motivos que levaram certos segmentos sociais a apoiar um, ou outro grupo em questão. Coordenadas indispensáveis à leitura dos tópicos posteriores cuja temática irá se centrar nesse tipo de análise.

Para finalizar, voltemos ao periódico intitulado *Dos Partidos no Brasil*. Outro elemento pertinente, ali contido, diz respeito às considerações feitas aos chamados “rusguentos”, indivíduos que dispunham de significativo apoio de alguns militares e encontravam-se diretamente envolvidos em determinados conflitos contra a Regência, então comandada pelos “moderados”.

Os esforços de Feijó, no sentido de desarticular as forças militares foram importantes no processo de “neutralização” das ações perpetradas pelos “rusguentos”, pois sem o suporte militar eles não se constituíam como uma grande ameaça ao novo governo. Iremos abordar essa questão de forma mais precisa no tópico seguinte.

2.1 Os “exaltados” e as sedições da Tropa de 1ª Linha.

Os grupos surgidos após os desdobramentos do sete de Abril de 1831 buscaram apoio para suas “causas” em diversos segmentos sociais. A adesão de alguns atores históricos, cujas demandas remontavam ao final do período colonial, esteve condicionada à possibilidade das propostas apresentadas por aqueles estarem, de algum modo, ligadas aos seus próprios objetivos pessoais.

⁶⁷ Ver: FEIJÓ, Antonio Diogo. “Dos partidos no Brasil”. In: CALDEIRA, Jorge. (org.). *Diogo Antonio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999. p. 118.

Anteriormente, salientamos que as demandas dos “exaltados” estavam mais relacionadas à adoção de mudanças profundas na forma de organização política e social do Império, permitindo uma melhor recepção de suas ideias pela camada social formada por homens e mulheres pobres e livres, pois na eventualidade da concretização das reformas prometidas, a melhora nas condições de existência desses indivíduos seria bastante significativa.

Portanto, a adesão dos soldados da tropa de 1ª linha a causa dos exaltados não é estranha ou contraditória, pois, como vimos no capítulo anterior, a maior parte desses sujeitos era oriunda dos segmentos sociais menos favorecidos, posto que os alvos principais da política de recrutamento da instituição encontravam-se naquele meio.

Como já mencionado, a participação dos membros das forças militares em qualquer tipo de movimento político estava terminantemente vetada. Devido a isso, as manifestações perpetradas pelos membros do exército nos meses seguintes à abdicação eram instantaneamente associadas pelo governo regencial a sublevações exaltadas.

Os receios quanto em relação a participação de alguns membros da Tropa de Linha em movimentos contestatórios já vinham ocorrendo desde o final do período colonial, pois alguns dos principais episódios abertamente contrários a Coroa, como, por exemplo, a sedição dos alfaiates de 1798, contou com muitos oficiais subalternos de “cor” entre seus integrantes⁶⁸.

Alguns militares também se envolveram no processo de constituição das Juntas Governativas no Brasil durante o período subsequente a conflagração da Revolução do Porto (1820), seja participando das mesmas no intuito de conter os anseios locais para a adoção dos pressupostos defendidos por esse movimento, ou exercendo pressão sobre elas, mostrando-se assim favoráveis as ideias revolucionárias, entre elas a adoção de uma Constituição.

Essas práticas tornam-se mais comuns no decorrer do processo de Independência, uma vez que o debate relacionado à identidade nacional entre os integrantes da tropa de linha acirrou-se nesse período por conta embates travados entre brasileiros e portugueses⁶⁹. Mesmo após a confirmação da emancipação, tais questões continuaram a suscitar conflitos ao longo do Primeiro Reinado. Tal questão é um ponto bastante significativo na crise militar que estamos estudando.

⁶⁸ Ver: JANCSÓ, István. *Na Bahia, contra o império: história do ensaio de sedição de 1798*. São Paulo: Editora HUCITEC; EDUFBA, 1996.

⁶⁹ Ver: KRAAY, Hendrik. *Política Racial, Estado e Forças Armadas na Época da Independência: Bahia 1790 – 1850*. São Paulo: Editora Hucitec, 2011. Especialmente os capítulos 5, 6 e 7.

Desse modo, quando a “Tropa e do Povo” conseguiram finalmente depor o Imperador, pensaram ser possível realizar mudanças sociais há muito reivindicadas. Ímpeto barrado pelos novos ocupantes do governo, “os moderados” os quais não desejavam acatar modificações profundas na ordem social.

Por essa razão, os responsáveis pela administração regencial denunciavam a adesão dos militares às ideias de “agitadores exaltados”, tachando esses últimos como elementos externos, movidos pelo único propósito de sublevar os agentes e espalhar a anarquia na Corte. Argumento que concedia a legitimidade moral necessária para que, caso a regência contivesse o movimento rapidamente, seduzindo os rebelados mediante promessas de anistia total, suas ações fossem encaradas como um mero motim. Por outro lado, uma postura mais inclinada à resistência poderia levar o poder estatal a enquadrá-los como uma sedição militar, o que levaria a um tratamento mais incisivo e violento.

Partilhamos aqui da mesma concepção de “sedição” proposta pelo historiador István Jancsó (1997). Ao analisar esse fenômeno no contexto da América portuguesa entre o final do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, concluiu que a sedição apresentava-se como um fenômeno novo em relação ao conjunto de manifestações ocorridas na colônia. Para o autor, os movimentos contestatórios de caráter violento que ocorreram no período anterior às últimas décadas do século XVIII, limitavam-se à resolução de problemas específicos, como, por exemplo, o atraso no pagamento dos soldos, crises no abastecimento de gêneros essenciais à subsistência dos colonos, as práticas abusivas de determinados funcionários régios incumbidos da administração local (JANCSÓ, 1997, p. 388). Nessas situações, classificadas como motins e revoltas, o rei entendia, portanto, que a população não considerava sua pessoa, ou mesmo o regime monárquico, como o problema motivador da rebelião (JANCSÓ, 1997, p. 388-389).

A sedição, por sua vez, consistia numa ação previamente organizada e, portanto, direcionada para um objetivo final amplo: a revolução (JANCSÓ, 1997, p. 389). Ela exercia muito mais perigo para os segmentos sociais dominantes, visto que, além de questionar a ordem estabelecida, também ambicionava subvertê-la, diferentemente das revoltas e motins, os quais, embora mobilizassem grandes massas de homens, ensejavam somente restaurar “o bom governo”.

A partir dessas definições, fica evidente como a atitude do governo regencial, ao denominar certas sublevações através do termo sedição, significava a busca por recursos para criminalizar as ações dos indivíduos. Cabe, no entanto, perceber que essa distinção não

passou despercebida pelos rebelados, constituindo também um espaço de manobra para a negociação com aqueles instalados no poder.

Nesse sentido, vejamos o trecho abaixo:

Senhor, O Povo e Tropa desta Capital do Rio de Janeiro he de novo reunido para pedir a expulsão para fora do Império dos acerrimos inimigos da Nação Brasileira, que tanto males lhe hão causado e que são incansáveis em tramar solapadamente a sua ruína. Convem pois, Senhor, que taes homens nocivos ao nosso bem estar não continuem a viver no meio de nós. O Povo e a Tropa, Senhor, deseja não largar as armas na mão, sem o cumprimento de seo pedido: protestando a obediência devida às Authoridades Constitucionaes, que nos rege.⁷⁰

O fragmento acima foi retirado de uma petição enviada pelos membros do 26º Batalhão de Caçadores, então estacionado na Corte, aos membros do governo que se encontravam no Rio de Janeiro. Por um lado, ela é bastante expressiva de algumas das demandas dos militares simpáticos aos liberais exaltados, por outro, também assinala de forma marcante os expedientes que esses lançavam mão para evitar que suas manifestações fossem enquadradas como subversivas, tais como, fundir-se à população de um modo geral, através de expressões como “Tropa e Povo”.

O historiador Pedro Zanquetta Junior (2011) chamou atenção para algumas questões presentes no documento que acabamos de citar. Segundo ele, o trecho anterior foi publicado de forma incompleta na imprensa, devido à supressão de passagens, realizada pelos jornais “moderados” (o extrato acima foi retirado de um dos principais jornais moderados do período o *A Aurora Fluminense*, de autoria de Evaristo da Veiga que foi uma das principais lideranças daquele grupo).

Contudo, para nossa sorte, a petição foi posteriormente divulgada na íntegra como suplemento do periódico exaltado *Nova Luz Brasileira*, cujo redator era Ezequiel Corrêa dos Santos que contava ainda com João Baptista de Queiroz na função de colaborador, segundo nos informa Zanquetta. Nela, ficam patente as razões da censura realizada anteriormente, visto que os sublevados mostravam sinais de antilusitanismo e de radicalização das suas pautas, na medida em que exigiam do governo nada menos que o afastamento imediato de todos aqueles considerados “inimigos das Instituições Livres” e a suspensão, pelo prazo mínimo de 10 anos, da entrada de imigrantes portugueses no Brasil (ZANQUETTA JUNIOR, 2011, p. 24).

⁷⁰ A AURORA FLUMINENSE, edição 510, de 20 de Julho de 1831. p. 2154. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/>>. Acesso em: 01/06/2016.

Zanquetta ainda compilou a tal lista dos “inimigos das Instituições Livres”, encontrando, nessa feita, 89 indivíduos distribuídos nas mais diferentes funções da administração pública: senadores, conselheiros de Estado, ex-ministros, deputados, membros do alto oficialato do exército e da marinha, desembargadores, funcionários do judiciário Imperial, clérigos, entre outros (ZANQUETTA JUNIOR, 2011, p. 24-27).

Como se o fato de serem considerados inimigos do novo governo não fosse suficiente, alguns desses indivíduos ainda mantinham relações muito próximas com D. Pedro I. O que denota como a luta por reformas profundas na estrutura político-social do Império se misturava a certo sentimento xenófobo e à busca de um expurgo daqueles elementos, pertencentes ao regime anterior, considerados nocivos à nova ordem estabelecida, pois – como muito bem salienta a petição – essas pessoas constituem a oposição, tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado, às propostas lançadas pelo atual governo.

Para entendermos corretamente as tensões que perpassam esta petição, é preciso retomar a divisão interna do partido “exaltado”, elaborada por Feijó, em que de um lado do espectro se encontram legítimos “exaltados” (sujeitos agregados em torno de pautas como a defesa do federalismo, a ampliação da cidadania, o fim da escravidão e a superação dos preconceitos sociais ligados a ela) e, do outros indivíduos “rusguentos”, caracterizados pelo difícil trato (específico à forma favorita que encontraram para se comunicar com o poder instituído, as rebeliões) e, também, pelas demandas alheias às negociações e à acomodação já presentes na política brasileira desde a independência.

Embora tanto Feijó quanto o governo “moderado” realizassem esforços de aproximação frente ao primeiro grupo, sua posição numa hipotética escala de valores políticos do período, tornava muito improvável algum diálogo ou negociação com as causas “rusguentas”. Além disso, a própria estrutura da máquina administrativa imperial dificultava qualquer tipo de comunicação para com eles na medida em que a forma de manifestação que lhes coube fora o piquete e a barricada, elementos sempre prontos, apesar das estratégias para contornar tal dificuldade, a serem enquadrados como sedição e, a partir daí, reprimidos violentamente.

A partir disso, fica fácil entender porque estes segmentos sociais não poderiam se vincular a outros “partidos” que não os “exaltados”, visto que, uma das opções se encontrava incomunicável ante suas demandas e a outra, a de caráter “restaurador” era compreendida como um mal a ser expurgado da Nação.

A medida encontrada pela Regência para neutralizar aqueles motins e sedições perpetrados por parte da Tropa de Linha foi a de realizar as já previstas reduções do número total de seus integrantes. Tal medida já havia sido aprovada em 1830 e contava com o aval de alguns setores da instituição.

2.2 A outra face da crise militar: as sedições das forças milicianas.

Não foi apenas o “exército de linha” que se envolveu em movimentos de contestação à legitimidade dos regentes. Outra categoria militar, cujas propostas divergiam significativamente caso comparadas com as dos membros da Tropa de Linha, foi responsável por revoltas que, de modo semelhante às anteriores, também puseram incerteza sobre os rumos do Império brasileiro.

A dispensa de parte dos corpos estacionados no Rio de Janeiro gerou o retorno das tropas as suas províncias de origem, o que, como observado por Paulo Pereira de Castro (1964, p. 15-25) e Hendrik Kraay (2011, p. 232), foi um fato importante na difusão do “espírito revolucionário” pelas diversas localidades do Império. Contudo, ainda que isso seja bastante verdadeiro no caso de certas províncias, como foi analisado por Kraay em relação à Bahia, e por Amaro Quintas em relação às províncias de Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Paraíba, e Rio Grande do Norte (QUINTAS, 1964, p. 199-200; 211; 215-16; 218-220) o fato é que para outras regiões o perigo de sublevação não se encontrava em elementos externos, mas, sim, dentro dos próprios territórios.

Exemplo nesse sentido nos é apresentado pela historiadora Andrea Lisly Gonçalves em relação a Minas Gerais, pois ao estudar os movimentos ali ocorridos logo após o episódio da abdicação, a autora pôde notar que a maior parte dos integrantes daqueles episódios eram os comandantes das forças milicianas coloniais, homens de grande influência em suas respectivas regiões, pois além das funções militares alguns deles ocupavam outros cargos na administração local (GONÇALVES, 2008, p. 99-128).

No primeiro capítulo deste trabalho, observamos como a falta de recursos torna va comum a delegação de funções, que tradicionalmente cabiam à Coroa, aos potentados locais presentes na colônia. A grande maioria destes era constituída por oficiais das forças milicianas coloniais que acumulavam, além das funções militares, funções jurídicas e cargos nas Câmaras coloniais. Outra prática comum, também observada no capítulo anterior, dizia respeito à prática da Coroa ter recompensado muitos colonos com patentes militares como

forma de retribuir os serviços prestados. Desta feita, os efetivos das forças auxiliares tornaram-se bastante numerosos se comparados com os do exército.

Durante o governo de D. Pedro I essa prática encontrou prosseguimento através da concessão de privilégios e honrarias a determinados grupos regionais, o que veio mais tarde a se tornar um problema para a administração imperial. Tal como podemos observar no relatório de José Manoel de Moraes, ministro da guerra em exercício, apresentado à Assembleia Legislativa em 1831:

A mão larga, e a profusão com que no Império do Brasil forão criados Corpos de 2.^a Linha, desafião as mais acerbos reflexões dos homens ainda menos patrióticos, e o abuso, que se tem feito dos individuos destes Corpos, clamão por huma prompta reorganisação, e refórma. A 2.^a Linha tem servido até agora de paradeiro, ou lugar de repouso, e tambem de castigo de immensos Officiaes, quer protegidos quer mal tratados. Não se achando sufficientes os innumeraveis Majores e Ajudantes, creados pelo Decreto de 4 de Dezembro de 1822; não parecendo bastante os outros Officiaes Superiores tirados dos Corpos da 1.^a Linha na forma do Alvará de 17 de Dezembro de 1802, tem sido despachados para os Corpos de Milicias huma alluvião immensa de Officiaes Superiores, Capitães, e Subalternos a títulos de aggregados, augmentando por consequente, contra a disposição das Leis, as despezas da Fazenda Nacional com pessoas occiosas, ou que erão mal vistas, as quaes nem prestão, nem podem prestar serviços alguns, que sejião uteis ao Estado.⁷¹

Podemos perceber pela leitura da citação acima, que o principal problema das milícias coloniais não era tanto o seu número elevado, mas a quantidade excessiva de oficiais que exauriam os cofres públicos. Cabe assinalar então, que o colapso do modelo de gestão militar advindo do Antigo Regime português se dá, não apenas num âmbito político-ideológico, mas, também na perspectiva financeiro-administrativa, na medida em que o hábito de distribuir privilégios e honrarias gerou o desequilíbrio das contas públicas do Império brasileiro.

Quando as notícias a respeito da abdicação chegam às províncias, alguns dos membros das forças auxiliares se viram numa posição delicada, pois grande parte de sua influência local vinculava-se ao fato de poderem contar com o apoio do antigo monarca. Isto vale especialmente para aqueles que eram ferrenhos defensores dos ideais absolutistas, como era o caso dos membros da Coluna do Trono e do Altar, radicados em quase todas as províncias que compunham o Norte do Império e a atual região Nordeste:

Como argumentou Amaro Quintas, esses movimentos “restauracionistas” realizados nas províncias do norte, aconteceram justamente após as manifestações das tropas

⁷¹ BRASIL. Ministério da Guerra. “*Relatorio do Anno de 1830 apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1831*”. p. 6. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/guerra>> Acesso em: 01/06/2016.

de linha locais terem alcançado êxito na sua busca pela destituição de determinados funcionários públicos, considerados suspeitos, e na remoção de comandantes de armas favoráveis ao antigo monarca. O que evidentemente descontentou os segmentos absolutistas da região, sobre os quais recaiu a maior parte dessas exonerações.

Não obstante, o contexto vivenciado na província do Ceará destoa do quadro relatado, uma vez que os dois únicos incidentes envolvendo membros da Tropa de Linha, nesse período que se seguiu a abdicação, não tiveram como consequência conflitos armados entre os revoltosos e o governo.

O primeiro deles foi uma “petição da Tropa e Povo”, ocorrida na região do Crato, que exigia a exoneração de alguns sujeitos considerados suspeitos de serem inimigos da causa pública, ou seja, partidários do antigo monarca e do absolutismo, dos cargos públicos e, dentre outras, exigiam a imediata prisão de Joaquim Pinto Madeira, considerado o principal representante daqueles indivíduos (THÉBERGE, 2001, p. 63-67).

A segunda ocorreu em 1833, quando o então Major Francisco Xavier Torres tentou iniciar um motim para forçar José Mariano de Albuquerque, o presidente da província em exercício a restituí-lo no comando das forças que haviam lhe sido retiradas por conta da ordem expedida pelo governo regencial em extinguir o cargo de comandante das armas da província (QUINTAS, 1964, p.112-113).

Desse modo, a crise militar no Ceará ficou restrita apenas à sublevação liderada pelo coronel de milícias “restauracionista”, Joaquim Pinto Madeira, de quem trataremos a partir de agora.

2.2.1 A sedição de Pinto Madeira e a crise militar no Ceará.

Na província do Ceará, os agentes de baixa patente do exército não eram tidos como grande risco à ordem pública. Pelo menos era esse o parecer do comandante interino das armas daquela região, Francisco Xavier Torres:

Querendo eu dar inteiro cumprimento ao determinado no officio, que V. Ex.^a me dirigio, com data d’hontem encontro duvida na disposição do Aviso da Secretaria da Guerra de 10 de Outubro d’este anno, expedido ao Ex.^{mo} Presidente da Provincia de Pernambuco, que por copia acompanhou o de V. Ex.^a: (...) me parece, que as praças, que se achão hoje effectivas, por officio de V. Ex.^a de 11 de Outubro p.p., nos Corpos de Linha d’esta Provincia não são das comprehendidas n’aquella disposição, por não serem das entradas na revolta de Pernambuco, e por esta rasão [verso do officio] isemptos da bem merecida censura, que faz aquelle Aviso, alem de q.’ a força existente n’esta Capital he tão diminuta, que ficará esta sem Guarnição, logo que eu siga o meo destino para a nova Comarca. Ora Ex.^{mo} S.^r, parece duro, q.’ os referidos

Soldados, q' hoje fassem parte da Guarnição d'esta Capital, sejam expulsos do serv.^o por hum crime de q.' não forão corréos, e q.' se tem portado n'esta Prov.^a com dignidade, e q.' a letra do mencionado Aviso os não contempla. Por isso rogo a V. Ex.^a, que, reflexionando sobre o que levo dito, digne-se ordenar-me a tal respeito a sua ulterior resolução. Junto achará V. Ex.^a o Mappa exigido no mesmo officio.⁷²

O comandante aparentava muita segurança em sua opinião a respeito da Tropa de Linha, uma vez que, em função dela, estava descumprindo ordens de exoneração expedidas em Pernambuco. De fato, o contingente de homens era diminuto e nenhum de seus soldados envolveu-se em qualquer tipo de conspiração ou movimento sedicioso. Além disso, era importante evitar reduzir as defesas da província, visto que alguns elementos “restauradores” eram tidos como suspeitos de eventualmente deflagrar uma revolta. Ademais, é provável que Francisco Xavier receasse uma eventual aproximação entre os setores considerados insurgentes e seus homens, caso os dispensasse sumariamente e sem nenhuma prova de culpa.

O leitor deve lembrar que no relatório mencionado anteriormente, o Ministro da Justiça queixa-se do envolvimento de militares em revoltas espalhadas por diversas localidades do país e, entre elas, lista a província do Ceará. Como se viu acima, os membros do Exército não representavam uma ameaça em potencial à ordem pública, o que nos leva a concluir que, os únicos possíveis responsáveis pelos acontecimentos relatados por Feijó só podem ser os membros da milícia colonial da região.

O que os levou a se debelar? As razões são múltiplas. Em primeiro lugar, como já observado no capítulo anterior, ao longo do período colonial e no decorrer do Primeiro Reinado foi comum à prática do Estado em delegar um conjunto de funções aos comandantes das forças milicianas, especialmente no que diz respeito às localidades mais distantes dos centros administrativos das capitanias. Desse modo, alguns membros desses corpos militares acabaram por se tornar muito influentes na microdinâmica de algumas regiões, exercendo cargos de respaldo na administração local e, em alguns casos, recebendo como mercê pelos serviços prestados hábitos das ordens militares portuguesas, o que em ordem de equivalência, assemelhava-se a um título de nobreza.

Uma vez que a manutenção dessa situação dependia da continuidade do regime monárquico, não é preciso explicar as razões imediatas que deixaram esses indivíduos descontentes com a notícia da abdicação de D. Pedro I. Contudo, cabe salientar aqui como era negativo para esses atores, que os “moderados” ocupassem as funções de estado, visto que

⁷² APEC. “Ofício do comandante interino das Armas, Francisco Xavier Torres, ao vice-presidente da província, Miguel Antonio da Rocha Lima”. Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Ofícios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento. Data Limite: 1826-1848. Data: 29/11/1831. Fl. não consta paginação.

estes se utilizaram disso, para tomar medidas legais que tornassem possível excluir do poder os partidários do ex-imperador.

É em meio a esse quadro político que o governo da província recebeu a notícia da chegada de Pinto Madeira:

Constando por carta particular que o Coronel Joaquim Pinto Madeira no dia 3 do corrente mez regressára para a Villa do Crato livre dos crimes, em que se achava pronunciado em differentes processos, he muito conveniente q.' V. Ex.^a tomando em consideração a desordenada conducta de similhante homem em crizes apertadas previna aos Coroneis Agostinho Jozé Thomaz de Aquino, e a Gonçalo Luiz Telles de Menezes para de comum accôrdo tomarem as convenientes medidas para evitar qualquer rompimento hostile, empregando (quando seja necessario) a força de 1.^a Linha, e os soldados de seos Regimentos, a fim de que não se interrompa a paz, e tranquillidade publica, de que felizmente goza toda a Provincia.⁷³

Assim, os responsáveis pelo governo provincial temiam, com razão, a irrupção de algum movimento contestatório liderado por oficiais das forças auxiliares. O que levou à seguinte decisão:

O Conselho Administrativo; querendo prevenir qualquer movimento, que possa perturbar o socêgo, e tranquillidade dos habitantes da Provincia, e tendo consideração a que alguns Corpos da 2.^a Linha estão commandados por individuos, que se tem feito suspeitos a Causa da Liberdade; resolveo; que o Coronel Joaquim Pinto Madeira seja suspenso do commando do Batalhão, e chamado para esta Capital, e que sendo igualmente suspeito o Tenente Coronel João Andre Teixeira Mendes, seja nomeado para Commandar o Batalhão hum dos Capitães, que mereça a confiança publica. Tambem resolveo; que sejam suspensos do commando dos seos respectivos Corpos o Coronel Francisco Joaquim de Souza Campello, e o Tenente Coronel Manoel Antonio [verso do officio] de Almeida, e substituidos por Officiaes de reconhecida adhesão a Causa geralmente adoptada: o que communico a V. Ex.^a para que nesta conformidade haja de expendir as convenientes ordens.⁷⁴

A medida objetivava reduzir os possíveis aliados com que Joaquim Pinto Madeira poderia contar, caso se concretizasse a suspeita da presidência da província em relação a algum tipo de movimento contrário ao governo. Não obstante, é provável que, no lugar de evitar uma possível revolta, o afastamento dos indivíduos suspeitos tenha produzido justamente o efeito contrário levando a irrupções de contestação ao poder regencial.

⁷³ APEC. “Oficio do Vice presidente da província do Ceará, Jozé de Castro Silva, ao Comandante das Armas, Thomaz Antonio da Silveira. 26 de Maio de 1831”. Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Officios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento. Data Limite: 1826-1848. Data: 26/05/1831. Fl. não consta paginação.

⁷⁴ APEC. “Oficio do Vice Presidente da província do Ceará, Jozé de Castro Silva, para o Comandante das Armas, Thomaz Antonio da Silveira”. Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Officios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento. Data Limite: 1826-1848. Data: 25/05/1831. Fl. não consta paginação.

No caso de Pinto Madeira, como bem observou Keile Socorro Felix (2010), embora suas inclinações absolutistas fossem de conhecimento público há bastante tempo (FELIX, 2010, p. 113-130), é provável que sua escolha pelo levante só tenha sido tomada em resposta à decisão do governo de exonerá-lo de todos os benefícios conquistados durante a gestão do antigo monarca.

No mais, é provável que esses afastamentos estivessem relacionados ao sentimento antilusitano em voga no Império e desde a abdicação. No Ceará, esse clima xenófobo também deixou vestígios, estando explícito até na documentação oficial do presidente da província:

Em cumprimento do officio de V. Ex.^a datado de hontem, que acompanhou o do Cirurgião Mór da Provincia, e Hospital Militar pedindo o Cirurgião Mór José Antonio d' Oliveira Portugal p.^a ter exercício de 2.º Cirurgião do dito Hospital; tenho de informar a V. Ex.^a, q.' este Cirurgião Mor foi suspenso do serviço por resolução do Conselho do Governo, que me foi communicada em officio de 25 d' Agosto ultimo do ex Vice Presidente José de Castro Silva, por ser nascido em Portugal; por cujo motivo não o julgo nas circunstancias de entrar n'aquelle exercício, para que foi requisitado.⁷⁵

O caso acima, em que o motivador das suspeitas sobre o cirurgião-mor era simplesmente fato de ter nascido em Portugal, não foi o único com que tivemos contato:

Athe hoje tenho tido a honra de comandar o Batalhão de que sou encarregado, satisfazendo as Ordens do Governo e sem discontento da Tropa, mais heu devo prevenir a quáção q' em mim possa penetrar, toda a Tropa he composta de Brasileiros natos e só heu nascido em huã colônia Portuguesa qua divizão do [ilegível] he considerada na Africa, e por isso nas circunstancias dos Negocios Politicos do Brazil a mesma política me esta pedindo que eu não devo apariçer atesta de hum comando de Força de tal natureza, inda mesmo q' satisfaça a esta como estou persuadido com tudo há paso a vista, e he impocivel a minha vista agradar a todos em cazo tal; não devo coperar p.^a q' possa à ver abuzo, motivo este por que pesso a V. Ex.^a a demição do çerviço do Comando e quando este não tenha o devido lugar exijo de V. Ex.^a huma licença pello tempo q' estiver ao alcance de V. Ex.^a.⁷⁶

⁷⁵ APEC. “Oficio do presidente da província, José Mariano de Albuquerque, ao comandante interino das armas, Francisco Xavier Torres”. Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Ofícios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento. Data Limite: 1826-1848. Data: 25/05/1831. Fl. não consta paginação.

⁷⁶ APEC. “Oficio do Presidente da província do Ceará, José Mariano de Albuquerque, ao Comandante interino das Armas, Francisco Xavier Torres”. Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Ofícios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento. Data Limite: 1826-1848. Data: 14/12/1831. Fl. não consta paginação.

Embora o oficial comandante mencionado acima, fosse natural de uma possessão portuguesa localizada no continente africano, ele preferiu se afastar de suas atividades com intuito de evitar prováveis comportamentos hostis advindos da tropa.

Voltando a Pinto Madeira, atentemos para a importância que teve sua destituição do cargo de coronel, para a realização dos objetivos da presidência da província:

Achando-se verificado que Joaquim Pinto Madeira fora ilegalmente promovido ao Posto de Tenente Coronel Commandante do Batalhão n.º 78 de Caçadores de 2ª Linha do Exercito por Patente do Commandante das Armas da Provincia do Ceará Conrado Jacob Niemeyer; e que depois disso tivera acesso obrepticio e subrepticio ao Posto de Coronel Commandante do mesmo Batalhão, como se fosse legitimo Tenente Coronel: Manda a Regencia em nome do Imperador, por Decreto de 4 de Julho corrente, que ficando sem effeito o Decreto de 12 de Outubro de 1827, pelo qual o dito Joaquim Pinto Madeira foi promovido ao Posto de Coronel, se lhe dê Baixa do Serviço da 2ª Linha. O que participo a V. Ex.^a para seu conhecimento.⁷⁷

Por meio dessa ordem o governo da província dispunha de meios legais para separar Joaquim Pinto Madeira de suas tropas e efetuar sua prisão, pois, sem poder dispor de seu batalhão, o ex-coronel praticamente não ofereceria resistência. Ainda assim, os receios eram tão grandes que foi aconselhada a maior cautela possível na realização de sua captura:

Tendo-me a Regencia em Nome do Imperador ordenado em Portaria de 31 de Agosto ultimo a prisão de Joaquim Pinto Madeira, recommendando-me o maior cuidado e vigilancia para se effectuar a dita prisão, e sendo necessario, q.' esta tão importante deligencia seja confiada a hum Official de conceito, e capacidade, e de Patente Superior para poder Commandar a Força consideravel, que julgo indispensavel empregar-se, não só para que não fique frustrada a deligencia, como para se poder rexachar qualquer rezistencia, que temerariamente ouze ntentar fazer os seos sócios, e innumeraveis sequazes; por todas estas razões: tenho rezovido, que V. S.^a marche, quanto antes para a Villa do Jardim com toda a Tropa de 1ª Linha desta Capital, deixando à penas a que for necessaria para fazer o serviço da Guarnição da Cidade, a fim de que reunindo-se à Tropa, que se acha Destacada na Villa do Crato possa conseguir a capturação do dito Pinto Madeira, empregando à força, que julgar sufficiente em qualquer dos pontos; que for necessario, a titulo de Destacamento mandados por minha ordem. Recomendo a V. S.^a, que nesta importante deligencia uze da sua bem conhecida [verso do ofício] prudencia, e moderação, e até d'algum extratagem para evitar, quanto possa ser, choques e effusão de sangue, e no cazo, de que Pinto Madeira consiga evadir-se para algumas Provincias limitrofes, V. S.^a o poderá seguir, pois sobre este objecto já puz de intelligencia os respectivos Presidentes, dos quaes igualmente requizitei que lhe prestem todos o auxilio, de que precisar em execução da citada Portaria(...).⁷⁸

⁷⁷ APEC. “Ofício do Ministério da Guerra à presidência do Ceará”. Fundo: Ministérios: Correspondências recebidas do Ministério da Guerra. Livro 63. Data: 16/07/1831. Não consta paginação.

⁷⁸ APEC. “Ofício do Vice-presidente da província, Miguel Antonio da Rocha Lima, ao Comandante interino das Armas da província, Francisco Xavier Torres”. Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Ofícios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento. Data Limite: 1826-1848. Data: 26/11/1831. Não consta paginação.

Preocupado com a legitimidade do processo, o governo da província determinou que o ex-coronel não poderia ser executado sumariamente, para que sua punição acontecesse segundo as instancias legais, as únicas em poder de julgá-lo e de determinar sua pena:

(...) e logo q' o prender entregue ao Ouvidor da Comarca do Crato para o processar, prestando-se V. S.^a as requizições das Authoridades Policiaes, e criminaes da dita Comarca do Crato, principalmente do Ouvidor della para a prizão de outros facinorosos e perturbadores da paz, e tranquillidade publica.⁷⁹

Essa preocupação com a legalidade não era à toa, pois esse modo de proceder marcava a diferença crucial entre a administração empreendida pelos liberais-moderados e seus apoiadores daquela praticada pelo antigo monarca e seu séquito, a qual sofrera com o estigma de autoritária e absolutista. Ao que tudo indica essa característica não escapou a Pinto Madeira, o qual chegou inclusive a utilizá-la a seu favor, ganhando tempo para organizar alguma resistência. Um exemplo disso é o ofício que enviou para justificar sua ausência em uma espécie de audiência organizada pelo governo provincial a fim de indagar as reais intenções que o levaram a retornar ao Ceará:

Tendo eu à pouco xegado de hua longa jornada, que alem de sumam.^{te} dispendiosa, desconsertou o meu fizico a hum ponto tal, q' duvido do melhor efeito dos medicam.^{tos} de que vou por me em uso, não me axo na Circunstancia de tomar o parecer de V. S. seguindo p.^a a Capital desta Prov.^{ca} ao través de Cento, e tantas legoas, q.^{to} mais, q.' tendo a V. S. em vista do Officio do Ex.^{mo} Vice Pres.^{de} de 20 de Junho p.p. de que V. S. me remeteo Copia, e confortando-o com o estado atual das coizas não poderá negarme a Justiça com q' reclamo contra hua tão despótica medida. Os receios de q.' eu maquinase oporme a nossa Gloriosa Regeneração Pulitica, e Aclamação do Snr.^o D. Pedro 2º, não devem mais militar no Espirito do Conselho Administrativo desta Prov.^{ca}; eu concorri com a m.^a pesoa p.^a a solenização de actos tão [verso do ofício] caros a todo Brasileiro, eu tão bem sou Brasileiro e m.^{to} obediente as Leis, e observandor das Ordens dos meus superiores, mas oje deixo de seder a esa prizão, que V. S. convindo com o Ex.^{mo} Vice Pres.^{de}, e Conselho me mandar goardar longe de m.^a Caza, V. S. não ignora, q' eu alem de pobre não tenho soldo, e até m.^{mo} aquelle que se me devia dar em razão de Com.^{de} Militar não recebi. Recolhime a esta V.^a não por revirter a ordem de prizão, q' a Camara do Crato deu contra mim, ja me axava aqui refugiado/como mandei dizer a V. S./ pelas maquinasoens de morte, que contra mim, e alguas pessoas desta V.^a se formavão no Crato, eses maquinadores são m.^{to} poucos, e devem ser conhecidos já do Ex.^{mo} Vice Pres.^{de} (...).⁸⁰

O estado de saúde debilitado não foi o único argumento de Pinto Madeira para se recusar a cumprir as ordens do governo. Ele também argumentou que as acusações feitas

⁷⁹ Idem.

⁸⁰ APEC. "Ofício do coronel Joaquim Pinto Madeira ao Comandante das Armas da província, Tomás Antonio da Silveira". Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Ofícios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento. Data Limite: 1826-1848. Data: 04/07/1831. Não consta paginação.

contra a sua pessoa partiam de seus inimigos, angariados após Pinto Madeira ter debelado os movimentos políticos de 1817 e 1824 a favor do governo, residentes no Crato e temia que os mesmos preparassem uma emboscada contra sua vida em algum ponto de sua jornada até Fortaleza:

(...) a m.^a hida a esa Cidade hé perigozissima, o asasino do Ten.^o Jozé Felis hé hum exemplo incontestavel, e a morte do Prez.^{de} Jozé Paulino da me lugar a desconfiar, que em toda a parte estou em perigo, alem disto os meus adversarios triumfantes na guerra da intriga, que tem posto a todos os Cidadoens pasificos desta Com.^{ca} não devem contentar-se só com o meo extermínio. As Auctoridades Civis, e m.^{mo} Com.^{des} de Com.^{as} tem se declarado contra as medidas deses perturbadores em q.^{to} eu me conservo silenciozo, e quedo, oje p.^m não poso deixar de requerer a V. S. justisa contra os agresôres das desordens dos [ilegível], eles não se axão neste termo o q.^c podese considerar [verso do ofício] /como tenho observado/ (...) o Crato tem se constituido hum inferno vomitando as mais negras furias tudo com o dezignio de vingar-se dos seus inimigos, inimigos alias adquiridos p.^t [ilegível] no gôzo de melhor conceito. Requeiro finalm.^e a V.S. q' me deixe tranquilo ainda fora da m.^a Caza, p.^m aonde posa mais comodam.^{te} adquirir os meios da m.^a subsistencia, eu estou no meio de Actori.^{des}, q' não deixarão de justisa aos meos delitos se os cometer, e no cazo, q' ainda assim não convenha ao Conselho Administrativo desta Prov.^{ca}, q' hum Oficial de Milicias desarmado, sem Com.^{do}, sem dr.^o; resida aonde se lhe presta mais comodidades, e segurança pessoal Digne se V. S. de mandar me o meu passaporte, com o qual posa largar esta Prov.^{ca}, e deixar ao Conselho Administrativo livre de receios de m.^a influencia p.^a com a populasa.⁸¹

Pinto Madeira deixa patente o receio da existência de emboscadas no trajeto até a capital. No mais, deixa também entrever que apesar das medidas tomadas contra ele não terem sido bem recebidas por seus apoiadores – habitantes do município de Jardim que estavam descontentes com o fato de que o comando das tropas terem sido assumidas pelos chefes locais do Crato – nenhum movimento ou represália iria acontecer sobre seu comando.

Havia, pois, uma disputa entre a região do Jardim e a do Crato pelo comando das tropas do sul da província, região que estava entremeada a um processo de reorganização da estrutura militar, no qual os aliados do monarca foram sumariamente afastados de suas atividades e substituídos por partidários do novo governo, ou por aqueles que mostrassem afinidade com os ideais liberais. Como se percebe, abaixo:

Pelas Copias incluzas verá o q.' se arma p.^a caluniarem à V. S. Respeito a Comp.^a esta a ponto, q' o q' querem he inredarem à V. S. com o Ex.^{mo} Snr.' Com.^{de} das Armas p.^a que este Senhor tire as forsas da mão de V. S., e intregue a aqueles, q' fourem do partido republicano, e como tenho tido inteiro conhecim.^{to} pelo que dizem os liberaeis em q.^{to} V.S. Senhora viva nada podem conseguir o q' pertendem, já de

⁸¹ Idem.

oje protesto não seguir se não a V. S., e toda disom.^{mo}; extremesendo com tão falsa noticia protestão o proprio.⁸²

Outro ponto que chama a atenção no ofício, diz respeito à menção do oficial de que os inimigos de Pinto Madeira tinham real interesse na sua eliminação física, pois somente assim, eles poderiam controlar aquela região sem nenhum tipo de oposição, o que nos permite compreender que o receio de Joaquim Pinto Madeira quanto a sua vida não era apenas um recurso utilizado para se eximir de sua viagem para a capital.

Pelo que podemos ver até aqui os inimigos aludidos por Pinto Madeira e seus partidários eram os partidários dos ideais republicanos e federalistas, velhos inimigos de Madeira em 1817 e 1824.

Incluso remto as Copias dos Officios do Snr.' Com.^{te} Interino do B.^{am} 78, e do Coronel Agostinho, dirigido ao d.^o Com.^{te} interino. Não só eu como toda a Comp.^a estranhamos este procedim.^{to}, mas estou persuadido, q' o q' querem e complicarem a V. S., com os Ex.^{mo} Com.^{te} das Armas, e intrigarem as forças d'este Sentró a pessoas, q' combine p.^a fideração, pois no Crato já dice o S.^f Maia Junior, q' fideração hera questão de nome, e se podia dar Vivas.

Participo a V. As, q' não só eu como toda a Tropa estamos p.^{to} derramarmos a ultima gota de sangue pelo nosso Soberano acompanhando a V. S.^a, pois a outro chefe não seguimos huma vez, q' V. S.^a até hoje tem sido tão amante de Religião, e do Throno.⁸³

A passagem acima é outro exemplo de que os integrantes das forças militares percebiam que estava ocorrendo uma reordenação em relação a composição das forças militares existentes na província. Podemos perceber que o principal descontentamento de Jozé Mauricio Pereira diz respeito à entrega do comando das forças existentes no sul da província aos partidários das ideias federalistas, que constituíam o grupo ao qual Joaquim Pinto Madeira fazia oposição desde os episódios revolucionários ocorridos na província em 1817 e em 1824. Para aquele militar, os federalistas seriam os responsáveis por criar falsas denúncias sobre o seu ex-comandante, denúncias essas que foram aceitas tanto pelo comandante das armas da província quanto pelo governo.

Contudo o que mais chama a atenção no referido ofício diz respeito à alusão, bastante explícita, aos pressupostos restauradores (ou absolutistas) da sociedade secreta

⁸² APEC. “Ofício de Luis Paes dos Santos, comandante da 6ª companhia do Batalhão 78, ao coronel Joaquim Pinto Madeira”. Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Offícios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento. Data Limite: 1826-1848. Data: 02/07/1831. não consta paginação.

⁸³ APEC. “Ofício de Joze Mauricio Pereira, 1º Sargento da 4ª Companhia do Batalhão 78 de 2ª Linha, ao coronel Joaquim Pinto Madeira”. Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Offícios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento. Data Limite: 1826-1848. Data: 02/07/1831. Não consta paginação.

“Coluna do Trono e do Altar” da qual Pinto Madeira fazia parte. Podemos afirmar que o autor do ofício acima também partilhava daquelas concepções características do Antigo Regime, pois ele se mostrou disposto a seguir seu antigo líder justamente por ele defender aqueles elementos, a Religião e o “Throno”, além de se mostrar pronto a lutar pelo restabelecimento de D. Pedro I no caso de Joaquim Pinto Madeira der início a algum movimento do tipo no Ceará.

O conflito entre Pinto Madeira e o governo provincial se decidiu, basicamente, através do número de tropas que cada lado conseguiu arregimentar. Nessa disputa, Madeira saiu em flagrante desvantagem, pois a província tinha o *status quo*, o apoio da Corte, o controle da máquina pública, o que garantia o pagamento dos soldos e a lealdade, mesmo que suspeita das tropas de 1ª linha, além de maior legitimidade, pois o governo representava o Estado e não o interesse particular de um grupo ou facção. Não obstante, é surpreendente que este coronel, em situação tão desfavorável, tenha conseguido arregimentar um contingente elevado de homens.

Podemos pensar que as motivações dos partidários de Pinto Madeira tenham desenvolvido uma relação, até certo ponto, com a construção de um imaginário demoníaco criado em torno do federalismo e do republicanismo, o qual era arremetido contra o poder provincial, muito embora seus ocupantes fossem “moderados”. Essa possibilidade é bastante plausível, posto que, num ambiente formado por ferrenhos defensores do absolutismo e incendiado pelos discursos do padre “Benza Cacetes”, Antonio Manoel de Souza, Vigário do Jardim, que condenava o liberalismo em todas as suas matizes ao supor nesse, princípios contrários à ordem natural, na qual o monarca é percebido como o representante de Deus na terra, foi um importante fator para agregar ao movimento grande parte da população pobre e livre daquela região.

Contudo, outros sujeitos também aderiram à causa de Joaquim Pinto Madeira, sujeitos esses que não pertenciam à categoria da população pobre e livre. Em relação a esses indivíduos provenientes dos segmentos sociais mais abastados, podemos compreender que a sua adesão ao movimento de Pinto Madeira tenha ocorrido por conta da possibilidade, por eles vislumbrada, de reaverem os seus privilégios perdidos ou para reestabelecerem sua posição de influência na região, elementos perdidos por conta da ascensão dos liberais moderados ao poder no Império⁸⁴.

⁸⁴ De acordo com João Alfredo Montenegro o saudosismo do governo de D. Pedro I foi um importante elemento agregador de segmentos das elites locais para participarem desses movimentos de caráter absolutista, pois esse elemento também estava relacionado a disposição desses segmentos quererem reaver os privilégios ou benesses

2.3 Pensar a Guarda Nacional.

Neste tópico, partiremos do seguinte questionamento: o que foi, afinal de contas, a instituição da Guarda Nacional? Resposta complexa, pois, da mesma forma que o sistema de milícias, a Guarda Nacional esteve presente em praticamente todos os Estados Modernos e ainda hoje figura na estrutura militar de alguns governos.

Embora seja um fenômeno comum aos regimes políticos embasados nos valores da Revolução Francesa, a organização da Guarda Nacional diferiu conforme as experiências prévias de cada local em que foi instituída. Desse modo, buscamos apresentar a instituição em linhas gerais, para depois podermos particularizar as características adquiridas por essa força no Império do Brasil.

A ideia de uma Guarda Nacional é produto das transformações ocorridas no pensamento político das últimas décadas do século XVIII e está intimamente ligada com a nova concepção de “nação” que se tornou hegemônica nesse período, como prontamente se pode perceber na denominação da mesma.

Segundo estudo realizado por François-Xavier Guerra (2003), o termo “nação” se referia a um determinado conjunto de pessoas que partilhavam uma origem comum, étnica e geográfica (GUERRA, 2003, p. 36). No decorrer do século XVIII esse conceito, juntamente com os de “pátria” e “reino” começa a manifestar um sentido político. A partir de então, “nação” passa a representar uma situação idealizada de todos os habitantes de um determinado “Estado”, os quais partilhariam da mesma língua e viveriam sob um mesmo governo, regidos pelas mesmas leis (GUERRA, 2003, p. 37-38).

Ainda que o autor se detenha mais especificamente sobre o caso Espanhol, sua análise demonstra que, no período pré-revolucionário, monarquias como a da França passaram por processos similares, pois, presenciaram a emergência desse novo sentido do termo “nação” e, homologamente, promoveram a racionalização da administração estatal através da resolução dos problemas relacionados à existência de diferentes estatutos em voga em cada uma das jurisdições existentes (GUERRA, 2003, p. 44-49).

Além das significações acima destacadas devemos perceber que uma das principais concepções inerentes a “nação” nesse período, especialmente após a sua introdução de forma mais abrangente no vocabulário político, esteve relacionada à sua associação com

uma ideia de projeto institucional mais amplo, o Estado Nacional. Essa nova forma de apreensão do termo, de acordo com Marco Pamplona e Don Doyle (2008), foi importante na dissociação entre “nação” e “pátria”, pois enquanto este último termo, no período posterior a Revolução Francesa, se referia, muitas vezes, a um lugar de pertencimento restrito, o primeiro se ligava ao projeto mais amplo de integração dos indivíduos que ocupavam um determinado território e compartilhavam o mesmo regime jurídico estabelecido pelo Estado (DOYLE; PAMPLONA, 2008, p. 22).

Com base nesse novo conceito de “nação” foi possível pensar e elaborar uma organização como a Guarda Nacional, cuja composição (os cidadãos que integravam o Estado) era utilizada conforme as necessidades de defesa e soberania nacionais e, não mais, como, por exemplo, no período das monarquias absolutistas, uma força a serviço dos interesses particulares dos soberanos. Nesse sentido a nova força não se constituía enquanto um bem da Coroa, ela passava a representar uma instituição estatal, um bem coletivo da nação.

Em resumo, a emergência das guardas nacionais esteve ligada diretamente ao estabelecimento da nova concepção de nação e da organização dos Estados Nacionais. Essa milícia não era mais pensada enquanto uma força cujo limite de atuação ficasse restrito a determinado território, ou que somente alguns de seus corpos desfrutassem de privilégios e o restante fosse excluído; a nova força se constituía como uma organização padronizada a todas as suas unidades organizadas no território nacional, cujos membros compartilhavam do mesmo princípio de igualdade jurídica.

No que diz respeito ao Império do Brasil, a experiência prévia foi definitiva para configurar o modelo da nova força, pois a sua elaboração esteve relacionada à substituição dos corpos de Milícias e Ordenanças.

Em primeiro lugar devemos estar atentos para a forma homogênea da Guarda Nacional quando comparada com as forças coloniais auxiliares. Como dissemos a pouco, a instituição das guardas nacionais se diferenciava dessas últimas forças pela ausência de diversidade, tanto em sua estrutura, quanto em relação ao desempenho de atividades exclusivas.

A lei de criação da guarda nacional estipulou que todos os municípios do Império deveriam organizar corpos dessa nova força, cujas funções abrangeriam tanto o próprio

município, como regiões externas a ele⁸⁵. Essa característica da guarda nacional se devia a necessidade de combater os movimentos surgidos após a abdicação e que se mostravam contrários ao governo regencial, pois o número ínfimo de quadros efetivos presentes na Tropa de Linha não era suficiente para tal intuito, além disso, havia ainda a desconfiança por parte dos novos ocupantes do Estado, como pudemos observar nos tópicos anteriores, em relação a alguns integrantes da Tropa.

Para tanto o governo regencial não restringiu a zona de atuação da Guarda Nacional apenas ao espaço dos municípios e das localidades nas quais haviam sido organizadas as suas unidades, mas estabeleceu a possibilidade desses corpos virem a ser utilizados em diferentes lugares, através do destacamento dos mesmos, nas ocasiões cuja existência de ameaça à ordem estabelecida fosse real.

Nesse mesmo sentido, a organização da guarda nacional trazia consigo outro elemento importante: a afirmação do estabelecimento da província enquanto unidade legítima de representação das diversas regiões que compunham o Império.

De acordo com a historiadora Andréa Slemian (2009), desde a primeira legislatura na Assembleia Geral, pode-se perceber o esforço dos deputados no sentido de elaborar mecanismos legais que possibilitassem o efetivo funcionamento das províncias, uma vez que isso consolidaria o espaço provincial como principal célula política do Estado Imperial Brasileiro, em detrimento das câmaras municipais (SLEMIAN, 2009, p. 149-185).

Após a aprovação dessas medidas teve início um processo de formação de consensos internos provinciais, necessários ao atendimento das demandas das diferentes localidades, que já não possuíam mais a autonomia de outrora. Nessa perspectiva, a Guarda Nacional foi uma instituição que auxiliou esse processo, estando ao lado de medidas legais como o Ato Adicional de 1834.

Vimos acima que a lei de regulamentação da nova força coercitiva do Império brasileiro estabeleceu o mesmo conjunto de regras a todos os corpos da instituição. Além dessa homogeneidade do ponto de vista jurídico podemos destacar outro importante elemento para se alcançar tal intuito: as vestimentas dos integrantes da milícia. O Estado definiu a adoção de um único modelo de uniforme para todos os corpos da Guarda Nacional do Império do Brasil. Nesse sentido, a fim de estabelecer um contraste, atentemos para o comentário de Pedro Calmon sobre a respeito do fardamento das forças coloniais portuguesas:

⁸⁵ BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título I; Artigos 2º; 3º. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. pp. 49-50. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

Talvez não houvesse exército no mundo mais variadamente vestido: pois cada vila, cada corpo, cada fração daquelas numerosas milícias tinha oficial e soldados fardados por um modelo inconfundível. Às vezes só havia no lugar um coronel de ordenanças [Milícias]. Não dispunha de tropa, e de muitos anos não chamava às armas os moradores (...). Porém não deixava de ostentar o seu rico fardamento, razão exterior do respeito que infundia, e das prerrogativas que gozava.⁸⁶

Gustavo Barroso e J. W. Rodrigues (1922) contabilizaram um total de 48 tipos de indumentárias próprias a cada um dos corpos de Milícias e Ordenanças organizados nas diferentes regiões da América Portuguesa e que continuaram a figurar na estrutura da coercitiva do Império do Brasil até 1831, como demonstra a tabela a seguir:

TABELA 4 – Quantidade dos uniformes das forças de Ordenanças e Milícias no Brasil.

	Ano	1765	1767	1786	1798	1810-1815	1816	1817-1821	1822	1823	1824	1825
Localidade												
Curitiba*		1						1				
Rio Grande de São Pedro			1									
Rio de Janeiro				22		1						1
Bahia					3	2						
Maranhão						1						
Pernambuco						1						
São Paulo										1		
Brasil							7	1			2	1
TOTAL: 46												

* Curitiba estava sob jurisdição da Capitania de São Paulo

Fonte: BARROSO, Gustavo. RODRIGUES, José Wash. *Uniformes do Exército Brasileiro, 1730-1922*. Aquarellas e documentação de J. W. Rodrigues. Texto organizado por Gustavo Barroso. Rio de Janeiro: Publicação Oficial do Ministro da Guerra comemorativa do Centenário da Independência do Brasil; Paris: A. Ferroud, F. Ferroud, 1922. pp. 85-90.

Se fossemos contabilizar também os diferentes tipos de uniformes utilizados pelas Tropas de Linha que foram destacadas para a colônia ao longo do período que compreende o século XVIII e meados do XIX, o número de vestimentas específicas a cada unidade de força é ainda maior.

Já em relação a Guarda Nacional observamos uma diferença bastante significativa. Das 43 “estampas” em relação aos uniformes da Guarda que compreendem o

⁸⁶ CALMON, Pedro. *História social do Brasil: espírito da sociedade colonial*. 1ª edição 1935. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 50.

período de existência dessa instituição, que se estendeu do Império até as primeiras décadas do regime Republicano, quase não há variação entre as fardas utilizadas pelos integrantes dessa força, tanto as dos guardas quanto as dos oficiais.

Segundo José Almeida, a adoção de um único uniforme para a Guarda Nacional foi um importante elemento para a sua efetivação enquanto uma forma verdadeiramente nacional. Para o autor o estabelecimento de um modelo simples, de custo razoavelmente baixo (pois era dever do guarda custear seu próprio uniforme) e sem a utilização de apetrechos que fossem destinados a uma determinada parcela da sociedade (como foi comum aos uniformes das forças coloniais, em que a utilização de determinados ornamentos metálicos eram restritos a cada categoria social, detentoras de privilégios exclusivos a sua posição social, os distinguiam do restante da população e estabeleciam sua posição na hierarquia social colonial) foram fatores importantes para tornar a Guarda uma força que de fato pudesse ser considerada nacional (ALMEIDA, 1998, p. 58).

Ao estabelecer uma vestimenta que fosse simples e com baixo custo de produção, o Estado queria garantir as condições necessárias para que todos os integrantes dessa força pudessem se apresentar devidamente fardados e, em outro sentido, se reconhecerem como fazendo parte de uma mesma instituição que era igual em todas as outras regiões do Império, o que era um fator importante para o desenvolvimento de uma noção de pertencimento a uma única comunidade política, especialmente no contexto dos primeiros anos do período Regencial, quando a ameaça do separatismo era bastante real.

É interessante notar também, como a Guarda Nacional eliminava os aspectos aristocráticos dos modelos militares anteriores, pois os seus membros não possuíam necessariamente possuíam “foros” de nobreza. Tanto as monarquias constitucionais quanto as repúblicas que adotaram este novo modelo de força mantiveram como único critério de ingresso na instituição à comprovação da condição de cidadão. Nessa perspectiva devemos ainda levar em consideração que a instalação da Guarda Nacional contribuiu para o fim das exclusividades e privilégios que determinados oficiais dos corpos militares do Antigo Regime usufruíam em troca dos serviços prestados a Coroa, pois a nova instituição seguia os mesmos pressupostos de igualdade jurídica adotados pelos Estados Nacionais.

Ademais, a Guarda Nacional também eliminou a diversidade que caracterizava as forças milicianas do Antigo Regime. Na medida em que se buscava a homogeneidade da administração do Estado como um todo, a Guarda acabou constituindo-se como uma única

força de segunda linha e de reserva aos exércitos principais, extinguindo as diversas forças que compunham a totalidade das tropas monárquicas.

2.3.1 Cidadania e Guarda Nacional.

O ingresso na Guarda Nacional estava baseado na concepção vigente de cidadania adotado pelo Estado Imperial. No Brasil, o debate relativo ao estabelecimento da mesma foi bastante intenso no período de funcionamento da Assembleia Constituinte de 1823.

Segundo a análise da historiadora Andrea Slemian sobre esse processo, logo no início dos trabalhos legislativos houve discussões significativas na Assembleia relativas a essa questão de qual e como deveriam ser designados os integrantes do novo Estado, tendo prevalecido ao final das mesmas que o termo “membros” fosse substituído por “cidadãos” (SLEMIAN, 2006, p. 830). De acordo com a autora, o emprego do termo anterior além de revelar a influência das ideias liberais entre uma parte bastante significativa dos membros participantes da Constituinte era também um forte indício das mudanças nas concepções e práticas políticas de parte dos legisladores brasileiros do período (SLEMIAN, 2006, p. 831).

Contudo, a opção pela nova concepção de cidadania e sua efetivação foi uma dificuldade comum enfrentada por todas as Nações que vieram a se constituir no Continente Americano. Como exemplo nesse sentido, podemos citar aqui o caso dos Estados Unidos da América, analisado pelo antropólogo James Holston (2013). Segundo este autor, os Estados Unidos promoveram restrições sistemáticas, baseadas especialmente em questões raciais, para limitar o acesso a cidadania plena aos libertos, aos filhos de escravos que nasceram livres e para a população indígena (HOLSTON, 2013, p. 85-92).

Em relação à população ameríndia, Holston observou que a política oficial do Estado (União e Estados) para não conceder-lhes a cidadania plena consistiu em dois argumentos. O primeiro dizia respeito à prática de definir esses indivíduos como racialmente inferiores, através da “justificativa” de suas capacidades mentais serem “limitadas” quando comparadas as dos “brancos”, o que justificaria a sua tutela por parte do poder público (HOLSTON, 2013, p. 85). O segundo, e principal argumento do governo, foi o reconhecimento das populações nativas enquanto “nações” autônomas e, portanto, distintas da “nação americana”, conjunto formado pelos descendentes dos colonizadores europeus e dos estrangeiros naturalizados, ou seja, a totalidade da população “branca”. Através desse recurso

os Estados Unidos puderam negar a cidadania plena aos indígenas, pois eles não eram “americanos”, facilitando a sua remoção para o Oeste do país (HOLSTON, 2013, p. 85-86).

A restrição à cidadania plena para os negros nascidos livres e aos libertos não foi baseada no discurso de que os mesmos fossem considerados estrangeiros, mas em critérios raciais. Ao estabelecerem que os negros fossem “naturalmente” uma raça inferior e que os mesmos não haviam participado do processo de construção da Nação, notadamente da Carta de 1789, garantia tanto em nível federal quanto estadual a “concessão” limitada de direitos a esse segmento da população (HOLSTON, 2013, p. 88-91).

Em relação à realidade brasileira, as dificuldades em se instituir o novo modelo de cidadania foram semelhantes às aquelas enfrentadas pelos Estados Unidos, pois os constituintes tiveram de lidar com a existência de populações indígenas, escravos, libertos e estrangeiros (no caso os portugueses remanescentes ao período posterior a independência). Entretanto o resultado foi distinto daquele ocorrido na América do Norte, posto que no Império do Brasil, promoveu-se uma forma de cidadania extremamente inclusiva, ainda que legitimamente desigual, como argumentou Holston (2013, p. 67). Para entendermos esse processo devemos nos deter em algumas questões. Começemos pela definição de “brasileiros”.

Como mencionamos acima, as discussões entre os constituintes acabaram polarizadas entre dois grupos formados no decorrer do processo de construção da Constituição: os partidários das concepções sociais baseadas nos pressupostos do Antigo Regime (pautada por diferenças entre categorias distintas de indivíduos como vimos no capítulo anterior), e aqueles mais inclinados às concepções jurídicas do liberalismo, favoráveis a uma determinada concepção de “indivíduo” cujos direitos (políticos, civis e de propriedade) eram invioláveis. Estes últimos conseguiram aprovar a decisão de que todos aqueles residentes e nascidos no Brasil seriam considerados brasileiros (SLEMIAN, 2006, p. 843).

A definição da nacionalidade brasileira não se ligava a concepções de raça ou religião, como em outros lugares (HOLSTON, 2013, p. 96-97), mas abarcava todo o conjunto da população livre, incluindo até mesmo os escravos que nasceram no país. Para os cativos isso era um elemento importante, pois na eventualidade deles conseguirem sua liberdade poderiam exercer determinados direitos que competiam apenas aos segmentos livres.

Desta maneira a categoria de “brasileiro” era um forma importante para restringir o acesso a uma cidadania plena a grande parte da população do Brasil oitocentista, pois o acesso à nacionalidade tornava-lhes apenas membros do Estado Brasileiro, mas não lhes

conferiam determinados direitos, sobretudo os políticos (HOLSTON, 2013, p. 102-103). Estes últimos ficaram reservados para os cidadãos, ou melhor, para parte deles. Assim todos os cidadãos do Império eram também brasileiros, mas os brasileiros poderiam ser considerados cidadãos.

No intuito de impedir a participação da população pobre e livre das decisões mais importantes na organização e funcionamento das instituições do Estado, os segmentos mais abastados, dentre os quais figuravam os constituintes, optaram pela adoção de um modelo de cidadania baseado na distinção entre aqueles que poderiam ou não usufruir de direitos políticos mais amplos. Essa diferenciação foi definida através da necessidade de comprovação da posse de determinada renda estipulada pelos legisladores brasileiros e adotada pela Constituição, outorgada, posteriormente.

Em relação aos critérios definidos para o reconhecimento da cidadania no Império do Brasil tomamos como referência a Lei de 18 de Agosto de 1831, que sancionou a organização da Guarda Nacional e definia o ingresso de seus integrantes a partir da comprovação da condição destes últimos enquanto cidadãos⁸⁷.

A definição da cidadania adotada pelo Estado brasileiro oitocentista ficou estabelecida da seguinte forma: para as províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão adotou-se como critério censitário o valor, mínimo, de 200\$000 reis de vencimentos anuais enquanto para as demais províncias a soma necessária era de 100\$000. Esse valor poderia ser medido através das propriedades que determinados indivíduos possuísem ou pela soma dos vencimentos relativos às atividades por eles desempenhadas. A comprovação desses valores, entretanto, permitia apenas uma participação limitada nas instâncias políticas e administrativas do Império. Para aqueles que almejavam exercer cargos políticos, como os de Deputados e de Senadores, a renda mínima exigida era, respectivamente, de 400\$000 e 800\$000 reis.

Esses mesmos critérios se refletiam na composição da Guarda Nacional, pois para os postos de guardas (o equivalente ao soldado no exército) eram reservados aos indivíduos que possuíam a renda mínima exigida em cada província. Já os postos do oficialato da força estavam reservados aos sujeitos que possuíam a renda necessária para ocuparem os postos da administração pública. Tal medida reforçava a reprodução da estrutura social do período no interior da milícia cidadã.

⁸⁷ Ver: BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Artigo 10º, Capítulo I, Título II. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p. 51. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legistiva/legislaçao/publicaçoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso: 01/06/2016.

Para Andrea Slemian, a cidadania configurou uma verdadeira reordenação social, pois ao se abolirem as antigas categorias sociais do período colonial, o Império instituiu uma sociedade dicotômica (em relação ao campo jurídico de definição) entre o mundo dos livres e o mundo dos escravos (SLEMIAN, 2006, p. 840-841). A nova concepção de “cidadão” não possuía mais nenhum traço aristocrático, não havia mais hierarquias baseadas em “ordens”, no qual cada uma delas usufruía de estatuto jurídico diferenciado. A única distinção adotada dizia respeito àqueles que poderiam, ou não, exercerem direitos políticos mais amplos e tudo isso seria baseado a partir de critérios exclusivamente financeiros.

Nesse sentido, a Guarda Nacional apresentava outra diferença em relação às milícias coloniais, pois um dos critérios para a constituição das unidades destas últimas estava condicionado à categoria “racial” de seus integrantes, sendo comum a existência de corpos formados exclusivamente por pardos, negros e indígenas. Para ingressar na Guarda a única restrição existente era a não comprovação da cidadania. Desse modo, libertos, pardos e índios poderiam servir lado a lado, desde que atendessem os critérios de renda exigidos pelo Estado (CASTRO, 1977, p. 135-136).

Ainda em relação à nova concepção de cidadania, percebemos ainda outra diferenciação entre a Guarda Nacional e as forças coloniais auxiliares. As antigas milícias portuguesas previam em sua legislação a possibilidade de seus integrantes, notadamente os membros dos postos mais altos na hierarquia das mesmas, a possibilidade de “enobrecimento” através do ingresso as Ordens Militares do Reino de Portugal⁸⁸.

Tal elemento aristocrático estava ausente na Lei de criação da Guarda Nacional, pois ainda que alguns membros de seu oficialato (especialmente os integrantes dos postos mais altos) possuíssem títulos nobiliárquicos concedidos pelo Estado, a Guarda estava organizada segundo o princípio da igualdade jurídica e nos critérios censitários, elementos que basearam a cidadania brasileira oitocentista.

Apesar das mudanças significativas que o novo modelo de cidadania trouxe consigo, quando comparados ao modelo vigente no período colonial, percebemos o fato dele ter sido projetado para limitar ao máximo a participação maior parte da população, os segmentos menos favorecidos, das decisões relativas à administração do Estado. Desta forma, são visíveis na historiografia brasileira trabalhos que consideram a experiência brasileira com

⁸⁸ As Ordens militares portuguesas eram as seguintes: Ordem de Cristo; Ordem de Santiago de Espada; Ordem de São Bento de Avis. Sobre as Ordens Militares ver: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil colonial*. (1500 – 1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

a cidadania no decorrer do século XIX de forma bastante negativa, como, por exemplo, a seguinte passagem do historiador José Murilo de Carvalho:

Cidadania descende, pelo lado paterno, do Dr. Cidadão, figura que floresceu no final do século passado. Dr. Cidadão era gente fina, bacharel em direito, falava francês, dançava valsa, era político de profissão. Vangloriava-se de descender de um tal Citoyen, francês nascido em 1789. Para se dar ao respeito nesse país de avacalhadores, acrescentou um doutor ao nome, distinguindo-se deste modo da arraia-miúda, que segundo ele tinha comprometido a reputação do ancestral francês. (...) Por ironia, ou por falta de lógica, um filho da arraia-miúda da época, Zé Povinho, acabou tornando-se também ancestral de Cidadania pelo lado materno. Zé Povinho era em tudo o oposto do Dr. Cidadão. Não falava francês, era quase analfabeto, jogava no bicho, dançava maxixe, tocava violão e cuidava de sua vida. Dr. Cidadão só tomava conhecimento de Zé Povinho nas revistas de humor ou quando o pobre se irritava e partia para a ignorância.⁸⁹

Podemos perceber que o autor tem uma visão negativa sobre a cidadania, pois ela teria sido uma experiência positiva apenas para as elites dominantes, enquanto que para a grande maioria da população era vedado a maior parte dos direitos decorrentes da mesma.

Contudo, o autor mudou sua visão inicial a esse respeito em outro trabalho sobre o tema passando a considerar pontos positivos no tipo de cidadania estabelecido pelo Império (CARVALHO, 1996, p. 337-359).

José Murilo de Carvalho considerou essa experiência, apesar de seu caráter restritivo, como responsável por mudanças significativas para a maior parte da população do Império do Brasil, pois o reconhecimento dos indivíduos como cidadãos permitiu o estabelecimento de algum tipo de relação mais próxima com as instituições Estatais, especialmente a participação nos processos eleitorais através do exercício do voto; a participação no sistema de jurados; o serviço na Guarda Nacional e no Exército (CARVALHO, 1996, p. 340-342).

Em relação à participação através do voto, o autor analisa a experiência imperial brasileira como uma das mais democráticas do período, pois o número de eleitores primários, os “votantes”, era muito superior se comparados com países como, por exemplo, a França no mesmo período. Todos aqueles que comprovassem as renda mínima, através de emprego ou propriedade poderiam participar do processo eleitoral, não havendo restrições em relação ao grau de instrução (os analfabetos só foram excluídos do processo eleitoral em 1881).

⁸⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998. p. 324.

Apesar do argumento do autor sobre as motivações dos eleitores, principalmente os votantes⁹⁰, não seguirem princípios “cívicos”, ainda assim o exercício do voto (uma vez que as eleições ocorreram de forma regular, salvo pequenas exceções em algumas províncias, durante todo o regime Imperial) foi uma forma de aproximar grande parte da população das decisões relativas à constituição do Estado, ainda que em nível local (CARVALHO, 1996, p. 342-344).

Em relação a Guarda Nacional o autor destacou a realização do serviço desempenhado na instituição como uma experiência ainda mais interessante para o desenvolvimento da cidadania, superando, na sua concepção, a participação no sistema eleitoral. De acordo com José Murilo de Carvalho, enquanto as eleições ocorriam de tempos em tempos o serviço na milícia era algo praticamente rotineiro para os matriculados no serviço ativo. Nas suas palavras:

[A] Guarda Nacional era um serviço litúrgico que os proprietários prestavam ao governo gratuitamente em troca do reconhecimento de sua supremacia social. (...). Seu sentido político mais profundo estava sem dúvida na cooptação dos proprietários pelo governo central. (...) Para as praças, restava um serviço incômodo que interferia nos negócios particulares. (...) Mesmo assim, não se pode descartar o possível efeito de quebra do isolamento dos guardas e do início de transição de uma cultura paroquial para uma cultura súdita.⁹¹

A quebra de isolamento ao qual o autor se refere diz respeito ao fato dos guardas terem contato com outras instâncias da administração pública, como o sistema judicial (pois a Guarda Nacional estava submetida ao Ministério da Justiça e deveria auxiliar o funcionamento do poder judiciário nas localidades, especialmente compondo as rondas estabelecidas pelos juízes de paz) e o executivo provincial. Poderemos perceber isso mais detidamente no próximo capítulo ao analisarmos o serviço desempenhado pelos Guardas Nacionais na província do Ceará na década de 1830 e a forma pela qual estes sujeitos significavam a cidadania.

2.3.2 A Guarda Nacional do Império do Brasil: notas gerais.

⁹⁰ Os eleitores em primeira instância, designados como “Votantes”, eram aqueles indivíduos que comprovavam a renda mínima para serem cidadãos. Eles ficariam responsáveis por eleger os “Eleitores”. Estes por sua vez, eram os sujeitos que possuíam uma comprovação de renda maior e, portanto, poderiam votar e serem votados para os diferentes cargos da administração pública, como, por exemplo, os de deputados, senadores, do judiciário leigo, os juízes de paz, entre outros que estivesse de acordo com o montante total de seus rendimentos.

⁹¹ CARVALHO, José Murilo de. “Cidadania: tipos e percursos”. In: *Revista Brasileira de História*. Vol.9 n. 18, 1996. p. 348-349.

Até aqui pudemos observar que o surgimento da Guarda Nacional esteve diretamente relacionado com as mudanças político-sociais que afetaram de um modo geral a Europa e as novas nações americanas formadas entre o fim do século XVIII e meados do século XIX. Contudo, a existência dessa relação não nos permite apreender a Guarda Nacional enquanto uma instituição representativa da burguesia brasileira, modo pelo qual Frédéric Mauro a concebeu (1991, p. 207).

Como já dissemos acima, a experiência previa com forças auxiliares foi um elemento importante para as características adquiridas pela nova milícia criada no território brasileiro. Esta última foi adaptada às condições sociais do Império do Brasil, cuja organização política e social já não era as mesmas do período colonial. Desse modo, a Guarda Nacional introduziu mudanças significativas na estrutura militar brasileira do século XIX e esteve entre as medidas mais importantes no projeto de construção do Estado almejado pelos liberais moderados.

Diferentemente dos corpos de Ordenanças e de Milícias, a Guarda não possuía os mesmos valores de Antigo Regime que as primeiras. Analisamos anteriormente que a estrutura da nova força obedeceu aos parâmetros sociais dos chamados Estados Modernos, sobretudo nos quesitos relativos à nova concepção de “nação” e de cidadania.

A criação da Guarda Nacional se deu em um período bastante turbulento para o Império do Brasil como um todo. Entre os anos de 1831 á 1840, no qual a administração do Estado ficou a cargo do modelo de gestão Regencial, os políticos imperiais viram-se envolvidos com inúmeros movimentos contestatórios da política desenvolvida na Corte do Rio de Janeiro. Tais movimentos, ocorridos em quase todas as províncias, trouxeram um risco real à organização política e social que a Regência tentava manter a todo custo.

Para erradicar as revoltas, especialmente naquelas em que houve efetiva participação de militares, tanto os do exército quanto das milicianas coloniais, o governo regencial utilizou-se de algumas medidas, destacando-se dentre elas o ato de exoneração daqueles indivíduos. Outro ato praticado pelo governo foi o de ter realizado o afastamento sistemático do comando das forças militares, especialmente dos corpos da 2ª Linha, dos sujeitos considerados suspeitos à causa nacional, o que significava, em outras palavras, o fato deles serem partidários do antigo monarca. Contudo, elas não foram suficientes para alcanças à estabilidade almejada pela Regência.

Para conseguir resolver essa situação de forma satisfatória, os novos ocupantes do Estado precisariam, para além das medidas acima, dispor de força armada para punir aqueles

que recusaram dialogar com o governo e insistiam em subverter a ordem através de sublevações. Contudo, o número de homens remanescentes no exército e nas forças auxiliares não era suficiente para executar tal tarefa. Aproveitando-se dessa realidade e utilizando-a como um forte argumento em sua defesa, os novos administradores do Estado Imperial aprovaram a criação de uma nova força de violência institucionalizada: a Guarda Nacional.

A lei de regulamentação da Guarda Nacional⁹² foi baseada na sua congênere francesa, ressaltando que esta última havia passado por uma reformulação na sua estrutura em 1830 (HOLANDA, 1977, p. XIX). Os corpos da força poderiam ser divididos em três armas distintas: infantaria, cavalaria e artilharia, sendo a organização das unidades desta última opcional. Podemos observar o organograma dos corpos das duas primeiras armas da milícia cidadã adiante, nas tabelas 5, 6, 7 e 8:

TABELA 5 – Divisão das companhias de infantaria da Guarda Nacional de acordo com o número de guardas (praças) matriculados por municípios, paróquias ou curatos.

De 50 até 80	De 80 até 100	De 100 até 160
Oficiais:	Oficiais:	Oficiais:
Capitão: 1	Capitão: 1	Capitão: 1
Tenente: 1	Tenente: 1	Tenente: 1
Alferes: 1	Alferes: 1	Alferes: 2
1º Sargento: 1	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1
2º Sargento: 2	2º Sargento: 2	2º Sargento: 2
Forriel: 1	Forriel: 1	Forriel: 1
Cabo: 6	Cabo: 8	Cabo: 12
Tambor, ou corneta: 1	Tambor, ou corneta: 1	Tambor, ou corneta: 2

Fonte: BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título III; Capítulo III; Artigo 35. *In: Coleção das Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p. 56. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

⁹² BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título I. Artigo 1º. *In: Coleção das Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. pp. 49-74. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

TABELA 6 – Divisão das seções de companhias de infantaria da Guarda Nacional por número de guardas (praças) matriculados.

Até 14	De 15 até 20	De 20 até 30	De 30 até 40	De 40 até 50
Número de Oficiais	Número de Oficiais	Número de Oficiais	Número de Oficiais	Número de Oficiais
Tenente: 0	Tenente: 0	Tenente: 0	Tenente: 1	Tenente: 1
Alferes: 0	Alferes: 0	Alferes: 1	Alferes: 1	Alferes: 1
1º Sargento: 0	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1
2º Sargento: 1	2º Sargento: 0	2º Sargento: 1	2º Sargento: 1	2º Sargento: 2
Cabos: 2	Cabos: 2	Cabos: 3	Cabos: 4	Cabos: 6
Tambores, ou cornetas: 0	Tambores, ou cornetas: 0	Tambores, ou cornetas: 1	Tambores, ou cornetas: 1	Tambores, ou cornetas: 1

Fonte: BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título III; Capítulo III; Artigo 43. *In*: Colleção das Leis do Império do Brazil. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p. 56. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

TABELA 7 – Divisão das seções de companhias e das companhias de cavalaria da Guarda Nacional por número de guardas (praças) matriculados.

Seções de companhias	Seções de companhias	Seções de companhias	Seções de companhias	Seções de companhias
Até 17	De 17 até 30	De 30 até 40	De 40 até 50	De 50 até 70
Capitão: 0	Capitão: 0	Capitão: 0	Capitão: 0	Capitão: 0
Tenente: 0	Tenente: 0	Tenente: 0	Tenente: 1	Tenente: 1
Alferes: 0	Alferes: 0	Alferes: 1	Alferes: 1	Alferes: 1
1º Sargento: 0	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1	1º Sargento: 1
2º Sargento: 1	2º Sargento: 1	2º Sargento: 1	2º Sargento: 1	2º Sargento: 2
Forriel: 0	Forriel: 1	Forriel: 1	Forriel: 1	Forriel: 1
Cabo: 2	Cabo: 3	Cabo: 4	Cabo: 6	Cabo: 8
Trombetas: 0	Trombetas: 0	Trombetas: 0	Trombetas: 0	Trombetas: 0

Companhias
De 70 até 100
Capitão: 1
Tenente: 1
Alferes: 1
1º Sargento: 1
2º Sargento: 2
Forriel: 1
Cabo: 12
Trombeta: 1

Fonte: BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título III; Capítulo III; Artigos 42; 43; 44. *In*: Colleição das Leis do Império do Brazil. Rio de Janeiro: Typographia Nacional,1875. p. 57-58. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

TABELA 8 – Estados-Maiores das diferentes armas da Guarda Nacional.

Estado-Maior de um Batalhão de Infantaria
Tenente Coronel Chefe de batalhão: 1
Major: 1
Ajudante: 1
Alferes Porta-Bandeira: 1
Cirurgião Ajudante: 1
Sargento Ajudante: 1
Sargento Quartel-mestre: 1
Tambor-mór ou Corneta-mór: 1

Fonte: BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título III; Capítulo III; Artigo 39. *In*: Colleição das Leis do Império do Brazil. Rio de Janeiro: Typographia Nacional,1875. p. 57. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

Estado-Maior de um corpo de Cavalaria*
Tenente Coronel Commandante: 1
Major: 1
Ajudante: 1
Quartel-mestre: 1
Cirurgião-mór: 1
Alferes Porta-Estandartes: a quantidade destes oficiais estava relacionada ao número total de esquadrões que compunham um corpo de cavalaria.
* Um corpo de Cavalaria era composto no mínimo por dois esquadrões e no máximo por quatro.

Estado-maior dos esquadrões de cavalaria*
Major Commandante: 1
Sargento-Ajudante: 1
Sargento Quartel-mestre: 1
Alferes Porta-Estandarte: 1
Cirurgião-Ajudante: 1
*Um esquadrão de cavalaria era composto por duas companhias.

Fonte: BRASIL: Lei de 18 de Agosto de 1831. Título III; Capítulo III; Artigo 46. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p. 58-59. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

A justificativa utilizada pelo governo para a existência da nova força foi retomada logo no artigo primeiro da Lei de criação da milícia, como podemos ver logo abaixo:

Art. 1.º As Guardas Nacionaes são creadas para defender a Constituição, a Liberdade, Independencia, e Integridade do Império, para manter obediência às Leis, conservar, ou restabelecer a ordem, e a tranquillidade publica; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras, e costas.⁹³

Pela observação do artigo acima podemos compreender que a “ordem” a ser mantida pode ser entendida como a manutenção dos pressupostos que organizavam a sociedade brasileira do período, sobretudo no que dizia respeito à questão manutenção da propriedade e do regime escravista, pois a sua permanência estava sendo diretamente

⁹³ Idem, p.49.

questionada em algumas manifestações nas quais a população pobre e livre alguns cativos que tomaram parte ativamente.

Também é bastante perceptível que a nova força deveria ser o “braço armado” dos novos ocupantes do poder, os liberais moderados, contra as outras facções políticas que lhes faziam oposição. A defesa da Constituição servia como uma maneira de afastar os anseios de radicalizar o 7 de Abril, no sentido de implementar mudanças como, por exemplo, a adoção do sistema republicano e federativo para o Brasil e uma nova Carta Constitucional, como defendiam os “exaltados”.

Em relação a esse grupo, cujas características principais já foram abordadas anteriormente, foram dirigidas as menções a respeito da manutenção da “integridade do Império”, “defesa da Constituição” e “manutenção da ordem” e de “obediência às leis”, pois como vimos algumas das pautas defendidas pelos exaltados questionavam diretamente esses pontos.

Essas mesmas questões podiam ser entendidas para o grupo dos “restauradores”, também já analisados neste capítulo, pois estes últimos eram acusados, pelos moderados, de ansiarem o regresso D. Pedro I ao trono do Império e entre os seus membros mais conservadores existia o desejo da reconstituição do Reino Unido, além do reestabelecimento da política empreendida pelo antigo monarca ao longo do Primeiro Reinado, medidas essas que afetariam tanto a Independência (e o futuro do Império enquanto corpo político autônomo) quanto às liberdades garantidas pela Carta Constitucional de 1824.

Como vimos acima, a Guarda Nacional foi criada para conter os exaltados (rusguentos) e os restauradores, nas situações em que eles ameaçassem o novo governo. É nesse sentido que podemos compreendê-la enquanto uma ação realizada pela Regência para conter a crise nos meios militares. Acreditamos ser possível pensar a Guarda Nacional a partir desta perspectiva pelas seguintes razões.

A partir disso a Regência promoveria um novo “pacto” entre o Estado e as localidades, pois a organização da Guarda Nacional deveria ocorrer a partir dos municípios existentes em cada província do Império, permitindo aos novos governantes delegarem aos seus apoiadores locais o comando da nova milícia, excluindo do processo aqueles indivíduos que lhes faziam oposição.

Desta feita, para evitar os mesmos problemas enfrentados com a insubordinação dos membros das outras forças coercitivas do Império, a Regência estabeleceu determinados

critérios relativos à conduta dos integrantes da nova milícia, como podemos observar nos artigos abaixo:

Art. 5º Se as Guardas Nacionaes tomarem deliberações sobre os negocios publicos, ou resistirem ás requisições leaes das Autoridades municipaes, administrativas, ou judicarias, o Presidente da Provincia, em Conselho, as podera suspender em determinados lugares. Esta suspensão durará um anno, se antes não fôr revogada pelo governo, ou mandada prolongar por Lei. (...).

Art. 7º Os Guardas Nacionaes não poderão tomar as armas, nem formar-se em corpo sem ordem dos seus Chefes; e estes não poderão dar essa ordem, sem requisição da autoridade civil, que será lida à frente dos mesmos Guardas.

Art. 8º Nenhum Commandante, ou Official, poderá distribuir cartuxame pelos Guardas Nacionaes, salvo o caso de requisição competente; aliás, será responsável pelos resultados.⁹⁴

Através dessas medidas o novo governo demarcou quais eram os limites da atuação da Guarda Nacional. Desse modo, qualquer ação para além deles configuraria crime passível de punição por parte do Estado. Todas as disposições acima eram tidas pelo governo como suficientes para o cumprimento satisfatório dos deveres previstos no artigo 1º da nova força. Percebemos, também, como outros tipos de restrições em relação ao ingresso na instituição estavam em consonância com aquele objetivo.

De acordo com a Lei, era terminantemente proibido o ingresso de membros da Tropa de Linha e da Armada (Marinha) no serviço da Guarda Nacional, tanto na categoria de simples guardas quanto nos postos do oficialato da instituição⁹⁵. Através dessas resoluções a Regência almejava conseguir resolver algumas questões. Ao proibir o ingresso de militares na nova força, a Regência evitava a presença de militares partícipes dos movimentos contestatórios na força, pois o governo temia a possibilidade destes sujeitos poderem aliciar os guardas para se revoltarem contra o governo.

Ainda em relação ao impedimento da presença de militares na Guarda, outro ponto importante a ser ressaltado foi a ação da Regência em subordinar a Guarda Nacional ao Ministério da Justiça retirando do Ministério da Guerra qualquer influência que este poderia vir a ter em relação a essa nova força coercitiva⁹⁶. Tal medida também era derivada do receio

⁹⁴ BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título I. Artigos: 5º; 7º; 8º. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p. 50. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

⁹⁵ BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título II; Capítulo I; Artigo 12; Título III; Capítulo IV; Artigo 64. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p. 51; 61. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

⁹⁶ BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título I. Artigo 6º. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p. 50. Disponível em:

aos militares, mas dessa vez estava relacionado exclusivamente aos membros do alto oficialato do exército, que haviam ascendido a esses postos no decorrer do Primeiro Reinado (e em alguns casos, por conta da amizade travada com o antigo monarca). A Regência temia, por parte do alto escalão militar, um Golpe de Estado para restaurar D. Pedro I a frente do Império do Brasil. Desse modo, ao negar a esses sujeitos qualquer tipo de influência sobre a nova força, o governo regencial tinha a sua disposição uma força mais confiável e que pudesse ser mobilizada se eventualmente os militares de fato iniciassem um golpe de Estado (DOHLNIKOFF, 2005, p. 93). Isso se torna ainda mais perceptível no Decreto de 20 de Dezembro de 1831, no qual a Regência determinou:

(...) em observancia do art. 140 da Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831 do corrente anno, que manda crear as Guardas Nacionaes; Determina, que fiquem extinctos todos os corpos de milícias, e ordenanças, logo que em cada hum dos municipios de que forem esses corpos, se tenham organizado as Guardas Nacionaes.⁹⁷

Como podemos perceber, a Regência tratou de reforçar o que já estava previsto pela Lei original de criação da Guarda Nacional, demonstrando a preferência pela nova instituição. Nesse sentido, o governo reafirmava o fato de que somente os integrantes da nova força poderiam agir em nome do Estado. Desta feita, o exercício das funções militares por parte dos apoiadores de D. Pedro I, que não foram expulsos das forças auxiliares, não iria durar muito mais tempo. E de acordo com os artigos anteriores, esses sujeitos ficaram a margem dessas funções, pois o ingresso na milícia cidadã lhes era vedado.

Além dos militares, a lei de 18 de Agosto de 1831 proibia ainda o ingresso de indivíduos cujos cargos na administração do Estado lhes permitissem requisitar força (armada) pública, evitando assim a possibilidade de funcionários do poder judiciário, bem como aqueles responsáveis pelas atividades de polícia, não poderem acumular essas funções juntamente com o serviço da Guarda Nacional⁹⁸.

Essa era uma medida interessante, pois demarcava outra diferença em relação às milícias coloniais, pois como vimos no capítulo anterior, era comum aos oficiais destas

<<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

⁹⁷ BRASIL. Decreto de 20 de Dezembro de 1831. Actos do Poder. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p.80. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

⁹⁸ BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Título I. Artigos: 11; 12 § 3º. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p. 50. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

últimas acumularem, além do serviço das armas, as funções judiciárias na falta, pois a Coroa não possuía um quadro de funcionários capaz de atender satisfatoriamente as demandas das diversas partes administradas por Portugal. Por isso eram comuns às críticas referentes ao exercício despótico dos membros dessas forças coloniais, como podemos observar na seguinte passagem:

Até maio de 1826 foi o Brasil governado pelos capitães-generais nas províncias, e pelos capitães-mores nas vilas e termos. Eles exerciam a parte policial de nossa legislação cumulativamente com os corregedores e juízes ordinários, e por abuso, há séculos tolerados, prendiam arbitrariamente a quem queriam; e chamava-se a isto “prender de potência”, e muitas vezes deportavam para fora da província e do termo. (...) Enfim não é tão remota época do despotismo para que careçamos contar a nós mesmos, que o vimos, que o presenciamos, que sentimos o que então se passou: basta recordá-lo para fazer o contraste que se pretende. (...) Em 1826, instalou-se a Assembléia Legislativa do Império do Brasil. Desde então os brasileiros divisaram um crepúsculo de liberdade. Alguns poucos deputados mais corajosos, a medo foram deixando escapar na tribuna expressões que bem incomodavam ao governo (...). A Assembléia tornou-se livre; nela falou-se com suma liberdade.⁹⁹

A ascensão dos liberais moderados na política imperial no decorrer dos anos seguintes ao início das atividades na Assembleia Legislativa permitiu a aprovação de medidas que tinham por objetivo definir de forma clara as atribuições de cada uma das instituições e dos cargos administrativos do Império. A criação dos juízes de paz, por exemplo, configurou uma medida importante nesse sentido, pois retirou da alçada dos comandantes das milícias coloniais as atividades de competência do poder judiciário. Foi respeitando esses pressupostos que a lei de criação da Guarda Nacional proibiu a acumulação de funções por parte de seus integrantes. Nesse sentido, a Guarda Nacional acabava refletindo, ainda que em escala reduzida, uma iniciativa mais ampla, a da construção do Império do Brasil de acordo com as diretrizes dos Estados Nacionais.

No decorrer da década de 1830, a Guarda Nacional sofreu apenas algumas alterações em relação a sua legislação geral (pois, como veremos no capítulo seguinte, a partir da análise da formação desta força na província do Ceará, foram aprovadas leis provinciais no intuito de promover alterações significativas na forma de organização da instituição). Entretanto tais mudanças não promoveram grandes modificações na forma pela qual a força estava organizada.

⁹⁹ FEIJÓ, Antonio Diogo. “Golpe de vista sobre o atual estado do Brasil”. In: CALDEIRA, Jorge. (org.). *Diogo Antonio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999. pp. 104-106.

Em 1832 a Regência promulgou um decreto¹⁰⁰ alterando em alguns pontos a Lei original que regulamentou a criação da Guarda Nacional no ano anterior. Uma das modificações mais visíveis desse decreto pode ser observada em seu 3º artigo, no qual a idade mínima para o ingresso na força foi reduzido de 21 para 18 anos de idade.

O objetivo imediato dessa medida era solucionar o problema relacionado à carência de contingentes para o exercício das funções da milícia, sobretudo o das rondas realizadas diariamente para prevenir a perturbação da ordem. A justificativa da aprovação dessa medida mereceu alguns comentários por parte do Ministro da Justiça em exercício, Honório Hermeto Carneiro Leão:

“(...)Vós sabeis que os Batalhões das Guardas Nacionaes desta Cidade desde a sua organização tem estado encarregados da guarnição da maior parte das Estações Publicas; Vós sabeis que este serviço, que ao principio era feito com zelo, e patriotismo deixou de o ser, desde que o receio da anarchia desapareceu: esse conhecimento fez com que na Sessão passada, emendando a Lei de 18 de Agosto de 1831, Vós ampliasséis o alistamento, fazendo comprehender n’elle hum maior numero de Cidadãos, e reformasseis as penas de disciplina (...)”¹⁰¹

As modificações referentes à disciplina, mencionadas na passagem acima, também buscavam solucionar determinados pontos da Lei de 1831 considerados, a partir de então, como entraves para o funcionamento satisfatório da força.

O decreto de 25 de Outubro de 1832 suprimiu os artigos 18, 27, 28 e 30. Estes últimos versavam sobre a organização dos guardas em serviço ativo e de reserva, das dispensas do serviço ativo e das licenças concedidas aos guardas. As disposições sobre esses temas foram estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto. Essas novas diretrizes tornaram mais precisas as diretrizes quanto a matrícula dos membros destinados à reserva da força e conferiu aos chefes de cada unidade da milícia a autoridade de conceder as licenças requeridas pelos guardas para se ausentarem do serviço em determinadas situações (até então, segundo a Lei de 1831, somente os Conselhos de Qualificação teriam essa prerrogativa).

Em relação à questão do serviço é importante ressaltar que o artigo 9º estabeleceu aos guardas a possibilidade de trocarem suas funções com os seus companheiros, desde que ambos fizessem parte do mesmo corpo da Guarda Nacional. Nesse sentido ele foi responsável

¹⁰⁰ BRASIL. Decreto de 25 de Outubro de 1832. Actos do Poder. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. pp.180-184. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

¹⁰¹ BRASIL. Ministério da Justiça. “*Relatorio do Anno de 1832 apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1833*”. p. 12. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>> Acesso em: 01/06/2016.

por “extinguir”, ao menos informalmente, pois não houve uma revogação oficial, do artigo 26 da Lei de 1831 que estipulava que a troca de serviço entre guardas nacionais só poderia ser feita por algum parente mais próximo.

Ainda em relação às medidas disciplinares destinadas aos integrantes da Guarda que descumprissem com os seus deveres, foi revogada a competência exclusiva do Júri em aplicar as penas aos guardas indisciplinados, medida essa prevista pelo artigo 82 da lei original. Essa prerrogativa ficou a cargo dos comandantes das unidades da força, de acordo como o artigo 19 do decreto de 1832. Além disso, as disposições quanto a transgressão de conduta durante o serviço de destacamento foram estendidas ao novo artigo (anteriormente elas foram definidas pelos artigos 113 e 114 da lei anterior).

Por fim, no que diz respeito às questões disciplinares, o artigo 115 da lei de 1831, que prescrevia as situações passíveis de expulsão da instituição e a quem competia à decisão final a esse respeito, acabou sendo substituído pelo artigo 20 do decreto de 1832. Entretanto, suas premissas permaneceram inalteradas, posto que as condições suscetíveis para a exclusão da força eram as mesmas estabelecidas em 1831 e o parecer final sobre a questão manteve-se como atribuição do Conselho de Disciplina.

Outra dimensão dessas modificações no tocante a Guarda Nacional teve a ver com a permanência de medidas restritivas ao ingresso de militares na instituição. As proibições quanto à inserção de membros da Armada (Marinha) e do Exército para ocupar os postos no oficialato da força continuaram vigentes. Assim, o artigo 64 da Lei de 18 de Agosto de 1831, que estipulou essas restrições, foi substituído pelo artigo 5º do decreto de 1832 que além de mantê-las estendeu o veto àqueles militares reformados pelo governo Regencial.

A última modificação adotada pelo Estado em 1832 foi suprimir o parágrafo segundo do artigo 120, cujas diretrizes relacionavam-se ao grupo de integrantes da milícia na faixa etária entre 18 e 21 não serem isentos do recrutamento para a Tropa de Linha, garantindo aos guardas sua permanência na instituição e fora do alcance dos recrutadores. Contudo, tal medida não eximia os guardas de servirem enquanto força auxiliar nas situações em que o governo julgasse necessário, como, por exemplo, nas missões de pacificação de alguma província convulsionada ou nas situações de guerra externa. Nesses casos, ainda que não servissem enquanto soldados do exército, os guardas ficavam sob o mesmo regime disciplinar daqueles. Assim, o ingresso na Guarda Nacional não garantia aos seus membros ficarem isentos dos serviços de destacamentos eventualmente requisitados pelo governo.

Podemos perceber nessas modificações introduzidas pelo sobredito Decreto o objetivo, por parte da Regência, de tornar mais “eficiente” à dinâmica dos serviços desempenhados pela Guarda Nacional, pois ao transferir para os chefes dos corpos da milícia atribuições que inicialmente eram de exclusividade do Júri e do Conselho de Qualificação, o governo garantia maior celeridade nas atividades a serem desempenhadas pela força.

Tais medidas também evitavam maiores dificuldades para todos os integrantes da instituição, uma vez que em muitos casos tanto os membros do Júri quanto os dos Conselhos residiam em locais distantes entre si e da mesma forma havia guardas nacionais que também residiam em outras localidades. Desta maneira, ao limitar o deslocamento constante desses indivíduos para a resolução de determinados problemas burocráticos significava, além da questão relacionada à eficiência no serviço prestado pelos guardas, menor interferência nas atividades produtivas dos integrantes da força.

Deste modo, os membros do Júri ou do Conselho só seriam reunidos naqueles casos mais graves e os guardas só deveriam se reportar aos mesmos para resolver questões mais complexas. Contudo essa medida tornou o exercício do comando dos corpos bem mais pessoal e isso teve como efeito o fortalecimento do caráter mais pessoal das chefias da Guarda.

Feitas estas considerações, iremos analisar no próximo capítulo como ocorreu o processo de organização da Guarda Nacional no Ceará. Observaremos como os responsáveis pelo governo provincial, no decorrer da década de 1830, lidaram as restrições ao ingresso de determinados sujeitos na milícia, as dificuldades por encontradas em estabelecer as unidades desta força em determinadas regiões, as formas pelas quais a instituição foi utilizada e, principalmente, quais foram os sentidos que a cidadania adquiriu nesta província.

Capítulo 3.

A formação da Guarda Nacional na província do Ceará na década de 1830.

Neste capítulo iremos analisar o processo de formação da Guarda Nacional na província do Ceará ao longo dos anos de 1830. Buscaremos compreender os impasses encontrados pelo governo provincial em relação a criação dos corpos da força em toda a província. Iremos observar também as formas pelas quais o governo se utilizou a força no decorrer dessa década, analisando quais foram os fatores responsáveis por exigirem uma maior requisição dos serviços da Guarda Nacional. Por fim iremos tentar apreender, através da experiência dos guardas, o quanto o serviço na Guarda Nacional poderia ser oneroso e quais eram as estratégias utilizadas para tentar escapar ou ao menos tornar as atividades na força mais suportáveis.

3.1 O processo de organização da Guarda Nacional na província do Ceará.

Anteriormente vimos às diferenças da Guarda Nacional em relação às forças milicianas coloniais que ela substituiu especialmente a sua relação com os pressupostos sociais dos chamados Estados-Nacionais.

Observamos, também, como a criação desta nova força teve relação direta com a crise da estrutura militar do Império e foi pensada como uma solução para este problema. Também discutimos os motivos pelos quais a lei original de 1831 foi alterada em algumas partes pela promulgação do decreto de 25 de Outubro de 1832.

Nesse capítulo iremos analisar como ocorreu o processo de organização dessa nova milícia na província do Ceará, observando quais foram às dificuldades encontradas pelo governo local para efetivar a Guarda Nacional.

Como já foi discutido anteriormente, a abdicação de D. Pedro I precipitou movimentos tanto a favor do seu retorno ao trono quanto a uma maior radicalização do processo de que se iniciou no 7 de Abril de 1831.

Na província do Ceará o principal movimento em relação a esse acontecimento foi à sedição promovida pelo Coronel Joaquim Pinto Madeira. As incertezas em relação a um possível “rompimento” no sul da província foi um importante fator para não se promover a

organização da Guarda Nacional de imediato no Ceará. Entretanto esse não foi o único fator para isso.

Antes da aprovação da lei que criou a Guarda Nacional, como vimos no capítulo anterior, a Regência promoveu a organização de uma nova força coercitiva: os corpos de Guardas Municipais.

Essa nova força deveria ser organizada a partir dos distritos de paz existentes nas províncias e os seus comandantes ficaram submetidos às ordens dos juizes de paz. Além disso, o serviço a ser desempenhado pelas Guardas Municipais restringia-se ao território dos respectivos distritos, o que limitava sua área de atuação. Essa questão foi um dos motivos pelos quais, como também apresentamos anteriormente, a Regência tomou a decisão de extinguir essa força para que a Guarda Nacional pudesse assumir o seu lugar.

Entretanto, antes da aprovação da Lei de 18 de Agosto de 1831 pelos Deputados e Senadores reunidos na Corte, os corpos da Guarda Municipal acabaram sendo organizados em algumas províncias, estando a do Ceará dentro desse conjunto. Nesta província, a nova instituição armada tinha como objetivo imediato auxiliar os juizes de paz em suas atividades, principalmente as de caráter policial, como estava prescrito no Decreto de 14 de Junho de 1831 que regulamentava essa força.

Desse modo, tais corpos acabaram por cumprir, também, a função de substituir em âmbito local os destacamentos da Tropa de 1ª Linha enviados pela presidência da província para garantir a ordem em algumas regiões, como se pode observar na seguinte passagem:

O Juiz de Paz da Povoação de Maranguape acaba de participar-me que já não se faz necessario o Destacamento de 1.^a L.^a que existe naquella povoação por ja ter organizado o Corpo das Guardas Municipaes, em virtude do que pode V. S.^a mandar recolher o 2.^o Destacam.^{to}.¹⁰²

O ofício acima demonstra que devido à organização dos Corpos da Guarda Municipal em Maranguape não havia mais a necessidade da permanência do destacamento ali existente, pois as atividades ligadas ao policiamento na região passariam a serem exercidas pela nova força.

O pedido para a retirada do dito destacamento pode ser compreendida, também, com a diminuição de eventuais conflitos entre o juiz de paz local e o comandante do

¹⁰² APEC. “Ofício do Vice-Presidente, Joze de Castro Silva, ao Comandante Militar, Francisco Xavier Torres, para mandar recolher a Capital o Destacamento estacionado em Maranguape”. Fundo: Governo da província. Correspondências expedidas. Caixa: 06. Livro: 17. Data: 17/10/1831. Fl. 15v.

destacamento em relação à utilização dos soldados de linha. Com a criação do corpo de guardas municipais locais, a nova força, como já estava prevista por lei, estaria submetida diretamente ao juiz de paz evitando assim disputas entre a autoridade militar e a do judiciário leigo.

Além disso, o pedido justificava-se ainda pela diminuição em relação aos gastos com a Tropa, pois poderiam ocorrer situações nas quais a presidência ordenasse que a Câmara local utilizasse os recursos do cofre municipal para o fornecimento de víveres e o abono das diárias dos membros do destacamento na promessa de serem posteriormente ressarcidos pelo governo. Como a Guarda Municipal estava organizada enquanto uma milícia e desse modo não necessitava de recursos para a sua manutenção o governo local não teria praticamente nenhuma despesa em relação a essa força.

Ainda nesse sentido, a presença de destacamentos de 1ª Linha gerava um clima de tensão entre os moradores locais, principalmente dos segmentos sociais menos abastados, devido ao receio de eventuais saques ou outros tipos possíveis de “excessos” por parte dos soldados caso eles não recebessem o soldo por parte do governo.

Houve uma rápida articulação entre o governo provincial e as autoridades militares e judiciárias da província, especialmente alguns juízes de paz, no sentido de promover o quanto antes a organização da nova força. O objetivo da presidência consistia em dispor o mais breve possível dos corpos da Guarda Municipal para que os mesmos pudessem desempenhar as atividades de combate à subversão da ordem pública adotada.

Isso se deveu ao clima de tensão existente na província do Ceará em relação às notícias de abdicação de D. Pedro I e do retorno de Joaquim Pinto Madeira para a vila do Jardim. As incertezas em relação a um possível “rompimento” no sul da província a ser praticado por Pinto Madeira e, nesse sentido, que outros indivíduos pudessem seguir o seu exemplo, especialmente alguns comandantes das forças milicianas coloniais como vimos anteriormente, foi um importante fator para que a presidência da província se preocupasse em ter a disposição uma força que pudesse se contrapor aos prováveis insurgentes caso realmente ocorresse alguma contestação da ordem estabelecida.

Tendo em vista essa perspectiva, podemos compreender o porquê da presidência da província ter adotado a seguinte decisão:

Não tendo sido possível organizarem-se os Corpos das Guardas Municipaes, porque a maior parte dos Cidadãos nas circunstancias de serem eleitores tem praça nos Corpos de 2.ª Linha, e com este pretexto tem procurado escuzar-se do alistamento, e sendo de urgente necessidade levarem-se quanto antes estes Corpos ao estado de

poderem prestar o importantissimo serviço de que a Lei os tem encarregado, ouvindo o Conselho resolvi expedir ordens aos Juizes de Paz para cuidarem deste negocio com o zelo que a Cauza Publica exige, [folha 8 verso] alistando indistinctam.^c todos os Cidadãos que estiverem nas circunstancias da Lei, sendo por isso dispensados do serviço dos Corpos de 2.^a Linha todos os que forem alistados nos das Guardas Municipaes, o que communico a V. Ex.^a para que nessa intelligencia haja de expedir as Ordens necessarias concorrendo por esta forma para conseguirmos a organização dos referidos Corpos dos quaes devemos esperar a maior utilidade ao socêgo e tranquilidade Publica.¹⁰³

Como podemos observar, a presidência justificava a decisão acima a partir do seu entendimento de que aquilo seria um importante fator para a manutenção da “Causa Pública”, o que em outras palavras significava o apoio ao recém-instalado governo regencial.

A citação acima também permite compreender que o governo da província tentava por todos os meios que lhes eram possíveis dispor de forças militares que lhes fossem confiáveis, no sentido de exercer o máximo de controle possível sobre elas, especialmente em situações de convulsão social, e para evitar eventuais sublevações das mesmas contra o próprio governo.

Desse modo, ao determinar que aqueles cidadãos aptos a prestar o serviço nas milícias coloniais deveriam ser alistados impreterivelmente nas Guardas Municipais, o governo da província tinha por objetivo poder controlar de forma mais direta, através da mediação dos juizes de paz, a nova força bélica, ao invés de ter que negociar com os comandantes militares das forças auxiliares as questões relativas à prestação dos serviços de policiamento e controle da ordem interna.

Nesse mesmo sentido, o governo ainda garantia que o número de indivíduos sob o controle de determinados comandantes, especialmente aqueles tidos como suspeitos a “Causa Nacional”, se tornasse limitado o que, consequentemente, diminuiria eventuais danos em uma situação de conflito.

Podemos observar isso através da seguinte medida adotada por parte do governo provincial:

Tendo de pedir a Regencia providencias para se poder distribuir armamento as Guardas Municipaes da Provincia preciso de que V. S^a me remeta com brevidade um Mappa de todo o armamento existente na Província com declaração do que

¹⁰³ APEC. “Offício do Vice-Presidente, Joze de Castro Silva, ao Comandante das Armas, Thomaz Antonio da Silveira, para expedir as ordens necessárias para serem dispensados do serviço Militar todos os indivíduos que estiverem nas circunstâncias de serem Eleitores”. Fundo: Governo da província. Correspondências Expedidas. Caixa: 06. Livro: 17. Data: 27/09/1831. Fl. 8-8v.

existe nos depósitos Nacionaes, e do que está em serviço dos Corpos de 1.^a e 2.^a Linha notando igualmente o que está em bom ou máo estado.”¹⁰⁴

Bem como desta outra:

Em conformidade da Lei de 14 de Junho do corrente anno art. 11 mandarà V. S.^a fornecer ao Comandante Geral das Guardas Municipaes o Capitão Mor Joaquim Jozé Barbosa de 50 Refes (sic) ou clavinotes, 50 pistolas 50 espadas e o Corriame necessario para cincoenta Praças; e de que V. S. haverá recibo na forma da mesma Lei citada.¹⁰⁵

Nas citações anteriores é perceptível que não bastava apenas organizar a nova força, mas era preciso equipá-la do material bélico necessário para que a mesma pudesse desempenhar as funções desejadas pelo governo de forma eficiente.

Ainda que a presidência da província tenha conseguido dar plena organização e por em funcionamento os corpos desta nova força em algumas localidades, tal esforço estava iminentemente ameaçado. Isso porque os membros do governo se viram envolvidos, pouco tempo depois dessa iniciativa em relação a Guarda Municipal, com o problema relacionado à tramitação, entre deputados e senadores, da aprovação de uma nova Lei que regulamentaria a criação de outra força coercitiva: a Guarda Nacional.

A questão que se apresentava ao governo provincial estava ligada à incerteza quanto à manutenção dos corpos já existentes da Guarda Municipal e do prosseguimento das ordens relativas à organização desta nas regiões aonde ela não havia ainda sido criada. Nesse sentido o governo provincial esperava notícias vindas da Corte para saber como proceder em relação a tal impasse.

Assim sendo, o governo ficava em uma posição sensível em algumas situações, pois não sabia o que fazer em alguns casos nos quais às forças militares auxiliares, que compreendiam tanto as milícias coloniais quanto à Guarda Municipal, estavam envolvidas, como podemos apreender no seguinte ofício:

A vista do expendido em seo officio de 22 do corrente mez respondo, que nas actuaes circunstancias não deve o Juiz de Paz desse districto compellir-o a ser

¹⁰⁴ APEC. “Ofício do vice-presidente, Miguel Antonio da Rocha Lima, ao Comandante interino das Armas da Província, Francisco Xavier Torres, para remeter um Mapa do armamento existente na Província”. Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Offícios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento. Data Limite: 1826-1848. Data: 29/10/1831. Fl. não consta paginação.

¹⁰⁵ APEC. “Ofício do Vice-Presidente, Joze de Castro Silva, ao Comandante Militar, Francisco Xavier Torres, para mandar entregar ao Comandante Geral das Guardas Municipaes 5 Refes ou Clavinotes 50 pistolas e 50 espadas”. Fundo: Governo da província. Correspondências expedidas. Caixa: 06. Livro: 17. Data: 06/10/1831. Fl. 10.

Commandante das Guardas Municipaes por isso que não foi revogada a Lei de criação dos Corpos Milicianos; porem isso mesmo não priva que V. S.^a voluntariamente aceite o dito Commando para fazer serviços a Patria, por quanto do Periodicos da Côrte consta que a Lei das Guardas Nacionaes, que acaba a continuação dos Corpos de Milicias e Ordenanças, já passou nas duas Camaras, e não tardará em aparecer nesta Provincia, e a vista do que levo dito resolverá como entender e quiser.¹⁰⁶

Na passagem acima podemos compreender as incertezas do governo provincial em relação à situação das forças auxiliares existentes no Ceará, pois ao mesmo tempo que informou a Jozé Simoens Branquinho que dependia da vontade do mesmo assumir ou não o comando das Guardas Municipais, o vice-presidente também comenta sobre o projeto de Lei relativo à criação da Guarda Nacional. Este havia sido aprovado e, devido a isso, o vice-presidente deixa subentendido que ao chegar às notícias oficiais vindas da Corte, o governo provincial deveria dar plena execução a essa nova lei. Em meio a essas incertezas, José de Castro e Silva não dá ao sobredito capitão nenhuma resposta final sobre a questão na qual ele estava envolvido, esperando assim mais informações a tal respeito.

Outro ponto interessante na epígrafe acima está relacionado ao fato do vice-presidente, ao mencionar a aprovação da criação da nova força, ter comentado apenas a respeito da extinção dos corpos de Milícias e Ordenanças, prevista na lei da nova força, mas em relação a Guarda Municipal não há nenhum tipo de comentário nesse sentido.

Isso demonstra o desconhecimento da lei de regulamentação da Guarda Nacional por parte do mesmo, bem como nos permite pensar que a dita lei deve ter chegado às mãos do governo provincial em uma data posterior aos acontecimentos referentes ao ofício anterior, pois do contrário o vice-presidente também teria alertado ao sobredito capitão da possibilidade de dissolução da Guarda Municipal.

No entanto, a organização de novos corpos da Guarda Municipal bem como os da própria Guarda Nacional, sobretudo após a aprovação da Lei que permitia a criação desta última, foram interrompidos por conta do início do conflito contra Joaquim Pinto Madeira na região sul da província. No caso das Guardas Municipais, a criação de novas unidades da mesma já não teria mais lugar, pois a Lei de 18 de Agosto de 1831 explicitava que tanto ela quanto as Milícias e Ordenanças deveriam ser extintas à medida que se ia organizando a Guarda Nacional.

¹⁰⁶ APEC. “Ofício do Vice-Presidente, Jozé de Castro Silva, ao Capitão Jozé Simoens Branquinho, sobre a legalidade do Juiz de Paz poder ou não obrigá-lo a ser Comandante das Guardas Municipaes”. Fundo: Governo da província. Correspondências Expedidas. Caixa: 06. Livro: 17. Data: 23/09/1831. Fl. 7-7v.

Porém, na província do Ceará esse processo de extinção gradual das milícias coloniais e da Guarda Municipal estendeu-se por alguns anos, uma vez que o conflito contra Pinto Madeira demandou um tempo considerável para chegar ao fim, tendo sido preciso o auxílio de Tropas enviadas pela Regência para coadjuvar o governo provincial nesse sentido.

Mesmo após a rendição de Pinto Madeira ao general Labatut, comandante a frente da força armada enviada pela Regência, a presidência da província ainda encontrava problemas acerca dos partidários do antigo Coronel de Milícias, que mesmo tendo se dispersado, ao saber que seu antigo chefe havia se entregado as autoridades do governo, não deixaram de praticar assassinatos e outros crimes, de acordo com informações repassadas por algumas Câmaras municipais do interior. Além disso, esses séquitos representavam uma ameaça constante, pois:

(...) aq.^{les} povos, se axão municidados de polvora, e balla, pois são freq.^{tes} as noticias desse municiamto, pelo que, pode V. Ex.^a conhecer as tristes circunstancias q.' presentem.^{te} se nos offerece, e se medidas inergicas não se effectuarem com presteza, teremos de ver em breve ativada a guerra Civil, por tanto, requizita esta Camara mui pozitivam.^e a V. Ex.^a, as prontas providencias (...).¹⁰⁷

Como podemos observar pelo trecho acima, a estabilidade político-social da província ainda não estava do todo garantido, mesmo após a prisão de Pinto Madeira. Desse modo não era de se estranhar a existência das milícias coloniais em alguns pontos da província, como podemos constatar a seguir:

No momento, em que estou de partida, e tenho de fazer sahir a Tropa que segue na Expedição do Centro, recebo o seu Officio desta data no qual pede hum destacamento para as suas ordens obstar à huma parte do povo desta Villa, (...) o pouco número de tropa que me acompanha e mesmo o transtorno que esta cauzaria se deixasse aqui ficar hum destacamentonão havendo inda em conta o augmento da despeza a Fazenda publica, me faz não annuir em sua requizição por que estou certo, que V. M.^{ce} com os bons Cidadãos desta Villa, [folha 10] e os seus delegados bem podem obstar qualquer insulto, que algum inconsiderado ouze praticar, e quando lhe não baste, pode requizitar força aos Commandantes das Companhias de Milicias do districto; por terem obrigação de o fazer, visto não ter inda estas sido dissolvidas, como marca o Artigo 14º da Ley da criação das Guardas Nacionaes, pois para isso tem V. M.^{ce} bastante auctoridade que lhe confere a Ley.¹⁰⁸

¹⁰⁷ APEC. “Ofício da Câmara do Crato, reunida em seção extraordinária, ao presidente da província, José Mariano de Albuquerque”. Fundo: Câmaras Municipais; Câmara do Crato. Caixa: 34. Data: 06/05/1833. Fl. não consta.

¹⁰⁸ APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correia de Vasconcellos, ao Juiz de Paz da Villa de São Bernardo sobre a representação que este fez pedindo hum destacamento para ficar ali estacionado”. Fundo: Governo da província: correspondências expedidas. Caixa: 09. Livro de correspondências aos Juizes de Direito, Juizes Municipaes e Juizes de Paz. Data: 26/12/1833. Fls. 9v-10.

A manutenção desses corpos foi uma medida encontrada pelo governo provincial como uma maneira de dispor de força armada tanto nas regiões em que o clima de instabilidade ainda se mostrava presente quanto naquelas que lhes eram próximas, pois o número da Tropa de Linha, contabilizando soldados e oficiais, era muito reduzido em vista das necessidades apresentadas diversas vezes pelos presidentes aos Ministros na Corte. Portanto a rápida extinção das milícias coloniais era visto como medida perigosa em relação ao objetivo de promover a pacificação da província após a luta contra os insurgentes do Jardim.

Mas é importante ressaltar que os oficiais considerados suspeitos em relação a “Causa Nacional” já haviam sido afastados do comando de seus corpos, como vimos anteriormente, a partir de uma medida adotada pela presidência no intuito de evitar movimentos sediciosos por parte desse tipo de Tropa.

A organização dos corpos da Guarda Nacional na província do Ceará teve início a partir do segundo semestre de 1833 pelo que pudemos observar na documentação consultada¹⁰⁹. Os primeiros corpos criados na capital da província datam de Setembro daquele ano¹¹⁰. Na ocasião, o então presidente Jozé Mariano de Albuquerque, envia um ofício ao Ministro da Justiça, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, por conta da seguinte dificuldade em que se vê envolvido em relação ao processo de criação da nova força:

Havendo-se organizado nesta Capital trez companhias de Guardas Nacionaes em conformidade da Carta de Ley de 18 de Agosto de 1831 e do Decreto de 25 de Outubro de 1832 teve huma simples participação do Juiz de Paz respectivo de como se havião organizado ditas companhias e dos officiaes que para ellas havião sido eleitos. [...] Devendo eu em virtude do artigo 32 da citada Ley de 18 de Agosto examinar se na organização das ditas Guardas houve algum erro para ser emendado, e quando não aprovar a organização e expedir as precisas ordens para a extinção das Milicias e Ordenanças na forma do artigo 140 da mesma Ley determinei ao Juiz de Paz que me submetesse hum Mappa da força effectiva, copia das Actas das Eleições dos officiaes e huma relação de todos os matriculados para a vista de tudo entrar eu no inteiro conhecimento de se haver, ou não procedido na criação, e organização das referidas Companhias com todas as formalidades da Ley. O Juiz de Paz respondeo-me que não lhe impondo este dever a Ley da criação das Guardas Nacionaes, e nem outra alguma, não satisfez [folha 73 verso] a minha ordem, e apesar de lhe fazer ver que quando a Ley expressamente não lhe impozesse este dever estava claro que jamais poderia eu mandar extinguir os Corpos de Milicias e Ordenanças sem primeiramente examinar se os Guardas Nacionaes dos respectivos Districtos forão

¹⁰⁹ Ver: APEC. “Ofício expedido pela Camara do Crato, reunida em seção extraordinária, ao presidente da provincia, Jose Mariano de Albuquerque, em 7 de Setembro de 1833”; “Ofício expedido pela Camara do Crato, reunida em seção ordinária, ao presidente da provincia, Jose Mariano de Albuquerque, em 9 de Setembro de 1833”. Fundo: Câmaras Municipais; Câmara do Crato. Caixa: 34. Data Limite: 1829-1870.

¹¹⁰ APEC. “Ofício do presidente da província, Jozé Mariano de Albuquerque Cavalcante, ao Ministro da Justiça, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, participando sobre a organização das Guardas Nacionaes da Capital”. Fundo: Governo da província: correspondências expedidas. Caixa: 06. Livro: 01 de correspondências da presidência da província a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Data: 14/09/1833. Fls. 73-74.

ou não legalmente organizados, e que eu não poderia julgar disto, se não a face dos documentos que pelos Juizes encarregados da organização das Guardas me fossem submettidas, negou-se absolutamente.¹¹¹

As questões relativas à legalidade da organização dos corpos da Guarda Nacional que iam sendo criados na província, bem como o processo de eleição dos oficiais que comporiam essas unidades, foram uma preocupação constante nas correspondências entre os juizes de paz e os presidentes da província, em âmbito local, e entre estes últimos e o Ministério da Justiça, em nível de Império.

As dificuldades em relação à organização da nova força, especialmente por conta dos conflitos entre alguns dos juizes de paz e a presidência da província, foi bastante comum nos primeiros anos da década de 1830 como podemos perceber nas palavras do próprio presidente:

(...) Também fiz ver ao mencionado Juiz de Paz que quando a Ley não lhe prohibisse expressamente de me remetter os referidos objetos, Mappas, Copias das Actas das Eleições dos Officiaes, e a relação dos matriculados sendo omissa nessa parte não determinando, nem prohibindo elle deveria cumprir as ordens legaes do Governo da Provincia a quem todas as mais auctoridades della são subordinadas; mas insistindo na sua relutancia, e dezobediencia, não tem satisfeito as minhas ordens e por consequencia não se tem podido realizar a creação do dito corpo de Nacionaes tão necessario ao serviço diário desta Capital e da maior urgencia na actualidade. Rezolvido estou de mandar me ter [meter] em Processo o supradito Juiz de Paz por dezobediencia as ordens da primeira auctoridade da Provincia, e falta de cumprimento de seos deveres; [folha 74] (...) rogo a V. Ex^a tenha a bondade de esclarecer-me se o dito Juiz de Paz tem ou não aberrado dos deveres que lhes são prescriptos e qual a linha de conducta que devo ter em tal procedimento a fim de que os mais Juizes aproveitando-se do exemplo, que lhes offerece o da Capital /apesar de que outros muitos tem sem a menor repugnancia e objeção cumprido a minha ordem, remettendo já os Mappas etc./ não procurem eximir-se aos mesmos pretestos do dever que sempre lhes cauza algum pequeno trabalho e o temor de não haverem procedido na organização das Guardas Nacionaes como devem na forma devida e legal, e se podesse daqui seguir necessariamente o prejuízo do serviço publico.¹¹²

O impasse a respeito da aprovação dos corpos da Guarda Nacional na província teve seu desfecho alguns meses após a data do ofício anterior, quando o juiz de paz resolveu enviar toda a documentação relativa ao processo para o novo presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos:

Acabo de receber o officio de V. M.^{ce} de 9 do corrente em q. me remette a relação dos Cidadãos que forão matriculados e alistados nas trez Comp.^{as} de Guardas

¹¹¹ Idem., fls. 73-73v.

¹¹² APEC. “Ofício do presidente da província, Jozé Mariano de Albuquerque Cavalcante, ao Ministro da Justiça, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, participando sobre a organização das Guardas Nacionaes da Capital”. Fundo: Governo da província: correspondências expedidas. Caixa: 06. Livro: 01 de correspondências da presidência da província a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Data: 14/09/1833. Fls. 73v-74.

Nacionaes d'este Districto com declaração dos que forão eleitos p.^a officiaes das mesmas Comp.^{as}. Depois de ter examinado e não econtrado illegalid.^e alguã na sua organização, approvo a criação das referidas Comp.^{as}. Sendo pois necessario fazel-as entrar logo em serviço, cumpre que V. M.^{ce}, obtendo informações dos Commandantes repsectivos, se julgar preciso, requisite sem perda de tempo ao Governo o armam.^{to} necessario para armar as ditas Guardas, munições, e o mais que considerar indispensável.¹¹³

Mesmo tendo enviando a documentação que havia sido solicitada pelo presidente anterior ao novo ocupante do cargo, o sobredito Juiz de Paz não conseguiu se livrar de um processo instaurado por parte do governo contra as suas práticas de desobediência às ordens da presidência que iam além da omissão de informações ao governo:

Havendo-lhe sido remetidos em officios de meu antecessor datados de 3 e 4 de Outubro ultimo todos os officios comprobatorios as desobediencias do Juiz de Paz d'esta Cid.^e Joaquim José Barbosa já a respeito de elle não querer satisfazer as ordens do Governo q. lhe determinavão submettesse a sua approvação a organização que houvera feito das Guardas Nacionaes d'este Districto fazendo chegar ao seo conhecim.^{to} a relação de todos os Cidadãos matriculados o Mappa da força effectiva, e as copias das Actas das Eleições dos officiaes, e já sobre a falta e desobediencia relativam.^e a não querer requisitar as Praças de 1.^a L.^a a seos respectivos Commandantes quando d'ellas houvesse de precisar [falta uma palavra] p.^a qualq.^r averiguação de justiça, como dilligencias do serviço; e havendo sido determinado a V. M.^{ce} que procedesse a [ilegível] [folha 16] contra o mencionado Juiz, e desse immediatam.^e parte ao Governo de seo resultado; Cumpre que V. M.^{ce} me informe sem perda de tempo qual o resultado que tiverão ditos Processos, e o motivo p.^r que não cumprio V. M.^{ce} a ordem que lhe foi dada de dar parte do mesmo resultado, quando he constante o fim q. tiverão.¹¹⁴

Além de não enviar a documentação pedida, pesava ainda contra o Juiz a acusação de se negar a requisitar soldados do Exército para os serviços de diligencias. Essa última acusação era talvez até mais grave do que a primeira, pois a responsabilidade sobre o serviço de policiamento, cujo principal objetivo era o de prevenir eventuais crimes e outras manifestações que pudessem ameaçar a ordem pública, não estavam sendo desempenhados.

Desse modo, podemos compreender o grande interesse do governo em processar Joaquim José Barbosa e tornar publica sua punição, a fim de que tal situação servisse de exemplo para que os demais juizes de paz não incorressem naquele mesmo tipo de erro, sob pena de sofrerem iguais represálias.

¹¹³ APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao Juiz de Paz de Fortaleza, Joaquim José Barbosa, aprovando a organização das Guardas Nacionais desta mesma cidade”. Fundo: Governo da província. Livro: Correspondências expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 12/12/1833. Fl. 15.

¹¹⁴ APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao Juiz de Paz suplente de Fortaleza, Vicente Ferreira Mendes Pereira, exigindo informação sobre o resultado que tiveram os processos mandados proceder contra o Juiz de Paz Joaquim José Barbosa”. Fundo: Governo da província. Livro: Correspondências expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 14/04/1834. Fl. 15v-16.

O receio de que esse tipo de situação pudesse ocorrer em outras partes da província era justificável, uma vez que a presidência ainda encontrava dificuldades em submeter os interesses dos grupos locais ao projeto de Estado Nacional, proposto pela Regência. Nesse cenário, a Guarda Nacional exerceria um papel proeminente no fortalecimento da autoridade da presidência em relação a estas forças locais, especialmente na conjuntura vivida pela província ante os desdobramentos do episódio de Pinto Madeira.

Podemos perceber essas questões no processo de criação das unidades da milícia na região do Icó:

Havendo este Governo reconhecido n'essa Camara não só nimia [mínima] negligencia, como bem percebida omissão, na falta do cumprim.^{to} da Lei de 18 de Agosto de 1831, [folha 48] e Decreto ulterior de 25 de 8br.^o [Outubro] de 1832 /na parte relativa a criação das Guardas Nacionaes de alguns districtos d'esse Municipio/ falta tanto mais agravada, quanto não tem essa Camara apresentado a este Gov.^o como era da sua rigorosa obrig.^{am}, os motivos que obstão a sua devida execução, p.^f uma tal omissão, exijo q.^e respondendo pela sua conducta, tambem assim cumpra a resp.^{to} dos Juizes de Paz q.^e em igual falta tenham incorrido, precedendo informação dos m.^{mos} p.^a serem tomadas em sua devida consideração, resolvendo o Governo como deve a respeito.¹¹⁵

Na passagem acima, a presidência encontra resistências tanto por parte de alguns juízes de paz quanto pela Câmara da Vila do Icó em não organizarem os corpos da Guarda Nacional em todos os distritos daquela região e, principalmente, por não informarem a presidência os motivos disso. O tom incisivo do presidente em relação às autoridades locais da Vila do Icó pode ser explicado pelo fato de que governo da província tinha enorme interesse na organização dos corpos da Guarda Nacional naquela região por alguns motivos.

A vila acima mencionada era um ponto estratégico para o governo da província, pois ela se constituía enquanto ponto obrigatório de passagem tanto para se alcançar a região sul do Ceará quanto para aqueles que saíam dessa região com destino ao litoral ou para a Capital.

A região também era um importante centro econômico, pois diversos comerciantes, tanto os do Ceará quanto os das províncias vizinhas, realizam algum tipo de negócio na região, e como a mesma era ponto de integração entre o litoral e o interior da província, a Vila do Icó acabava tornando-se importante entreposto de mercadorias vindas da

¹¹⁵ APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, aos senhores Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Vila do Icó, exigindo informação dos motivos por que não tem sido executada a Lei de 18 de Agosto de 1831”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Correspondências expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (artigo 27-B). Caixa: 09. Data: 15/04/1834. Fls. 47v-48.

região do Cariri e das cidades das províncias mais próximas, bem como das mercadorias que chegavam ao litoral da província e eram transportadas pelo Rio Jaguaribe até a dita Vila.

Por conta dessas vantagens logísticas, a presidência tinha grande interesse em conseguir obter o maior controle possível em relação a constituição dos corpos da Guarda Nacional na Vila do Icó, pois o governo da província disporia de forças que poderiam ser rapidamente mobilizadas para eventuais serviços de policiamento e na contenção de movimentos com o objetivo de subverter a ordem estabelecida pelos ocupantes do Estado naquele momento, especialmente em relação as regiões próximas a sobredita Vila, uma vez que elas recentemente haviam sido palco dos conflitos desencadeados pela Sedição de Joaquim Pinto Madeira.

Assim, o controle ou ao menos a cooperação das autoridades daquela região eram vitais para o estabelecimento de um projeto de Estado na província como um todo. Desse modo, o objetivo das ações tomadas pela presidência da província em relação ao processo de formação da Guarda Nacional estava ligado a garantir que os integrantes dessa nova milícia fossem sujeitos que tivessem interesse em colaborar com o projeto de Estado Nacional, afastando todos aqueles considerados como opositores dessa nova política.

Assim sendo, as preocupações com a legalidade do processo de constituição das unidades da Guarda Nacional estavam mais relacionadas com a possibilidade do governo provincial poder organizar rapidamente a força, mas sem abrir mão da possibilidade de poder exercer o máximo de controle possível sobre os corpos, do que realmente sobre o cumprimento de todas as etapas necessárias para a sua constituição, desde que o processo tenha sido conduzido por aliados do governo, como podemos perceber na seguinte passagem:

Accuzo recebido o Officio de 17 de Março que acompanhou a divisão dos districtos das sete Comp.^{as}, e relação dos novo alistam.^{to} dos Guardas Nacionaes dessa V.^a procedido em conformid.^e dos Art.^{os} 16, e 32 da Lei de 18 de Agosto de 1831 que ficcao p.^f mim approvados independentem.^e de não trazerem os novos individuos alistados as notas dos seos teres, e occupações, que necessarias se farião, e se eu m.^{to} não confiasse de que essa Camara he exacta no comprim.^{to} da Lei.¹¹⁶

No officio acima o presidente da província aprova a organização das companhias de Guardas Nacionais na Vila do Aracati mesmo estando ciente de que faltam algumas informações a respeito desse processo. Consta na citação acima, como se pode apreender

¹¹⁶ APEC. “Offício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao presidente e vereadores da Câmara da Vila do Aracati, acusando o recebimento do ofício de 17 de Março de 1834”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Livro: Correspondências expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 14/04/1834. Fl. 29v.

através das palavras do próprio presidente, que não foram enviadas a presidência os dados sobre os bens e as respectivas ocupações dos integrantes da milícia.

Os elementos não enviados para o governo da província a cerca da organização da Guarda Nacional naquela Vila eram de vital importância para a legitimação ou não do processo por alguns motivos.

Em relação à falta de comprovação dos “terres”, ou, em outras palavras, da aferição das rendas dos prováveis integrantes da Guarda Nacional, isso já era motivo por si só suficiente para inviabilizar todo o processo, pois o ingresso na Guarda Nacional estava condicionado com o preenchimento dos requisitos necessários a condição de Cidadão adotada pelo Estado Brasileiro Oitocentista, que foi baseado em critérios pecuniários. Nessa perspectiva, a presidência não teria como saber se os indivíduos alistados preenchiam tais exigências.

Nesse tipo de situação tinha lugar à questão da “metáfora da propriedade”. Tal problema foi observado por Falcon, Neves e Rodrigues (1981) em seu trabalho coletivo a respeito da Guarda Nacional do Rio de Janeiro.

Tal questão consistiu no fato de que os conselhos de qualificação, por não possuírem mecanismos para medir de forma precisa os rendimentos anuais de todos os aspirantes a Guarda Nacional, especialmente em relação aos que deveriam ocupar as funções de guardas (o que equivalia à categoria de soldado em relação ao Exército), acabavam sendo matriculados, ou não, a partir de sua vinculação com alguma propriedade rural de algum dos chefes locais de suas regiões (RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981, p. 37-40).

Desse modo, ao relacionarem diretamente a população mais pobre aos domínios territoriais, os conselhos de qualificação, além de contribuir para a disseminação da referida “metáfora”, acabam perpetuando também as relações de controle exercido pelos segmentos sociais mais abastados em relação à população livre cujos recursos financeiros eram demasiadamente limitados, fator que, por sua vez, refletiria durante a realização das eleições, empobrecendo, assim, quaisquer prerrogativas democráticas estabelecidas de antemão na legislação.

De maneira semelhante à questão acima, a falta de informações relativas às ocupações dos prováveis guardas também está intimamente relacionada com a comprovação da renda necessária a categoria de cidadão. Ao constar nas listas de matrícula a ocupação do indivíduo, os conselhos de qualificação dispunham de mais elementos que comprovariam, ou não, se o sujeito antedia aos requisitos necessários para ingressar no serviço das Guardas, não

precisando assim recorrer a “metáfora da propriedade” que foi explicada logo acima. Assim como a problemática em relação às rendas, ao não constarem nas listas de matrículas as informações sobre os ofícios dos guardas, os conselhos incorriam no mesmo risco decorrente da falta de informações a respeito das rendas: a inserção, na Guarda Nacional, de elementos que não deveriam estar matriculados nos corpos da milícia.

Assim, a omissão dessas informações contribuía para que determinados indivíduos nas condições de serem inseridos na Tropa de 1ª Linha, como, por exemplo, aqueles denominados como “vadios”, “ociosos” e até mesmo alguns infratores das leis acabavam matriculados na Guarda Nacional e eximindo-se dos rigores da vida no Exército, que lhes serviriam como forma de punição a suas condições de vida e suas transgressões. Ainda nesse sentido, tal prática contribuía para o desgaste entre o governo provincial e alguns de seus funcionários locais, especialmente os juízes de paz.

Em relação à aprovação do processo realizado na Vila do Aracati, podemos supor que a presidência não se opôs a forma como ele ocorreu por conta de seus aliados na região, os membros da família Castro e Silva, estarem à frente das funções de Estado, uma vez que eles eram um dos principais grupos locais a apoiar o desenvolvimento do projeto liberal moderado de Estado na província, especialmente durante o período no qual José Martiniano de Alencar assumiu a presidência da província pela primeira vez (1834-1837).

Além da falta das informações e do não cumprimento de iniciar a organização da nova força por parte de algumas regiões, a presidência da província tinha ainda de resolver outros tipos de problemas em relação aos conselhos de qualificação da Guarda Nacional: a divisão entre os integrantes do serviço ativo e o de reserva da força; a eleição dos membros do oficialato das unidades criadas.

Em relação à composição do quadro das unidades da Guarda Nacional, o governo, ao constatar a não realização desse procedimento por parte dos juízes de paz, acabava recomendando-lhes resolver com a maior celeridade possível tal situação, pois somente assim a presidência reconheceria o processo como válido. Podemos perceber isso no seguinte ofício:

Determinando a Ley de 18 de Agosto de 1831 q.’ nos districtos onde o n.º dos Cidadãos alistados Guardas Nacionaes excederem a cincoenta haja um Cap.^m, Tenente, Alferes, 1º Sarg.^{to}, dois 2.º ditos, e hum Furriel, como he especificado no primr.º mappa da pagina 6ª da dita Lei; [folha 23v] e não tendo V. M.^{cc} assim cumprido na Eleição da Comp.^a que fez criar no seo circulo, como demonstrado fica pela Acta, e relação que acompanhou ao seo officio de 20 do mez passado, q.’ acabo de receber, tenho p.^t isso de ordenar-lhe em cumprimento da precipitada Ley, que faça nomear o Cap.^m, e o 2.º Sarg.^{to} que falta, dando p.^{te} a este Governo logo que

assim tenha cumprido, bem como de ter juramentado e dado posse aos d.^{os} officiaes.¹¹⁷

Na situação acima o presidente da província reclama ao juiz de paz da localidade de Taboleiro d'Area o fato dele não ter procedido à eleição para o preenchimento dos postos de Capitão e 2º Sargento da Companhia, ordenando àquele a realização imediata do processo para torná-lo totalmente válido. Devido o problema estar relacionado apenas ao não procedimento das eleições, Ignacio Correa de Vasconcellos não anulou todo o processo realizado por João Baptista Miz Maria naquela região.

Contudo, em outras circunstâncias nas quais os conselhos de qualificação, junto com os juízes de paz, ao não seguirem as determinações legais a respeito das eleições dos oficiais e da divisão entre os sujeitos destinados ao serviço ativo e o da reserva, levavam o presidente da província a tomar decisões como as do seguinte tipo:

Devolvo a V. M.^{cc} as Matriculas do serviço ordinario e da Reserva, e Acta das Eleições dos Off.^{es} dos Guardas Nacionaes que acompanhou ao seo Officio de 15 do passado, p.^f não estar conforme a Ley de 18 de Agosto de 1831, e Decreto de 8bro. de 1832 por que constando da m.^{ma} matricula existirem sessenta e quatro praças n'esse districto, pertencia-lhe segundo a primer.^a Tabella da d.^a Ley um Capitão, e mais um 2º Sargento que não foi nomeado talvez p.^f V. M.^{cc} entender que os individuos da Reserva não tinham voto, e nem eram nas Comp.^{as} respectivas contemplados pelo que observo da mesma Acta que p.^f isso julgo nulla, não podendo deixar de advertir ao Con.^{lo} de Qualificação o abuso que cometteo de m.^{dar} p.^a a Reserva pessoas que segundo as suas circunstancias não estão n'este caso faltando assim ao disposto nos § §[parágrafos] do Artigo 8º da Ley de 25 de 8bro., cuja execução agora m.^{to} lhe recomendo; assim como a brevid.^c depende a publica segurança.¹¹⁸

No ofício acima, o presidente Ignacio Correa de Vanconcellos repreende as ações que o juiz de paz da localidade de Limoeiro havia tomado em relação ao processo de organização da Guarda Nacional na localidade. Primeiramente, o presidente se refere à atitude daquele juiz de paz de não ter procedido à realização das eleições para os postos de oficiais daquela unidade, pois o número de guardas matriculados na força, de acordo com a Lei, exigiria a existência dos mesmos. A outra reclamação consistia no número, demasiadamente

¹¹⁷ APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao juiz de paz do Taboleiro d'Arêa, João Baptista Miz Maria, ordenando-lhe que faça nomear o Capitão e 2º Sargento que falta na Companhia do seu círculo”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Correspondências expedidas aos Juízes de Direito, Juízes Municipais, Juízes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 15/04/1834. Fls. 23-23v.

¹¹⁸ APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao Juiz de Paz de Limoeiro, Francisco Rodrigues da Silva, devolvendo-lhe a ata da Eleição dos Officiaes da Guarda Nacional por não ter sido esta procedida conforme a Lei respectiva, julgando-a por isso nula e de nenhum efeito”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Correspondências expedidas aos Juízes de Direito, Juízes Municipais, Juízes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 14/04/1834. Fls. 32v-33.

alto, de guardas destinados à reserva da força. Analisemos cada um desses pontos, começando por este último.

Em relação ao número elevado de indivíduos no serviço de reserva da guarda, podemos pensar que a estratégia visada pelo governo provincial era a de possuir a maior quantidade possível de indivíduos desenvolvendo as atividades da força de maneira eficaz e o número reduzido de indivíduos no serviço ativo comprometeria esse objetivo.

A maneira pela qual aquele juiz realizou tal divisão só permitiria ao governo mobilizar uma quantidade pequena de guardas daquela região que ficariam sobrecarregados por terem de executar muitas demandas, como, por exemplo, os serviços de diligências, escoltas, guarnição de cadeias públicas e de prédios administrativos, prejudicando assim o intuito do controle da ordem, tanto naquela localidade quanto na circunvizinhança.

Já em relação ao problema com o oficialato a questão se torna mais complexa, pois, para além de uma preocupação estritamente burocrática, o governo provincial tinha por estratégia angariar possíveis aliados em âmbito local através da inserção de determinados sujeitos, que se comprometessem em apoiar o projeto de Estado proposto pela presidência em exercício, no oficialato da força.

A partir dessa prática o governo montava uma estrutura na qual as prerrogativas dos juízes de paz em relação aos corpos da Guarda Nacional existentes em seus distritos ficavam mais restritas, pois em uma eventual situação de conflito com o juiz de paz local, a presidência poderia ainda garantir certo controle sobre a milícia através da figura dos oficiais da instituição, que deveriam ser aliados do governo em exercício.

Como vimos, o governo provincial se utilizava dos meios que lhe eram possíveis para formar e pôr em serviço as forças coercitivas regulamentadas pelo governo no intuito delas auxiliarem no processo de consolidação do novo projeto de Estado que iam sendo estabelecido durante a Regência. Tendo em vista tal objetivo, era intolerável que um contingente significativo de homens fosse “desperdiçado” ao estarem matriculados no serviço de reserva da Guarda Nacional.

Assim, à anulação de todo o processo ocorrido em Limoeiro e a advertência dada ao juiz de paz daquela localidade poderiam resolver esse problema, pois todo aquele processo deveria ser refeito, mas a partir dos interesses da presidência.

Problema semelhante, envolvendo a divisão entre os guardas do serviço ativo e da reserva, também ocorreu na localidade de Banabuiú como podemos ver a seguir:

Agora porem que tenho de decidir as duvidas em que V. M.^{cc} tem estado, digo-lhe que as Guardas Nacionaes são precisam.^e os moradores do seo districto que estiverem nas circunstancias do Cap.^o 2.^o da Lei de 18 de Agosto de 1831, e § § [parágrafos] 1.^o e 2.^o do 4.^o Artigo do Decreto de 25 de 8br.^o [Outubro] de 1832 não sendo permittido arbitrio algum do Conselho de Qualificação fora dos casos especificados nos § § do Art.^o 8.^o do dito Decreto, e mais disposições do Artigo 7.^o que p.^r muito claro acho que nenhuma applicação devo dar; conhecendo-se visivelm.^e o abuso q.^e houve em o dito alistamento, p.^r no pequenino n.^o de 65 praças mandarem p.^a o serviço da reserva vinte e cinco. [página 36] Quem marca a força das Comp.^{as} he o menor (...) n.^o de Cidadãos aptos para ellas, sujeitas as regras marcadas nas trez Tabellas, ou mappas que p.^a demonstração existem na mesma Lei, e p.^r isso seguindo-as V. M.^{cc} tem bem cumprido a sua obri.^{am}. A Camara só compete n'este caso a divisão dos districtos das Comp.^{as} tendo sempre em vista a utilidade, e commandos dos Cidadãos alistados. Por ultimo tenho de advertil-o que V. M.^{cc} tem todo o poder como Juiz Criminal p.^a fazer castigar com prisão ou multa a todos os Cidadãos que desobedecerem ao seo chamam.^{to}, quando tinha de nomear os officiaes da Comp.^a que ainda faltão.¹¹⁹

Diferentemente da situação ocorrida em Limoeiro, o juiz de paz de Banabuiú procurou informar a presidência e pedir explicações sobre algumas dúvidas a cerca do processo por ele realizado para dar organização a Guarda Nacional de sua localidade. Essa atitude pode ter sido o principal fator para que o novo presidente em exercício não tenha tomado à mesma atitude, que ele teve em relação ao juiz de paz de Limoeiro, para com Antonio Feijo Fideles Barroso.

O novo presidente respondeu as dúvidas daquele juiz sobre a renda (parágrafos do artigo 4.^o do Decreto de 25 de Outubro de 1832, que não alterou as disposições da lei de 18 de Agosto de 1831) e dos indivíduos nas condições de serem matriculados na reserva da força (parágrafos do artigo 8.^o do sobredito Decreto) e dos moradores passíveis de serem matriculados, uma vez que retornaram ao distrito sob a responsabilidade do dito juiz (artigo 7.^o do já mencionado Decreto).

Outro elemento que diferencia essa situação da anterior também diz respeito à questão do oficialato daquela unidade. Enquanto em Limoeiro o juiz de paz, deliberadamente, não realizou as eleições para preencher os postos de oficiais do corpo por ele organizado, o juiz de paz de Banabuiú comunicava ao presidente da província que os indivíduos nas condições de serem oficiais da milícia estavam se recusando a ingressar na força e, consequentemente, prestar o serviço na mesma.

¹¹⁹ APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao juiz de paz do distrito de Banabuiú, Antonio Feijo Fideles Barroso, dando-lhe esclarecimentos sobre a criação das Guardas Nacionais do seu distrito”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Correspondências expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 15/04/1834. Fls. 35v-36.

Diante dessa situação, a presidência informa ao juiz para se utilizar das suas funções policiais para multar e até mesmo prender os recalcitrantes. Essa atitude do presidente demonstra, mais uma vez, a persistência do governo provincial em submeter os poderes locais as suas diretrizes, mas, ao mesmo tempo, colocava o juiz de paz daquela localidade em uma situação bastante adversa.

No caso do juiz de paz acatar as ordens do governo, ele ficaria indisposto com alguns dos sujeitos integrantes dos segmentos dominantes locais contrários ao governo, pois eles eram os únicos a atenderem os critérios de renda necessários para o exercício daquelas funções, o que poderia garantir aos juizes de paz inimigos poderosos (vale lembrar que o cargo de juiz de paz era eletivo e desse modo muitos deles evitavam entrar em conflito direto com os chefes locais, pois ao terminarem o seu mandato, ou no caso do presidente da província ser substituído por outro que fosse favorável aos tais chefes locais, o juiz de paz não contaria com nenhum tipo de garantia em relação a sua segurança). Na outra possibilidade, na qual o juiz de paz se recusasse a cumprir as diretrizes da presidência, esta poderia processá-lo e puni-lo por negligenciar o cumprimento do dever que lhe competia exercer.

É interessante notar que os problemas acima apresentados em relação à organização da Guarda Nacional não foram peculiares ao Ceará, mas foram descritos, pelos estudos sobre a milícia em outras províncias, como uma realidade comum a todo o Império do Brasil nos primeiros anos da década de 1830.

A presidência da província nem sempre encontrou problemas a respeito da eleição dos oficiais da Guarda Nacional, como podemos ver pelo exemplo a seguir:

Recebido este Governo o seo officio de 18 de M.^{so} p.p. que acompanhou a Acta das Eleições dos Officiaes, e Inferiores da Comp.^a dos Guardas Nacionaes d'essa V.^a, e achando-a conforme em tudo com o Cap.^o da Lei de 18 de Agosto de 1831, a dá por approvada, recommendando-lhe a disposição do Art.^o 13 do Decreto de 25 de 8bro. [Outubro] de 1832 que supponho V. M.^{ce} não fizesse d'elle expressa menção, todavia ficou subentendido quando disse que os off.^{es} estavam na conformidade da Ley.¹²⁰

Nas ocasiões, como a descrita acima, a presidência da província podia dar início ao trabalho de equipar e capacitar os novos corpos criados. Como já vimos, o governo provincial tinha grande interesse na celeridade do processo de organização da nova força, para equipá-la e colocá-la em serviço o mais rápido possível (esse mesmo tipo de atitude foi feito

¹²⁰ APEC. “Officio do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao juiz de paz da Vila de São Bernardo, José Nogueira Gracismán, approvando a Eleição dos Officiaes e Inferiores da Companhia de Guardas Nacionaes do seo Districto”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Correspondências expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 15/04/1834. Fls. 30-30v.

em relação aos corpos da Guarda Municipal, como já observamos). Após o reconhecimento da legalidade do processo ocorrido, tinha início às medidas em relação à instrução das novas unidades da Guarda Nacional:

N'esta occasião mando p.^a essa V.^a o Alferes Joaquim Gregorio Pinto, que tenho nomeado Instructor dos Corpos Nacionaes d'esse Municipio, e como no interin convem que dê principio aos seus trabalhos, assim lhe tenho ordenado cumpra com as comp.^{as} já creadas, até que organizado o B.^{am} [Batalhão] possa então marca-lhe precisam.^e como, e quando, e qual o exercicio q.^e tem de por em pratica. D'esta m.^a ordem deve V. M.^{ce} fazer comtar aos Comm.^{des} das Comp.^{as} já creadas, p.^a que assim o executem.

Do mesmo theor p.^a Campo Maior, e Monte Mor Novo, sendo p.^a aquella o Alfr.^s [Alferes] Ajud.^e [Ajudante] Fr.^{co} [Francisco] Pedro do Rego Barreto, e p.^a esta o Alfr.^s Ajud.^e João Baptista e Mello.¹²¹

Como já previa a Lei de 18 de Agosto de 1831, os corpos da Guarda Nacional tinham a obrigação de receberem instrução. O objetivo dessa medida era o de treinar os membros da Guarda para que eles pudessem saber como proceder em diferentes tipos de situação, especialmente naquelas em que a força deveria atuar como instituição auxiliar da Tropa de Linha, garantindo assim um melhor desempenho das funções a serem exercidas pela milícia.

Nesse mesmo sentido, o governo, tanto os das províncias quanto o do Império como um todo, visava garantir o disciplinamento de seus novos funcionários, pois o ingresso naquela força estava diretamente relacionado ao exercício de funções de Estado. Desse modo era importante, uma vez que os membros da Guarda estivessem em boas condições de apresentação, pois isso a sua presença em qualquer ponto da província representava simbolicamente a presença do Estado.

3.2 A utilização da Guarda Nacional no Ceará durante a década de 1830.

Como vimos anteriormente, a organização da Guarda Nacional na província do Ceará teve início nos meses finais de 1833 e estendeu-se ao longo do ano seguinte. Observamos também que o governo da província encontrou algumas dificuldades para aprovar alguns dos corpos da milícia criados em determinadas regiões por conta de

¹²¹ APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao juiz de paz da Vila de Sobral communicando-lhe que para la manda de Instructor das Guardas Nacionaes o Alferes Ajudante Joaquim Gregorio Pinto”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Correspondências expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 12/05/1834. Fl. 60v.

divergências entre a presidência e as autoridades locais responsáveis a respeito da forma como ocorreu o processo.

Mesmo com todos os problemas apresentados, as unidades da Guarda Nacional que foram criadas, e cujo processo de organização tivesse cumprindo todas as normas legais previstas pela Lei de 18 de Agosto de 1831 entraram muito cedo em serviço. Os primeiros corpos a entrarem em serviço foram os da capital da província:

Accuzo recebido o officio de V. M.^{ce} de 21 do corrente, respondendo ao que lhe havia dirigido em data de dez do m.^{mo}, recommendando-lhe a boa armonia com as Auctoridades dessa Cidade, (...) afim de se conservar a paz e tranquillidade na Capital da Provincia (...). [folha 15] Quanto a participação que me faz de não ter o Commandante das Guardas Nacionaes ministrado Guarda para as Cadeias Civis por se achar a Guarda Nacional já sob carregada da Ronda noturna, o que suppre com 25 Praças diárias, a requisição do Juiz de Paz, cumpre-me dizer-lhe, que na realidade acho, que ja he hum bom serviço, que a Guarda Nacional faz, o rondar a Cidade afim de conservar nella a Policia, privando desordens noturnas; e como essas mesmas Rondas podem tambem durante a noite tempo de maior perigo, vigiar huma e mais vezes as Cadeias Civis, parece-me dispensavel nellas huma Guarda effectiva, devendo V. M.^{ce} encarregar ao Carcereiro a vigia dellas, fazendo que as Portas das Cadeias estejam providas de boas fechaduras, e que hajão as mais seguranças necessarias para a Clauzura dos criminozos. Fico com effeito inteirado pelo Juiz de Paz, e agora mesmo tenho dado as providencias, que me são possiveis a esse respeito, approvando sempre toda a coadjuvação nas Auctoridades para [folha 15v] o prompto castigo de tão enormes crimes.¹²²

No officio acima vimos que o Juiz de Direito da Capital comunicou ao presidente da província, que se encontrava em diligencia no interior da província, sobre a questão de se utilizar alguns guardas nacionais para fazerem o serviço das cadeias públicas de forma permanente. A resposta de Ignacio Correa de Vasconcellos foi à de que não via necessidade disso, pois as rondas noturnas feitas pelos guardas já eram suficientes para evitar qualquer tipo de fuga dos detentos e evitar qualquer tipo de ação a ordem pública estabelecida. Além disso, o serviço permanente sobrecarregaria ainda mais os próprios guardas, que acumulariam mais atividades além das já mencionada rondas, como o próprio presidente havia exposto ao Juiz de Direito de Fortaleza.

A utilização dos serviços da Guarda Nacional da capital trouxe resultados bem rápidos, pois nos últimos dias do mês de Dezembro de 1833 as unidades das Guardas Nacionais responsáveis pelas rondas noturnas na capital conseguiram evitar o roubo do armamento existente no Armazém de Guerra e ainda coadjuvar na captura dos soldados da

¹²² APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao Juiz de Direito de Fortaleza indicando-se a confiança da sua cooperação para conservação da ordem Pública na Capital da Província”. Fundo: Governo da província. Livro: Correspondências expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 30/12/1833. Fls. 14v-15v.

Tropa de Linha envolvidos no episódio. Tendo em vista tal acontecimento as autoridades da capital oficiaram ao presidente para pedir o envio de alguns soldados do exército para ajudar na segurança da capital. Contudo a resposta dada pela autoridade máxima do Executivo provincial foi a seguinte:

A conducta, que V. M.^{ce} teve na parte dos acontecimentos da madrugada do dia 20, em [que] foi arrombada a porta do quartel da arrecadação do Armamento ahi depositado, mereceo a mnha approvação: tenho (...) [folha 16] mandado as minhas ordens ao Major encarregado do Detalhe João da Guerra Passos, e a V. M.^{ce} determino, que obedeça em tudo quanto lhe determino em Officio desta data, coadjuvando, e prestando-se, como se deve, a tudo quanto elle para a execução lhe determinar, dando-me de tudo parte circunstanciada. Não posso annuir a requisição que me faz dos dezaseis soldados para augmento do destacamento; atente a pequena força, com que marcho, para hum lugar que mais importa acudir, e obstar o desenvolvimento anarchico; quando na [folha 16v] Cidade nada ha q.^e recear alem das manobras dos viz integrantes; estando, como estão as Guardas Nacionaes armadas, e debaixo das ordens de tão providente Juiz de Paz.¹²³

Devido à necessidade do presidente em dispor do maior número possível da Tropa de Linha para auxilia-lo na sua empreitada de pacificação dos pontos mais críticos do interior da província, Ignacio Correa de Vasconcellos recomenda, implicitamente, a utilização da Guarda Nacional para aquele fim (o de manter a ordem e prevenir qualquer movimento semelhante àquele ocorrido), pois a milícia estava equipada para poder exercer a função de força auxiliar da Tropa de Linha.

O avanço do processo de organização da Guarda Nacional possibilitou que os integrantes do judiciário pudessem requisitar cada vez mais os serviços da milícia, para o cumprimento das questões relativas à lei. Assim sendo, em algumas situações o presidente da província acabava tomando algumas medidas para dar maior agilidade na reunião dos guardas nacionais para que o serviço dos magistrados não fosse comprometido pelas questões burocráticas:

N'esta data expedi ordem ao Major Comm.^{de} das Comp.^{as} dos Guardas Nacionaes Francisco Xavier de Araujo Morgado p.^a que possesse a despozição de V. M.^{ce} em qualquer dia, ou ora, oito Guardas, e um cabo, conformem.^e a requisição do seo Officio datado de hontem.¹²⁴

¹²³ APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao Tenente Secretário comandante do destacamento [de 1ª Linha] da Capital, João da Rocha Moreira, ordenando-se que desse execução as ordens, que lhe fossem intimadas pelo Major João da Guerra Passos”. Fundo: Governo da província. Livro: Correspondências expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 30/12/1833. Fls. 15v-16v.

¹²⁴ APEC. “Ofício do Presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao Juiz de Direito de Fortaleza comunicando a ordem para o comandante das Guardas Nacionais para por a sua disposição oito guardas e um Cabo”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 09. Livro: Correspondências

A decisão do presidente em deixar a disposição do juiz de Direito de Fortaleza alguns guardas e um oficial inferior evitava que o magistrado perdesse tempo em requisitar diretamente ao comandante da Guarda Nacional da capital aquele contingente para os casos em que o dito magistrado necessitasse resolver de forma imediata.

Vimos acima que as unidades da Guarda Nacional criadas na província entraram em serviço logo após seu processo de organização, mesmo com a existência de alguns problemas de ordem material em algumas delas. A atuação dos guardas durante toda a década de 1840 tornou-se uma atividade praticamente constante devido tanto à conjuntura interna do próprio Ceará quanto a que veio a se desenvolver nas províncias mais próximas a ele.

No final de 1834, desembarcava no Ceará seu novo presidente: José Martiniano de Alencar. Em relação aos corpos da Guarda Nacional, o novo presidente já tinha a sua disposição alguns corpos da Guarda Nacional em diferentes pontos da província, pois como vimos à organização da nova força no Ceará teve início nos meses finais de 1833 e estendeu-se no decorrer do ano seguinte. Mesmo assim, o novo ocupante do executivo provincial ainda encontrava problemas de ordem material em relação à milícia:

Em resposta ao Avizo expedido pela repartição da Justiça ao Cargo de V. Ex.^a datado em 22 de Setembro do anno p.p. onde se exige hua conta de q.^{tas} Legiões de G. Nac.^{es} se tem criado nesta Provincia se estão fardadas, instruidas, e armadas, cumpre-me diser a V. Ex.^a que até o presente inda não ha huã só Legião criada n'esta Provincia, e a vista da disposição do Art. 48 da Lei de 18 de Agosto de 1831 duvido mesmo se as posso criar, ou se devo esperar que sejam criadas pelo Governo, visto que o Artigo 15 do Decreto de 25 de Outubro de 1832 só deu ao Presidente em Conselho a facultade de nomiar os Chefes de Legião, e Majores; mas não de criar as mesmas Legiões. (...) [folha 12v.] Quanto ao fardamento das G. Nac.^{es} n'esta Provincia té o pres.^e nem os officiaes se tem fardadoa exceção de poucos; a instrucção vai a penar comessando, e o armamento he quase nenhu p.^f não haver na Provincia armamento disponivel para ser repartido pelas G. Nac.^{es}.¹²⁵

Como podemos observar, José Martiniano de Alencar comunicava ao Ministro da Justiça, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, a existência de dois problemas em relação a Guarda Nacional. O primeiro dizia respeito à inexistência de Legiões desta força na província por conta do número insuficiente de seus membros em todos os corpos existentes da milícia

expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Data: 21/04/2016. Fl. 44.

¹²⁵ APEC. "Ofício do Presidente da província, José Martiniano de Alencar, ao Ministro da Justiça, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho". Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B). Data: 04/02/1835. Fls. 12-12v.

no Ceará. O outro se relacionava a falta de instrução, fardamento e armamento em todas as unidades da milícia.

Sobre o primeiro ponto, a preocupação de Alencar em relação aos tramites legais para a organização da força, problema também presente nas correspondências de seus antecessores como já observamos anteriormente, estava relacionado com o número de indivíduos aptos para exercerem o serviço na milícia em caso de necessidade, tanto na falta das forças permanentes quanto para auxiliar estas últimas (no caso a Tropa de Linha e o corpo policial que havia sido criado recentemente a partir da estrutura das Guardas Municipais permanentes).

Já a segunda preocupação estava diretamente ligada à primeira, pois a existência das Legiões e a qualidade do serviço a serem desempenhados por elas estariam condicionados ao grau de treinamento e dos equipamentos de posse dos guardas nacionais. Na epigrafe acima vimos que esses itens eram escassos o que conseqüentemente comprometeria o serviço que essa força deveria fazer. Somado a falta desses itens, o presidente ainda cita a ausência do fardamento de grande parte dos membros da milícia, compreendendo guardas e oficiais.

Os problemas apresentados por Martiniano de Alencar ao Ministro da Justiça não o impediu de pôr em prática na sua administração uma política que visava submeter à lei todos àqueles indivíduos, ou grupos, tidos como obstáculos ao estabelecimento, no Ceará, do projeto liberal moderado de Estado como podemos ver adiante:

Tenho declarado guerra aos criminosos [página 7] assassinos, que hão abismando nossa Provincia. Está preso João André, e quasi todo o seu sequito. Vou perseguir Moirões, e quantos potentados de sequitos houverem na Provincia (...). [página 8] A Provincia, ao menos no interior, parece que vae tomando alguma fé na minha administração. A prisão de João André, e seu sequito tornou-me a nota de valentão. A morte de Pedro 1º, a retirada do Aires do Aracaty, a sua entrada no Ministerio, o fuzilamento de Pinto Madeira, forão tantos outros golpes no partido Caramuru. Eu mando nesta occasião para a Corte Fernando, e Pedreira: eu não sei qual destes dois pestes he peor; elles são prejudiciais a Provincia, e inteiramente inúteis, porque não tendo nós nelles confiança alguma, nenhuma diligencia se pode entregar-lhes: comtudo por Pedreira muita gente aqui dos nossos A.^{os} se interessa; mas Fernando não deve ca tornar (...). Ao contrario não axamos que o Torres volte: eu tenho comessado as reconciliações; ellas estão adiantadas; mas não se poderão continuar se eu negar ao Torres a sua vinda a Provincia. De certo fiquei comprometido pelo fusilamento de Pinto Madeira; porque os Caramurus disserão logo no Rio de Janeiro que eu vinha matar Pinto Madeira: o caso he, meu A.^o, eu fis tudo ao meu alcance para que tal não succedesse; mas não podia supor que o Jury do Crato o matasse ilegalmente: [página 9] defenda minha honra nesta parte, e fassa que seja infalivelmente publicada a correspondência que nesta occasião remeto ao Aureliano a cerca de Pinto Madeira.¹²⁶

¹²⁶ REVISTA DO INSTITUTO DO CEARÁ. “Cartas do Padre José Martiniano de Alencar, presidente do Ceará, a Manoel de Castro e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda”. Tomo XXII – Ano

A passagem acima foi retirada de uma das várias correspondências enviadas por José Martiniano de Alencar ao seu compadre Manoel de Castro e Silva, que ocupou o cargo de Ministro da Fazenda do Império durante a primeira passagem de Alencar a frente da presidência da província do Ceará. No conteúdo das cartas podemos observar as dinâmicas relativas à vida política na província como também na Corte do Rio de Janeiro, pois a administração pública era a principal pauta dessas epístolas.

No trecho acima além das perseguições o presidente em exercício tratou de retirar alguns indivíduos, que devido à oposição feita a Alencar e seus aliados, eram considerados como obstáculos ao estabelecimento do projeto liberal moderado na província. Somado a essa atitudes, as prisões efetuadas e o fuzilamento de Pinto Madeira não só concederam a fama de valente a José Martiniano, mas produziu, também, um número crescente de inimigos que aumentava conforme avançava a administração daquele presidente.

Mesmo ciente desses problemas, o presidente não hesitou em designar alguns guardas nacionais para prestarem serviços importantes por conta da necessidade motivada por circunstâncias urgentes:

Com a chegada do Paquete Patagonia n'este Porto, e por varias participações officiaes entrou esta Presidencia no conhecimento dos horrosos attentados praticados na Cap.^{al} do Pará, onde huã onda de malvados assassinos, depois de assassinare o Presidente, e Comm.^e das Armas, e mais officiaes no dia 7 de Janeiro d'este anno, nomiarão para substituir as duas primeiras Autoridades da Provincia aos dois principaes Chefes d'elles (...). Orrorizado com tanta maldade, se eu estivesse na Presidencia de huã Prov.^{ca} q'offerecesse meios de formar huã espedição, eu mandaria logo ao Pará, huã força(...). Ficando-me n'esta parte somente os bons desejos, eu officieo ao Ex.^{mo} Presidente da Provincia do Mar.^{am} encorajando-o para que socorra quanto antes os habitantes do Pará, visto ter ali huã Fragata e m.^{tos} recursos, para fazer restabelecer ali a ordem, salvando a humanid.^e que tanto geme agora n'aquella malfadada Provincia, e q' eu espero q' aquelle Presidente tomando na dívida consideração as minhas rasões, dará as providencias que julgar mais adequadas p.^a conseguir tão necessario fim.¹²⁷

Na passagem acima José Martiniano de Alencar tomava conhecimento oficial dos acontecimentos ocorridos contra o governo do Pará, que ficou conhecido como Cabanagem. Os episódios com os quais o presidente do Ceará se deparou eram muito sérios, pois as duas principais autoridades daquela província, o Presidente e o Comandante das Armas daquela

XXII. 1º e 2º Trimestres. Fortaleza: Typografia Minerva, 1908. p. 6-9. Disponível em: CD-ROOM Revista do Instituto do Ceará (de 1887 a 2004). Acessado em 01/06/2016.

¹²⁷ APEC. "Ofício do Presidente da província, José Martiniano de Alencar, ao Ministro da Justiça, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho". Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B). Data: 24/02/1835. Fl. 12v.

província, haviam sido assassinados pelos rebeldes e alguns membros destes assumiram estas funções. As ações praticadas contra aquele governo demonstravam por si sós, o elevado grau da dimensão tomada pelos conflitos político-sociais ali existentes.

Contudo, para além daquela região, tais acontecimentos poderiam acabar representando uma ameaça em escala muito maior, pois determinados indivíduos que estivessem insatisfeitos com o desenvolvimento do projeto de Estado proposto pela Regência em suas províncias, poderiam enxergar no Pará, mais exatamente nas ações perpetradas pelos ditos “cabanos”, um importante exemplo a ser seguido para conseguir almejar seus interesses, nesse caso retirar seus adversários que estavam a frente das funções de Estado em suas regiões. Assim sendo, compreendemos o porquê das seguintes palavras proferidas por José Martiniano de Alencar:

(...) No entretanto tenho a ponderar a V. Ex.^a, que eu passo a tão bem a tomar medidas de precaução, para que não se vejam tão bem n'esta Prov.^{ca} as senas de 7 de Janeiro no Pará, e hum bem entendido temor me induz a isso, pois V. Ex.^a não ignora, que no interior d'esta Provincia existiu muitos homens assassinos, e que tem grandes sequitos, que poderão com a lembrança dos acontecimentos do Pará virem escondidamente atacar esta Capital de muito menos recurços do q' aquella, a fim de assassinarem as principaes Autoridades, e desta sorte se livrarem das perseguições q' por todos os meios legaes lhes tenho feito, e não pertendo descançar em quanto não livrar a Provincia de quanto assassino n'ella existir.¹²⁸

Os receios acima expostos pelo Alencar eram algo que a Regência não poderia desprezar por alguns motivos. O êxito dos revoltosos no Pará era potencialmente estimulante para que em outras províncias os grupos contrários ao governo central, e aos representantes destes em nível local, se laçassem em movimentos cujo objetivo era a tomada do poder. Por isso o presidente do Ceará insistiu tanto para que fossem tomadas, o mais rapidamente possível, todas ao alcance do governo no intuito de acabar com aquele movimento e punir os seus integrantes.

Assim sendo, o temor do presidente em caso de triunfo dos rebeldes do Pará, estava relacionado à possibilidade real de que os grupos aos quais ele estava tentando submeter à lei seguissem àquele exemplo e, desse modo, pudessem atentar contra a sua vida em um ataque para tomar a Capital da província, pois em tal situação esses grupos eliminariam seu perseguidor e ainda conseguiriam se estabelecer a frente do governo da província. Caso tal situação viesse a ocorrer, os opositores do padre Alencar garantiriam

¹²⁸ APEC. “Ofício do Presidente da província, José Martiniano de Alencar, ao Ministro da Justiça, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B). Data: 24/02/1835. Fl. 12v.

também a possibilidade de se livrarem das culpas atribuídas a eles por seus adversários, quando estes últimos estavam à frente do exercício das funções de Estado na província, uma vez que eles passariam a exercer tais funções.

Após o recebimento da autorização do governo Regencial, o presidente do Ceará enviou todas as forças profissionais que existiam na província para socorrer a província do Pará. Essa ação fazia com que a província ficasse momentaneamente desprovida de forças para a execução das tarefas de policiamento. Nessa conjuntura o medo do presidente em relação a sua própria vida e, conseqüentemente, a manutenção do tipo de governo por ele empreendido ficaram ameaçadas, pois as ações por parte dos opositores de Alencar não tinham lugar devido à presença das forças que, agora se faziam ausentes. Para solucionar tal problema, pelo menos no que dizia ao território da Capital, o presidente da província tomou a seguinte medida:

Participo a V. Ex.^a, que tendo mandado hú socorro ao Pará, como n'esta data participo pelo Ministerio da Guerra, indo n'elle o restante de Tropa de 1.^a Linha, e o corpo Policial, que havia na Capital, me vi na necessidade de chamar a G. Nacional ao Serviço da Guarnição ao que ella de bom grado se tem prestado reconhecendo a necessid.^e d'aquelle socorro prestadoa huã Provincia Irman, q' soffre todos os horrores que lhe occaziando crueis assassinos, e anarquistas. Aproveito esta mesma occazião para participar a V. Ex.^a, que esta Provincia se acha em perfeita paz, e seus habitantes bem satisfeitos com a Legislação de sua Assembleia Provincial.¹²⁹

Como estava previsto logo no primeiro artigo da Lei de 18 de Agosto de 1831, a Guarda Nacional deveria auxiliar o Exército quando fosse necessário, significando muitas vezes ter de assumir algumas funções desempenhadas por este último. Ainda que a maior parte da Guarda estivesse em condições precárias, em relação a sua estrutura material, os corpos organizados na Capital estavam armados, ao menos uma parte deles, pois como vimos anteriormente os antecessores do atual presidente haviam solicitado uma quantidade significativa de armamento e munições para as unidades de Fortaleza, o que permitia um desempenho satisfatório daquele serviço.

É interessante ressaltar a preocupação do presidente em exercício comunicar a Regência a tranquilidade provincial, ou em outras palavras a estabilidade política e social existente naquele momento. Isso estava relacionado à necessidade do presidente em demonstrar que a sua administração não estava causando nenhum tipo de mal-estar que viesse

¹²⁹ APEC. "Ofício do Presidente da província, José Martiniano de Alencar, ao Ministro da Justiça, Manoel Alves Branco". Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B). Data: 01/10/1835. Fl. 21.

levar a uma situação de convulsão política, que muitas vezes resultava em conflitos armados entre as partes envolvidas garantindo assim menos problemas com os quais a Regência tinha de lidar.

Nessa mesma perspectiva, ao receber essa notícia de qualquer uma das diversas presidências e confirma-la por outros meios que não fossem ligados a comunicação direta com os presidentes, o governo Central tinha uma atitude melhor em relação às demandas destes últimos. Ainda que todas elas não fossem atendidas, o estabelecimento de uma relação favorável entre as províncias e a Corte auxiliava bastante a administração dos presidentes, no sentido de eventuais auxílios em determinadas questões (financeiras, militares, judiciais entre outras mais).

Podemos pensar que essa relação de confiança tenha sido um dos fatores que permitiu a José Martiniano de Alencar propor e aprovar uma lei provincial para modificar o processo de composição dos oficiais da Guarda Nacional¹³⁰, pois além dela ter sido aprovada pela Assembleia Legislativa provincial, cuja maior parte de seus integrantes eram do “partido do presidente Alencar”, (como os opositores caracterizavam os membros do que se pode considerar como o partido liberal-moderado no Ceará) não houve nenhum tipo de recriminação por parte do governo da Corte em relação a essa medida.

Segundo Gustavo Alencar (2014) a aprovação dessa lei tinha por objetivo permitir maior controle, por parte da presidência em relação a Guarda Nacional. Tal controle se refletiria na possibilidade do então presidente poder nomear de forma direta os seus partidários para os postos da milícia, podendo construir uma rede pactos partidários entre o governo e as diversas localidades (ALENCAR, 2014, p. 150-151). A partir de um controle mais direto, o governo poderia garantir que suas determinações, especialmente aquelas relativas às perseguições aos opositores, considerados criminosos, e seus séquitos armados, fossem devidamente cumpridas.

Devido à renúncia de Diogo Antonio Feijó do cargo de Regente, José Martiniano de Alencar acabou sendo demitido da presidência da província. Em seu lugar o novo governo, resultante da união entre alguns ex-integrantes dos grupos dos moderados e de algumas lideranças menos reacionárias do antigo partido “restaurador”, conhecido como “conservador” nomeou para o Ceará um novo presidente, Manoel Felisardo de Sousa e Mello.

¹³⁰ CEARÁ. “Lei n.º 40 de 9 de Setembro de 1836”. In: OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro (org.). *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)*. Compilação das Leis Provinciais do Ceará – compreendendo os anos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Tomo I. Fortaleza: INESP, 2009. p.87.

Este novo presidente, que também partilhava das propostas conservadoras, deu início a algumas modificações no que toca a organização da Guarda Nacional na província. Primeiramente, ele passou a indicar indivíduos de sua confiança para ocuparem alguns postos importantes na milícia:

Segundo communiquei a V. Ex.^{cia} em meo off.^o de 18 de Dezembro p.p. sob n.º 38 as Guardas N.^{es} d'esta Prov.^a existem em geral só em nome, pois que os Batalhões nenhuã instrucção tem, e estando alguns em grandes distâncias da Capital pequena, ou nenhuã inspecção pode a Presidencia exercer sobre elles. Por estas razões, e por ser de absoluta necessidade haver nas Comarcas do Crato, Icó, e Inhamun, as mais distantes da Cidade huã Pessoa de confiança e que possa tomar medidas proficuas, e dirigidas de baixo do m.^{mo} ponto de vista em q.^{to} o Gov.^o Provincial não providencia a respeito, caso algum disturbio ali se pratique deliberei nomear interinamente Commandante Superior d'ellas ao Major Francisco Fernandes Viera, um dos mais ricos Proprietarios da Prov.^a, e que nas revoluções p.^r que tem passado o Centro do Ceará, constantem.^e há feito grandes serviços prestando não só seus bens, como apresentando-se em pessoa p.^a bater os inimigos do Governo Legal.¹³¹

A medida acima garantia o controle de uma região estrategicamente importante na província, como vimos acima, que era a região central e sul do Ceará. Ao colocar como Comandante Superior das Guardas Nacionais daquela região (que abarcava o Icó, Crato e Inhamuns) um conservador, vale destacar que Fernandes Viera será o maior expoente daquele partido na província ao longo das décadas seguintes (MONTENEGRO, 1980, p. 23-54), o novo presidente garantiria que, pelo menos não houvesse movimentos contrários a sua administração vindas daquela região. Além disso, ele teria a disposição um instrumento para fazer perseguição política, como, por exemplo, promover diligencias e recrutamentos para a Tropa ou no serviço de destacamento na Guarda Nacional, os liberais daquela região, especialmente na do Crato, que era reduto político da família do ex-presidente.

A presidência de Manoel Felizardo de Souza e Mello ficou marcada pelo embate entre o mesmo e a Assembleia provincial, por conta das mudanças que o mesmo pretendia realizar na província, especialmente em relação à ocupação dos cargos públicos pelos conservadores da província (THÉBERGE, 200, pp. 146; 153-155). Interessa-nos mais detidamente a sua disputa com a Assembleia em relação à ocupação dos postos de oficiais da Guarda Nacional.

O novo presidente, aproveitando-se da lei provincial de número 40 aprovada em 1836, lei que permitia ao presidente da província indicar e exonerar os oficiais da Guarda

¹³¹ APEC. "Ofício do presidente da província do Ceará, Manoel Felizardo de Souza e Mello, ao ministro da justiça". Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B). Data: 28/03/1838. Fl. 62v.

Nacional quis preencher aqueles cargos com os seus correligionários locais. Contudo, a reação da grande maioria liberal na Assembleia barrou as pretensões deste último ao máximo. Após algumas Câmaras enviarem ofícios ao Rio de Janeiro e expor a situação de conflito, os liberais cearenses conseguiram a remoção de Manoel Felizardo da presidência.

O novo presidente da província, João Antonio de Miranda, também teve de enfrentar a oposição da Assembleia de maioria liberal. Contudo, durante a sua administração, os liberais conseguiram aprovar uma nova lei provincial que lhes garantiria a não interferência da presidência da província no processo de escolha dos oficiais da milícia. A lei de número 13 de 6 de Setembro de 1839¹³².

Esta nova lei, como observou Gustavo Alencar (2011), trouxe como modificação em relação à lei provincial de 1836, bem como da lei original de criação da Guarda Nacional de 1831: o fato de que as eleições para os postos da milícia deveriam ser feitas entre os eleitores de cada localidade e não mais pelos guardas nacionais (ALENCAR, 2011, p. 46-50).

Essa modificação trouxe uma questão importante: da mesma forma que a lei provincial de 1836, ela afastou definitivamente e de forma legal os guardas nacionais de qualquer participação na escolha dos oficiais, pois se na lei anterior os cargos eram preenchidos pelo governo, a nova lei transferia tal escolha para os eleitores, categoria distinta dos votantes (que era a que os guardas nacionais pertenciam). Estes últimos eram aqueles indivíduos cuja renda alcançava 100\$000 anuais, ou 200\$000 nas províncias maiores e só participavam da primeira etapa das eleições, que era feita para a eleição dos votantes¹³³. Assim sendo, a Assembleia garantia aos segmentos abastados todas as decisões referentes à milícia.

A partir da sua presidência podemos observar um fenômeno novo em relação a utilização dos serviços da Guarda Nacional, pois as unidades da milícia passaram a fazer o serviço de destacamento de forma praticamente constante.

Devido ao movimento conhecido como a Balaiada ter tido lugar na província do Maranhão, o novo presidente encaminhou todas quase todas as forças profissionais existentes na província para socorrer àquela:

¹³² CEARÁ. “Actos legislativos não sancionados pelo presidente da provincia, e que o ministro do imperio mandou executar. n.º 13 de 6 de Setembro de 1839”. In: OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro (org.). *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)*. Compilação das Leis Provinciais do Ceará – compreendendo os anos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Tomo I. Fortaleza: INESP, 2009. pp. 271-272.

¹³³ Ver: BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil*. Título 5º; Capítulo VI: Das Eleições; Artigos 91-94. pp.11-12. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acessado em 01/06/2016.

Hontem à noite com a chegada da Barca de Vapôr recebi o officio do respectivo Prezidente [do Maranhão] no qual pedia a esta Provincia o auxilio, que lhe fosse compativel dar. Ficão hoje embarcadas cem praças na Escuna de Guerra Victoria, a qual se fará vella amanhã impreterivelmente. Para completar esse numero, admitti voluntarios de policia e Guarda Nacional destacada sendo trinta e dois voluntarios dessas duas classes. Esses com os de primeira linha (...) fazem o numero de cincoenta e oito voluntarios. Esta Cidade fica sem tropa de linha, e sua guarnição a cargo da Guarda Nacional, e de alguma policia.¹³⁴

O mesmo presidente enviou para o ministro da justiça um officio informando ao mesmo a quantidade de Guardas Nacionais destacados na província:

Accuzando o recebimento do Avizo que me dirigio V. Ex.^a em 24 de Setembro ultimo exigindo com urgencia informasse o n^o de Guardas Nacionaes que effectivamente se achão destacadas nesta Provincia em virtude do Decreto de 13 de Julho do corrente anno, cumpre-me em resposta dizer a V. Ex.^a que apenas tem estado destacada nesta Cidade [folha 82 verso] humma Companhia que quazi sempre há sido de 2 em 2 mezes substituída. A 26 do mez findo mandei destacar na Villa do Crato unicamente pelo espaço de dois mezes 30 Guardas Nacionaes alem do n^o que actualmente existe nesta Capital.¹³⁵

O número apresentado por João Antonio de Miranda ainda é relativamente baixo, tanto em relação aos guardas enviados para outras províncias quanto aqueles que ficaram encarregados das atividades policiais no Ceará. Todavia, esse número irá aumentar demasiadamente no decorrer do ano seguinte, 1840, pois devido à dispersão do movimento balaio no Maranhão e por conta de alguns integrantes daqueles terem passado para a província do Piauí e chegarem próximos às fronteiras do Ceará.

Por conta da situação emergencial o novo presidente da província, Francisco de Souza Martins, teve de destacar para as províncias do Maranhão e do Piauí toda a tropa de linha da província bem como alguns destacamentos de Guarda Nacionais. Como a falta dos militares do Exército comprometia a segurança das cidades e vilas o presidente também lançou mão do recurso de reunir alguns corpos da Guarda Nacional e destacá-los para as localidades que careciam de seus serviços como podemos observar nos seguintes officios:

Accuso o recebimento do Aviso que me foi dirigido por essa Secretaria d' Estado com data de 8 do mez passado, em que V. Ex.^a approva a medida por mim tomada de destacar G. N. em alguãs villas, onde julguei conveniente pôr guarnição, attenta a

¹³⁴ APEC. “Offício do presidente da província, João Antonio de Miranda, ao ministro da Justiça, participando ter mandado cinquenta e oito voluntários para o Maranhão”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B). Data: 12/05/1839. Fl. 74v-75.

¹³⁵ APEC. “Offício do presidente da província, João Antonio de Miranda, ao ministro da Justiça, informando o número de Guardas Nacionais que se acham destacados na província”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B). Data: 14/11/1839. Fl. 82-82v.

visinhaça dos rebeldes. (...) Julguei então indispensável reunir outros contingentes da G. N., e no dia 24 do mez passado aqui embarcaraõ 200 homens d'estes para hirem ao sitio da Campanha; (...) alem d'estes tenho mandado reunir na Villa de Imperatriz, em Sobral, Granja, Villa Viçosa, e Villa Nova outras forças, calculo que no meado do corr.^e estaraõ em marcha para as fronteiras 800 á 1000 homens, força, que reputo sufficiente para bater os rebeldes das Frexeiras, e dar ao depois uteis auxílios á Provincia do Piauhi.¹³⁶

A mobilização de corpos da Guarda continuou por todo o ano de 1840, gerando uma movimentação de militares que até então não tinha paralelo devido à quantidade de pessoas que estavam sendo deslocadas de uma região para outra. Balaiada trouxe mais perigo e preocupação à província do Ceará do que o movimento ocorrido no Pará. Isso se deveu a uma maior proximidade geográfica da província afetada com a do Ceará e também pela dispersão do movimento quando do processo de pacificação perpetrado pelo Império. A partir dessa dispersão, alguns grupos rebeldes migraram para a província do Piauí chegando às regiões que faziam divisa com a província do Ceará. Assim o presidente envia toda a Tropa de Linha e todos os membros do corpo policial para o Maranhão:

Em consequência da requisição que me foi feita pelo Presidente do Maranhão e Piauhi, mandei d'aqui marchar no dia 20 do mez passado uma expedição auxiliar composta de mais de 170 praças de 1ª Linha, e uma porção de Guardas Nacionaes que mandei se lhe reunisse na Villa de Sobral, e Villa Viçosa. Esta tropa de linha era quase toda a que eu na Provincia tinha, e que guarnecia as suas Villas (...). Em consequencia para supprir a falta d'aquellas tropas, tenho mandado dstacar nas Villas onde julguei necessário Guardas Nacionaes, que fisessem a sua guarnição, tendo por tanto 40 no Crato, 20 no Icó, 20 no Aracati, 40 no Sobral, 80 na Capital, 15 em S. Matheus (...).¹³⁷

Esses destacamentos constantes eram muito prejudiciais para os guardas, pois devido à necessidade de cumprir as ordens determinadas pelo governo os guardas acabavam sendo prejudicados em relação os seus trabalhos fora da Guarda, pois eles não tinham como desempenha-los por conta dos destacamentos. Assim sendo, a conjuntura do final da década de 1830 trouxe um enorme ônus para os guardas nacionais, pois além de perderem sua participação nas decisões relativas à composição da milícia, os serviços exigidos pela mesma aumentaram demasiadamente em comparação ao começo da década.

¹³⁶ APEC. “Ofício do presidente da província do Ceará, Francisco de Souza Martins, ao ministro da justiça, comunicando ter embarcado 200 Guardas Nacionais para desembarcarem no Acaracú a fim de auxiliarem as forças da legalidade nas fronteiras da província”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B). Data: 30/04/1840. fls. 90, 90v, 91.

¹³⁷ APEC. “Ofício do presidente da província do Ceará, Francisco de Souza Martins, ao ministro da justiça, participando ter enviado para as fronteiras do Maranhão mais de 170 praças de 1ª Linha”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B). Data: 30/04/1840. Fl. 21. fls. 86-87.

3.3. O oneroso serviço da Guarda Nacional.

“**ESCRIVÃO**, *dentro* – Dá licença, Senhor Manoel João?

MANUEL JOÃO – Entre quem é.

ESCRIVÃO, *entrando* – Deus esteja nesta casa.

(...) **MANUEL JOÃO** – O senhor por aqui a estas horas é novidade.

ESCRIVÃO – Venho da parte do senhor juiz de paz intimá-lo para levar um recruta à cidade.

MANUEL JOÃO – Ó homem, não há mais ninguém que sirva para isto?

ESCRIVÃO – Todos se recusam do mesmo modo, e o serviço no entanto há de se fazer.

MANUEL JOÃO – Sim, os pobres é que o pagam.

ESCRIVÃO – Meu amigo, isto é falta de patriotismo. Vós bem sabeis que é preciso mandar gente para o Rio Grande; quando não, perdemos esta província.

(...) **MANUEL JOÃO**, *gritando* – E que me importa eu com isso? ... E o senhor a dar-lhe...

ESCRIVÃO, *zangado* – O senhor juiz manda dizer-lhe que se não for, irá preso.

MANUEL JOÃO – Pois diga com todos os diabos ao senhor juiz que lá irei.

(...) **MARIA ROSA** – Pobre homem! Ir à cidade somente para levar um preso! Perder assim um dia de trabalho...

(...) **MARIA ROSA** – Não se dá maior injustiça! Manoel João está todos os dias vestindo a farda. Ora pra levar presos, ora pra dar nos quilombos... É um nunca acabar.

ANINHA – Mas meu pai pra que vai?

MARIA ROSA – Porque o juiz de paz o obriga.

ANINHA – Ora, ele podia ficar em casa; e se o juiz de paz cá viesse buscá-lo, não tinha mais que iscar a Jiboia e a Boca-Negra.

MARIA ROSA – És uma tolinha! E a cadeia ao depois?

ANINHA – Ah, eu não sabia.”¹³⁸

O trecho acima foi retirado da peça “O juiz de paz da roça” de autoria de Martins Pena, escrita no ano de 1838. A peça narra à atividade de um juiz de paz em localidade, não definida pelo mesmo, do interior do Império¹³⁹, e sua atuação junto às camadas pobres. Durante o desenrolar da trama, somos apresentados, pelo autor, a diferentes tipos sociais¹⁴⁰, entre os quais para o presente trabalho nos interessam mais detidamente o juiz de paz e o guarda nacional Manuel João. Todavia, antes de analisarmos mais detidamente tais tipos, temos algumas considerações a respeito dessa produção literária.

¹³⁸ PENA, Martins. *O juiz de paz da roça; Quem casa quer casa; Os dois ou O inglês maquinista*. 1ª ed. 1838. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009. pp. 17-19.

¹³⁹ Acreditamos poder circunscrever o espaço obra ao interior da província do Rio de Janeiro, visto que o autor tomou este território como cenário da maioria de suas peças.

¹⁴⁰ Como nos lembra Antonio Candido, a produção literária dos anos 1830 e 1840 propunha realizar uma crítica social a partir sátira dos costumes e da comicidade, onde a individualidade dos sujeitos é desconsiderada em prol das categorias amplas. Na presente obra tal construção fica evidente na personagem do juiz, onde a menção a seu nome próprio é desconsiderada. CANDIDO, A. *Dialética da Malandragem caracterização das Memórias de um sargento de milícias*. Revista do Instituto de estudos brasileiros, nº 8, São Paulo, USP, 1970, pp. 67-89.

A peça “O juiz de paz na roça” constitui uma exceção nas produções literárias que de alguma maneira fizeram menção a instituição da Guarda Nacional. Primeiro por não utilizar os oficiais da instituição enquanto personagens; segundo por não tecer considerações a respeito da força no sentido de caracteriza-la como um instrumento a serviço dos poderosos locais, associando a milícia ao fenômeno do “coronelismo”.

Em relação a esta última questão o autor não teria como fazê-la de qualquer forma, posto que as chamadas características “coronelísticas” da força ainda não se manifestavam com a mesma verve no período em que a peça foi escrita, a mesma remonta ao ano de 1838, sendo, portanto, anterior ao período das reformas na organização da milícia que viriam a legitimar tais características.

Por fim, a dita peça busca retratar o cotidiano vivido pelo guarda nacional, representando-o como um sujeito explorado pelas autoridades locais, notadamente o juiz de paz, pois sobre ele recaía todos os serviços inerentes a Guarda Nacional. Dito isto, analisemos mais detidamente os personagens do Juiz de Paz e o guarda nacional Manuel João.

Martins Pena apresenta uma crítica a figura do juiz de paz sobre duas perspectivas: a primeira diz respeito à constituição do mesmo enquanto indivíduo que não dispunha de capacitação para o exercício de tal ofício, sendo prova disto às passagens em que são destacadas as dificuldades deste em compreender as normas jurídicas, bem como os códigos de leis do Império; e em virtude desta, a segunda crítica diz respeito à prática recorrente do uso da coerção, por parte de tal juiz, como forma de solucionar as demandas decorrentes do seu cargo.

Esta segunda questão pode ser percebida na epígrafe acima, quando o escrivão do juiz de paz, a mando deste último, utiliza-se da ameaça de prisão para fazer com que o guarda Manuel João cumpra o serviço de escolta de um recruta que iria “sentar praça” na Tropa de Linha.

Em relação ao tipo da guarda nacional descrito, nos deparamos com uma questão mais complexa: o autor nos apresenta um determinado tipo, representado por Manuel João, mas também deixa subentendido a existência de outro que não foi por ele contemplado. Em relação ao “tipo ausente” na peça, podemos percebê-los (pois na citação acima o escrivão do juiz de paz comentou o fato de que “outros” já tinham recusado aquele serviço), enquanto membros do oficialato da Guarda Nacional ou como guardas que possuíam determinados tipos de relações sociais, especialmente com os segmentos sociais dominantes de suas

localidades, que lhes permitissem recusar a prestação daquele serviço sem incorrerem no risco de sofrerem eventuais represálias.

Os oficiais da milícia só eram requisitados para atuarem em situações específicas, como, por exemplo, comandar um grande contingente de guardas destinados aos serviços de destacamento, para proceder ao recrutamento para a Tropa de Linha em suas localidades, atender as requisições dos juízes de paz para prestar os serviços das diligências contra criminosos e outros infratores da Lei.

Portanto, o serviço considerado cotidiano da Guarda Nacional (como as rondas locais para prevenir eventuais desordens, a vigilância das cadeias e fortalezas costeiras, e a escolta de criminosos, menos perigosos, e recrutas para o Exército) recaiam para os simples guardas nacionais.

Já em relação aos guardas que se recusaram ao serviço, podemos supor que fossem agregados dos poderosos locais, exercendo, muito provavelmente, a atividade da agricultura nas propriedades pertencentes àqueles últimos. Como os proprietários de terra eram majoritariamente os indivíduos que estavam à frente das funções de Estado, ocupando os cargos da administração pública como, por exemplo, os de Juízes Municipais, Tabeliães, os postos de oficiais da própria Guarda Nacional entre outros, dispoñdo assim de mais autoridade e meios para inibir a ação dos juízes de paz em requisitarem seus trabalhadores/agregados para o serviço na milícia, evitando assim o comprometimento de suas atividades produtivas.

Acreditamos que devido à característica dos trabalhos de Martins Pena proporem críticas à sociedade do período, especialmente no que diz respeito às dificuldades enfrentadas pela população pobre, submetidas às arbitrariedades dos funcionários do Estado e das camadas sociais mais abastadas, este autor optou por não utilizar em seu trabalho a categoria dos “guardas ausentes”, uma vez que ela não retrataria tais dificuldades. Esclarecidas as questões em relação aos “tipos ausentes” da Guarda Nacional na sobredita peça de Martins Pena, analisemos agora o tipo “presente” na narrativa de “O Juiz de Paz na Roça”.

O autor nos apresenta o guarda nacional Manuel João, que, apesar de todas as dificuldades de ordem material e pessoal, cumpre com as obrigações do serviço da milícia. Chama-nos a atenção ainda o tipo de ocupação que o sobredito guarda possui: ele é um agricultor/lavrador. A opção de Martins Pena pela escolha deste ofício como a ocupação de Manuel João não foi por acaso, uma vez que essa era a principal atividade exercida pela

população pobre e livre do período, bem como a principal “profissão” da quase totalidade dos integrantes da Guarda Nacional em todo o Império.

Portanto, a crítica elaborada pelo autor da dita peça está relacionada à forma pela qual os segmentos sociais menos favorecidos e desprovidos de relações com os membros dos setores sociais dominantes, eram explorados pelas diversas autoridades do Estado, como era o caso do já mencionado guarda nacional, sobre o qual recaía dever de cumprir com todas as obrigações da milícia por conta de não ter nenhum tipo de “proteção” que o livrasse daquilo.

Todavia, nem sempre os guardas nacionais se submetiam a esse tipo de situação que, dentre outras implicações, prejudicavam o desempenho de suas atividades cotidianas, notadamente aquelas ligadas a sua subsistência. Para tanto, eles se utilizavam de diferentes meios com vistas a eximirem-se destas obrigações, seja de modo mais direto, como o não comparecimento quando convocado/requisitados pelas autoridades as quais estavam submetidos, seja de modo furtivo, através de uma “falsa submissão” (SCOTT, 2013, p. 263-264) onde os sujeitos “concordavam” em desempenhar as atividades, mas não as contemplavam de forma integral ou as faziam de modo relapso, gerando uma reclamação permanente por parte das autoridades do Estado aos quais os guardas estavam submetidos.

3.3.1 O serviço na Guarda.

Uma primeira questão que pode ser analisada sobre o serviço na instituição está relacionada à própria escolha dos indivíduos em preferirem ingressar na Guarda Nacional em detrimento das outras forças coercitivas existentes no Império. O exemplo que Peter Linebaugh e Marcos Radiker (2008) observaram em relação à formação da força de mão de obra para o desenvolvimento da empresa colonial da Inglaterra, no qual as leis impostas pelo Estado cercearam todas as possibilidades de subsistência da população pobre restando-lhes apenas os trabalhos de caráter compulsório, que eram socialmente estigmatizados (LINEBAUGH; RADIKER, 2008, p. 46-81), também pode ser utilizado para o caso da Guarda Nacional

O Império do Brasil impunha aos seus habitantes a obrigação do serviço militar¹⁴¹, mas as possibilidades de escolha que os indivíduos do sexo masculino dispunham eram bastante reduzidas. Como já vimos no primeiro e no segundo capítulos deste trabalho, o serviço na Tropa de 1ª Linha era socialmente estigmatizado, pois a grande maioria dos

¹⁴¹ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. Título 5º; Capítulo VIII: Da Força Militar; Artigo 145. p.19. Acessado em 01/06/2016 Disponível em: < <http://bd.camara.gov.br>>. Acessado em: 01/06/2016.

indivíduos que integravam essas duas últimas forças era recrutada entre os “vadios”, “bêbados” e outros elementos que eram caracterizados como prejudiciais ao bom ordenamento social¹⁴². Nesse sentido, conforme apontou o historiador Peter Beattie (2009), o exército desde o período colonial até meados do século XX no Brasil representava muito mais uma instituição proto-penal do que uma força coercitiva propriamente dita (BEATTIE, 2009, p. 29).

Somava-se a isso o fato de que o serviço nesta instituição estava sujeito a constantes deslocamentos, pois a Tropa de Linha deveria ser enviada, quando fosse possível, para os lugares que o governo julgasse necessário sua presença para a manutenção da ordem. Esse deslocamento não permitia aos seus integrantes se dedicarem ao estabelecimento de outras atividades paralelas ao serviço das armas, além disso, os soldados do exército não tinham a possibilidade de estabelecer vínculos clientelísticos com os chefes locais no intuito de conseguirem alguma melhoria em suas condições de existência, pois a sua permanência em determinados lugares era passageira.

Por fim, ainda podemos destacar também o árduo serviço na Tropa, o atraso no pagamento dos soldos e, principalmente, a existência de castigos físicos como elementos que desencorajavam o ingresso na instituição. Os mesmos fatores acima também se aplicavam para a Armada, e alguns deles em relação às forças policiais provinciais.

Já a Guarda Nacional aparecia enquanto alternativa àquelas forças por conta do seu serviço ser basicamente local, não ser considerado enquanto atividade estigmatizada socialmente e a inserção na força servia para legitimar a condição de cidadãos de seus integrantes. Portanto, o ingresso na Guarda Nacional representou uma maneira encontrada pelos sujeitos históricos daquele período garantir uma existência menos severa em relação às imposições dos segmentos sociais abastados e do Estado.

Entretanto, os guardas nacionais logo perceberam que todas aquelas vantagens acima ficaram apenas na lei, pois o que acontecia na prática era bastante diferente. Como vimos nos tópicos precedentes as diferentes administrações provinciais tentaram se utilizar da

¹⁴² O trabalho de Bronislaw Geremek sobre a presença na literatura daqueles indivíduos marginalizados na Europa entre o final da Idade Média e no decorrer da Idade Moderna faz menção aos soldados, bem como da vida militar no período. É interessante notar que na análise deste autor os principais problemas vistos pelos demais integrantes da sociedade em relação aos militares relacionava-se com a constante movimentação das companhias militares, e devido a falta de recursos ou por conta do caráter dos integrantes daquelas forças, havia a possibilidade de acontecer saques, furtos e roubos cometidos por aqueles indivíduos contra os camponeses. Tais características também foram comuns ao exército brasileiro, bem como as aversões da população pobre livre ao serviço militar e aos militares também são semelhantes aquelas analisadas por Geremek na Europa Moderna. Ver: BRONISLAW, Geremek. *Os filhos de Caim: vagabundos e miseráveis na literatura europeia: 1400 – 1700*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. pp. 256 – 269.

Guarda Nacional como se ela fosse uma força profissional e permanente. Contudo, tal atitude era contrária a principal característica da força, pois enquanto milícia, seus serviços deveriam ser o de auxiliar o exército e a força policial apenas nas situações em que aquelas duas fossem insuficientes para determinado tipo de serviço e mesmo assim tal auxílio se daria por um período determinado de tempo não devendo configurar-se como uma atividade constante.

A opção do governo por se utilizar da Guarda Nacional daquela maneira se dava por conta da mesma não precisar ser remunerada, salvo em algumas situações, constituído assim em uma despesa a menos aos cofres públicos.

Desta feita, nas ocasiões em que o governo necessitava de homens para desenvolver as atividades de perseguição aos criminosos ou opositores políticos, bem como para a atividade de policiamento, tanto na capital quanto em outras regiões, e os contingentes do exército e da força policial já estivessem desempenhando outros serviços, a Guarda Nacional assumia tais funções. Os serviços de rondas diárias, mesmo que atrapalhasse as outras atividades desenvolvidas pelos guardas nacionais, eram menos problemáticos do que outros tipos de atividade que a milícia deveria exercer.

Alguns serviços designados aos guardas em âmbito local mostravam-se tão perigosos quanto os serviços de destacamento de força para auxiliar o exército. Podemos observar um exemplo nesse sentido no ofício abaixo:

Referindo-me ao meo officio de 15 d'este dirigido sobre este m.^{mo} objecto, tenho só de mais acrescentar q. pela circular q.^e n'esta m.^{ma} ocasião lhe remetto, fica autorizado V. M.^{ce} p.^a tomar todos os bacamartes granadeiros q.^e no seo districto existirem, e com elles, armados os Guardas Nacionaes de sua confiança; q.^e em taes occasiões devem ser commandandos pello official de 1.^a Linha Ignacio Joaq.^m Guedes que p.^a Instructor d'esse Municipio mando, faça V. M.^{ce} executar a Lei, e a prisão de todos os criminosos como he de sua obrigação.¹⁴³

A passagem anterior diz respeito à autorização concedida pelo presidente da província ao juiz de paz de São Bernardo para recolher as armas de fogo encontradas em poder de indivíduos que não possuíam autorização para portá-las. Para esse tipo de serviço, o juiz de paz deveria contar com os efetivos da guarda nacional e o seu instrutor. Contudo esse tipo de atividade apresentava riscos significativos a todos os envolvidos nela, especialmente os guardas nacionais.

¹⁴³ APEC. “Ofício do presidente da província, Ignacio Correa de Vasconcellos, ao Juiz de Paz de São Bernardo”. Fundo: Governo da província. Livro: Correspondências expedidas aos Juizes de Direito, Juizes Municipais, Juizes de Paz e Câmaras. Número do livro: 24 (antigo 27-B). Caixa: 09. Data: 29/04/1834. Fl. 51v.

Como vimos anteriormente, a maior parte das unidades da milícia organizadas na província sofriam com muitos problemas de ordem material, como a ausência do fardamento dos guardas, a falta de armamento e a pouca instrução dos integrantes da força. Nessas condições, o exercício efetivo daquela atividade ficaria comprometida, pois uma força pouco armada e mal treinada dificilmente conseguira subter um grupo de indivíduos na posse de armas sem que houvesse resistência por parte dos mesmos para entregá-las.

Nos casos em que os membros da milícia precisassem se deslocar para acudir ao chamado dos juízes de paz ou de outros representantes do governo, a possibilidade deles se depararem com o mesmo tipo de situação presenciada pelo naturalista escocês George Gardner quando de sua estada na província de Goiás era bastante alta:

(...) Duvido, porém, que metade deles acudisse a uma segunda chamada, porque estes pobres homens, tão repentinamente chamados para longe de casa e da família, muitos deles em longas jornadas feitas a pé, não ficaram satisfeitos com o tratamento recebido das autoridades. Ao chegarem, nenhum alojamento lhes fora preparado, exceto uma velha casa, de paredes pouco acima do chão, onde forão todos ajuntados mais como porcos em chiqueiro, que como seres humanos. Se fizesse bom tempo, a maior parte deles teria preferido dormir ao relento; mas infelizmente, por esse tempo chovia muito à noite. Além disto, durante todo o período de sua permanência na vila, nem uma moeda se dispendeu com provisões para eles e, se não fosse a caridade de alguns habitantes, teriam sofrido fome ou seriam levados a obter alimento à força. Quando alguns dentre eles recorreram ao juiz de paz, este lhes declarou que não gostava de usar para fins de alimentação os fundos pertencentes à vila, porque esses se destinavam a ereção de uma cadeia nova que tinha planejado! [página 172] Poucas horas antes de se dispersarem, reuniram-se na igreja para ouvir missa, depois da qual o juiz de paz deu a cada um deles um copo de cachaça, única remuneração por seus serviços.¹⁴⁴

Podemos pensar que essa situação se repetisse em outros lugares, pois quando os guardas nacionais eram destacados não há menções sobre como esses indivíduos eram abrigados e nem como se faria o pagamento, previsto pela lei nesse tipo de situação, para o seu sustento ao longo do serviço. Todavia, como o governo tinha por prática conter ao máximo as despesas com as forças militares, acreditamos que provavelmente os guardas nacionais destacados para fora, e até mesmo dentro da própria província, encontrassem o mesmo tipo de tratamento dispensado aos seus congêneres da província do Goiás.

Ainda em relação às situações nas quais a Guarda Nacional estivesse destacada, devemos lembrar que a lei de criação da força previa a supressão das suas condições disciplinares. Assim sendo, nos serviços de destacamento os contingentes da milícia

¹⁴⁴ GADNER, George. *Viagem ao interior do Brasil*, principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841. 1ª ed. 1846. Tradução: Milton Amado; Apresentação: Mario Guimarães Ferri. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975. pp. 171-172.

passavam a ficar sob o regime disciplinar aplicado aos integrantes do exército, o que incluiria, entre outras coisas, a prática de castigos físicos como forma de punição das transgressões cometidas pelos guardas nacionais.

3.3.2 Disciplina e cidadania.

A maior parte das críticas feitas em relação aos guardas nacionais estava relacionada ao fato dos mesmos não terem a disciplina adequada para o desempenho satisfatório das atividades que lhes eram incumbidas pelo Estado. Mesmo assim, este último não abria mão de se utilizar dos serviços da instituição quando houvesse necessidade. Vimos que esse uso constante da milícia representava uma forma do governo economizar gastos com as atividades de caráter policial.

Porém o que inicialmente parecia representar uma vantagem acabou se tornando um problema crônico enfrentado pelos sucessivos presidentes da província ao longo do período aqui analisado. Podemos perceber que isso era um problema com o qual a administração de Martiniano de Alencar vinha lidando há algum tempo:

Esta bem longe a Guarda Nacional em nossa província de ter aquelle grao de disciplina, e regularidade, que a torne apta a prestar os serviços, que a Ley lhe incumbo. Por toda a parte se acha sem fardamentos, apenas os Officiaes, e esses mesmos não todos, e alguns Guardas se acham fardados; pouco armamento tem, e algum mesmo, que se tem com ela distribuído se acha com poucas excepções desmantelado, e arruinado de maneira que o Governo se tem visto em necessidade de mandar recolhe-lo para não se tornar inteiramente sem préstimo.¹⁴⁵

Além das dificuldades materiais, já analisadas anteriormente, o principal problema em relação à milícia, de acordo com o governo, estava relacionado ao baixo grau de disciplina entre seus membros fator de impedimento de sua regularidade em relação à prestação dos serviços. A menção a questão da regularidade no serviço é um importante indicativo da intenção deliberada do governo da província em querer dispor da Guarda esquecendo, ou simplesmente ignorando a sua condição de milícia.

Os mesmos problemas acima são citados por outro presidente em exercício na província:

¹⁴⁵ BRASIL. “Falla com que o Ex.^{mo} presidente da provincia do Ceará abriu a segunda sessão ordinaria da Assembleia Legislativa da mesma provincia no dia 1º de agosto de 1836”. Ceará, Typografia Patriotica, 1836. p.2. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/cear%C3%A1>>. Acesso em: 01/06/2016.

Se esta força estivesse fardada, armada e com alguma disciplina, teríamos sem duvida huma numerosa Milicia, capaz não só de manter a segurança interna como de coadjuvar com a pouca tropa de 1ª Linha para repelir qualquer agressão externa, e socorrer as Provincias visinhas caso disso carecessem; cumpre confelal-o, infelizmente os Guardas Nacionaes nenhuma instrução tem, e estão desarmados excepto os das trez Companhias da Cidade. Muitos corpos não tem a respectiva Officialidade por haverem os officiais perdido as patentes já por não se terem fardado em tempo, já por haverem sido nomeados e exercido os lugares de Juizes de Paz, Juizes Municipaes, Inspectores de Quarteirões e Escrivães. Enquanto a Guarda Nacional não tiver nova organização pouco serviço pode prestar, e este mesmo não se obterá sem que tenhamos em cada Batalhão hum Instrutor, e pelo menos hum corneta. As trez Companhias da Cidade neste anno fardarão-se, e com satisfação se prestão ao serviço, e se achão armados: duas do Batalhao do Aquiraz se vão apromptando. Nomeei um Instrutor geral para os Batalhoes da Cidade e Aquiraz, e regularmente são estes instruídos.¹⁴⁶

O comentário acima de autoria de Manoel Felizardo de Souza e Mello se aproximava das mesmas considerações feitas pelo seu antecessor a respeito da milícia. Novamente podemos observar que os problemas em relação ao estado precário da força eram relacionados aos problemas de ordem material e da falta de disciplina. Para tentar remediar esse último problema o presidente em exercício diz ter nomeado um instrutor para os Batalhões de Fortaleza e de Aquiraz. Contudo, como vimos nos tópicos anteriores, mesmo os presidentes tendo nomeado instrutores para diversas unidades da Guarda, o problema ainda persistia.

A questão da disciplina estava ligada aos dispositivos legais da Lei de 18 de Agosto de 1831 em relação às punições que os guardas nacionais estariam sujeitos caso cometessem determinados tipos de infração. Esse problema já era percebido pelos integrantes do governo no período imediatamente posterior a criação da força como podemos ver adiante:

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação! Vós sabeis que os Batalhões das Guardas Nacionaes desta Cidade desde a sua organização tem estado encarregados da guarnição da maior parte das Estações Publicas; Vós sabeis que este serviço, que ao principio era feito com zelo, e patriotismo deixou de o ser, desde que o receio da anarchia desapareceu: esse conhecimento fez com que na Sessão passada, emendando a Lei de 18 de Agosto de 1831, Vós ampliásseis o alistamento, fazendo comprehender n'elle hum maior numero de Cidadãos, e reformasseis as penas de disciplina; mas o amor da verdade me obriga a declarar-vos que vossas intenções se malograrão, e que o resultado d'essas emendas não correspondeo ao espirito, com que ellas forão dictadas. (...) As penas de disciplina applicadas aos Guardas Nacionaes de França não são efficazes neste Imperio (...). [página 14] o serviço ordinario que alli ordinariamente se exige da Guarda Nacional, não tem comparação com o forçado, e continuo, que actualmente se está exigindo della nesta Capital. Alem disso, muitos Guardas Nacionaes do Imperio, acostumados ao regimen austero das Milicias, zombão inteiramente das penas que, em virtude da

¹⁴⁶ BRASIL. “Relatorio com que o excellentissimo prezidente da provincia do Ceará abrio a terceira sessão ordinaria da Assembleia Legislativa da mesma provincia no dia 1º de agosto de 1837”. Ceará, Typografia Patriotica, 1837. p.16. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/cear%C3%A1>>. Acesso em: 01/06/2016.

Lei, lhes são impostas; alguns occultão-se em casa para não serem presos, e os Juizes de Paz, depois da execução do Código do Processo Criminal, recusão passar Mandados para se lhes entrar em casa.¹⁴⁷

No trecho acima o então ministro da justiça, Honório Hermeto Carneiro Leitão, expôs a Assembleia Geral Legislativa as dificuldades em relação aos serviços prestados por parte da Guarda Nacional na Corte. Segundo o ministro, o problema se manifestava porque não havia mais o perigo da anarquia e, portanto os guardas não viam mais necessidade de servirem. Contudo, o ministro deixa escapar dois detalhes importantes que contradizem o seu argumento inicial. O primeiro diz respeito ao fato do serviço requisitado aos guardas ser forçado e continuo o que ia de encontro com o princípio miliciano. O segundo se relacionava com a questão das punições impostas aos guardas serem bem menos severas do que aquelas que os integrantes da Tropa de Linha e dos membros da 2ª Linha estavam submetidos.

Esses elementos nos permite compreender que os guardas nacionais não se prestavam ao serviço por motivos relacionados à falta de patriotismo ou zelo pela causa pública, mas por que não viam necessidade, no caso acima, de estarem mobilizados e nas ruas, pois o perigo já havia passado. Também percebemos que os mesmos tinham consciência que casos se recusassem ao cumprimento das tarefas, as garantias legais de estabelecidas pela Lei não trariam lhes trariam grandes problemas.

Desta maneira podemos compreender que as frequentes queixas a respeito da falta de disciplina, estavam muito mais ligadas à condição de cidadãos daqueles indivíduos, pois esta seria a razão pela qual aqueles sujeitos se recusavam a realizar as demandas do Estado, ou as realizavam de maneira displicente.

Desta maneira, a cidadania começou a ser percebida, pelo governo, como um obstáculo à qualidade do serviço desempenhado pela Guarda Nacional. Assim sendo, podemos entender o pedido do presidente da província tomou as devidas providencias para que a nova força coercitiva a ser criada na província, a força policial, não seguisse os mesmos princípios disciplinares cujos “soldados cidadãos” da Guarda Nacional estavam ligados:

(...) Está reconhecido geralmente por todos, q' o Official q' tem de mendigar de seos subditos a sua reeleição mal pode ser exacto em castigal-os, quando mereção. Cumpre pois que os Officiaes da Guarda Nacional sejam de nomeação do Governo, para mais independentemente poderem manter a desciplina nos seos subordinados. Tambem julgo de absoluta necessidade, Snrs. que a força policial tenha a mesma desciplina, que a Tropa de primeira Linha. Não nos enganemos: um

¹⁴⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. “*Relatorio do Anno de 1832 apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1833*”. pp. 13-14. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>>. Acesso em 01/06/2016.

soldado que deve expor-se a todos os perigos, e aos mais custosos sacrifícios, jamais cumprirá bem estes peníveis, tendo a convicção de só ser castigado de suas faltas, mediante quasi as mesmas formalidades, com que se castiga outro Cidadão: a experiencia n'esta parte he já de sobejo; ella [página 6] nos tem mostrado que jámais se tem conseguido com o sistema actual conservar no Corpo Policial a disciplina que he indispensavel, e sem a qual um soldado se torna um perfeito flagello na Sociedade.¹⁴⁸

De acordo com a epígrafe acima, à medida que deveria ser adotada pelos membros da Assembleia iria evitar que os oficiais da milícia fossem coagidos pelos guardas, no sentido destes últimos pleitearem o “relaxamento” dos serviços e da disciplina em troca da garantia dos votos necessários para a eleição de alguns oficiais. Podemos supor igualmente, que os opositores do governo em exercício pudessem se aproveitar dessa situação ao prometerem aos guardas suas demandas e garantirem os votos necessários para a ocupação dos postos na milícia.

A situação aludida pelo presidente da província do Ceará era muito mais hipotética do que de fato uma realidade, pois os membros dos segmentos abastados dispunham de muitos recursos para garantir os votos necessários para ocuparem aquelas funções, como, por exemplo, poder expulsar de suas propriedades os indivíduos que tentassem algo do tipo (fazendo com que eles perdessem ao mesmo tempo a condição de cidadão, por conta da já mencionada “metáfora da propriedade” e deixassem de exercer as atividades ligadas a sua subsistência) ou podiam ainda se utilizar da coerção física em relação àqueles sujeitos, ou optar por uma via menos violenta, como a concessão de determinados favores aos guardas como forma de garantir a sua lealdade.

Essa proposta, que veio se concretizar na Lei provincial de número 40 de 9 de Setembro de 1836, como vimos no tópico anterior, foi um instrumento eficaz no projeto de Martiniano de Alencar em construir uma rede de partidários em toda a província como forma de viabilizar o projeto liberal moderado na mesma. Todavia, a mesma medida, ao retirar dos guardas essa possibilidade, ainda que ínfima, de negociação, limitar ainda mais os direitos oriundos da cidadania dos guardas nacionais. Essas mesmas considerações podem ser estendidas para a outra lei provincial, a de número 13 de Setembro de 1839, que limitou o voto nas eleições para os postos de oficiais da Guarda para a categoria dos eleitores, da qual os guardas não faziam parte.

¹⁴⁸ BRASIL. “Falla com que o exm.o presidente da provincia do Ceará abrio a segunda sessão ordinaria da Assembleia Legislativa da mesma provincia no dia 1o de agosto de 1836”. Ceará, Typografia Patriotica, 1836. pp. 5-6. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/cear%C3%A1>>. Acesso em 01/06/2016.

Contudo, as reclamações dos governantes ainda persistiriam, pois os pressupostos liberais relacionados à disciplina dos guardas permaneceram inalterados na Lei original de 1831, e continuariam dessa forma mesmo após as duas reformas ocorridas, respectivamente, em 1850¹⁴⁹ e em 1873¹⁵⁰.

3.3.3 Formas de resistências cotidianas dos guardas nacionais.

O ofício a seguir narra uma situação bastante peculiar, que devido aos seus elementos nos permite entrever uma ação deliberada tomada em conjunto pelos guardas nacionais e as autoridades as quais eles estavam submetidos:

(...) Tinha eu expedido ordem ao Tenente Coronel de Guardas Nacionaes da Villa de Granja para reunir nesta Villa a Guarda Nacional até receber novas ordens minhas que lhe declarasse o destino que devião ter; e mandei para a dita Villa 56 granadeiras com o seu competente correame e munições. Logo que o Tenente Coronel reunio alguns Guardas e os armou, o Inspector do Quarteirão da Ubatúba, districto da Granja; e que fica a 6 legoas das Freixeiras requisitou ao Juiz de Paz, e ao Tenente Coronel o auxiliassem com a força que podessem pois que os rebeldes ameaçavaõ aquelle quarteirão, onde por diversas vezes tinhaõ aparecido commettendo roubos e violências (...). O Juiz de Paz da Villa de Granja, e mais alguns Cidadaõs instarão com o Tenente Coronel para enviar o auxilio reclamado, e elle sem esperar ordens minhas e nem do Commandante em Chefes das Forças enviou ao Inspector 50 Guardas Nacionaes armados de granadeiras com 2500 cartuxos. Este passo era huma demarcada imprudência, pois que a Ubatuba fica a 14 legoas da Granja e a 6 das Freixeiras, podendo em consequencia ser o destacamento opresso por forças superiores como de facto susedeo. Partiraõ os Guardas da Granja no dia 20 e no dia 21 logo que chegaraõ ao lugar do curral grande duas legoas antes da Ubatuba foraõ atacados por rebeldes (...) e refugiando – se em huã caza, foraõ ahy cercados pelos rebeldes; e depois de hum dia e meio de sitio em que fizeraõ fraca resistência (...), a final renderaõ-se com as armas e munições e foraõ todos levados prizioneiros as Freixeiras; de d’onde já alguns se tem evadido, e dizem que os rebeldes os conservaõ em liberdade e os trataõ bem; o que e outras circunstancias me da a suspeitar, que houvesse nesta ocorrência má fé da parte daquelles que reclamarão, e instarão pela remessa do destacamento (...).¹⁵¹

Comecemos nossa análise destacando alguns pontos importantes no desenrolar do acontecimento acima. É de se estranhar o fato de que, mesmo sabendo que os rebeldes

¹⁴⁹ BRASIL. Lei nº 602 de 19 de Setembro de 1850. In: Collecção das Leis do Império do Brazil. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p.314-340. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acessado em: 01/06/2016.

¹⁵⁰ BRASIL. Lei nº 2395 de 10 de Setembro de 1873. Artigo 2º. In: Collecção das Leis do Império do Brazil. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p.329-331. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acessado em: 01/06/2016.

¹⁵¹ APEC. “Ofício do presidente da província, Francisco de Souza Martins, ao ministro da justiça, participando que foram feitos prizioneiros 50 pelos rebeldes da Ubatuba no curral grande”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B). Data: 30/04/1840. Fls. 94-95.

estavam sitiados em regiões bem próximas, e com um número de homens superior aqueles reunidos pelo comandante das Guardas Nacionais de Granja, o inspetor de quartelão tenha insistido para que os cidadãos locais, o juiz de paz local e o Tenente Coronel responsável por aquela força, o autorizasse a marchar com o destacamento na intenção de combater os rebeldes. Outra questão diz respeito à alegação do presidente sobre a “fraca resistência” apresentada pelos guardas nacionais contra os rebeldes quando estes últimos conseguiram interceptar o destacamento.

Por fim, o elemento que provavelmente mais se destaca em todo o conjunto da narrativa, foi o relato dos guardas capturados, que conseguiram se evadir do cativeiro, sobre o tratamento a eles dispensado pelos rebeldes. De acordo com o presidente, os guardas nacionais informaram que foram “bem tratados e mantidos em liberdade”.

Ao analisarmos esses elementos podemos perceber indícios bastante fortes da existência de algum tipo de relação entre as autoridades locais e os grupos rebelados, pois mesmo sabendo do alto risco de enviar o destacamento naquelas condições, o que configuraria um visível do ponto de vista estratégico, ainda assim as autoridades consentiram no envio daquele destacamento e, além disso, o enviaram com uma quantidade significativa de armas e munições. Ao encontrarem-se cercados pelos inimigos, todo aquele equipamento bélico foi “tomado” pelos rebeldes.

Primeiramente poderíamos supor que os guardas não apresentaram maior resistência aos rebeldes por terem plena consciência de estarem em uma situação bastante desfavorável: cercados por um inimigo numericamente superior e sem rotas de fuga. Assim sendo, eles poderiam optar pelo confronto direto, mas isso praticamente os levaria a morte, ou eles poderiam entrar em um acordo e se entregarem os rebeldes, e assim poupariam suas vidas.

Contudo, acreditamos aqui na existência de algum tipo de relação estabelecida entre os rebeldes e aquelas autoridades locais, bem como entre os primeiros e os guardas nacionais. Baseamos nossa hipótese no fato de que aqueles indivíduos rebelados serem originários da própria região, como afirmou o presidente da província nos ofícios subsequentes àquele¹⁵².

Devido a essas possíveis relações, os guardas não quiseram oferecer uma maior resistência aos rebeldes, pois estes eram, muito provavelmente, conhecidos dos guardas, pois

¹⁵² Ver: APEC. “Ofício de n.º 18 de 20 de Junho de 1840; Ofício de n.º 20 de 22 de Junho de 1840; Ofício de n.º 30 de 27 de Julho de 1840”. Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B).

ambos eram integrantes dos segmentos sociais menos favorecidos. Isso pode explicar, ao menos em parte, o porquê dos rebeldes terem os “tratados bem” e os deixado em liberdade, além da “fraca” resistência apresentada pelos milicianos.

É possível interpretar esse episódio a partir de outra perspectiva, a da infrapolítica (SCOTT, 2013, p. 274-275), pois acreditamos que aqueles guardas nacionais viram uma oportunidade de se livrar, por meio das vias legais, tanto daquele quanto de outros possíveis serviços. Vimos no decorrer deste capítulo as constantes críticas em relação às dificuldades materiais enfrentadas pela força. No caso do serviço de destacamento que deveria ser exercido no episódio acima, a sua realização seria possível de se realizar caso a unidade da Guarda Nacional ali estivesse munida de todo o aparato necessário, nesse caso as armas de fogo e suas respectivas munições.

Nesse sentido os integrantes da força conseguiram construir uma estratégia que permitisse ao mesmo tempo garantir sua integridade física, e a dos rebeldes que lhes fossem conhecidos, e não serem punidos por não cumprir com as suas obrigações. Assim, os guardas, articulados com o inspetor de quartelão, em posse do armamento e das munições, marcharam combater os rebeldes, mas podemos supor que sua real intenção fosse a de simular um conflito cujo objetivo final consistiu em se desfazerem do armamento de maneira que eles não fossem acusados de terem extraviado os equipamentos deliberadamente. Nesse caso, a falta das armas e das munições impediria os oficiais que comandavam a Guarda, bem como as autoridades locais que também possuíam essa mesma prerrogativa, de requisitar os guardas para aquele serviço, pois não haveria os recursos necessários para aquele fim.

Esse mesmo tipo de lógica foi observado por Reginaldo Alves de Araújo (2012) quando analisou as movimentações pelas quais alguns cidadãos auxiliaram o governo a combater os balaios na região entre a divisa de Paraíba e Sobral. Na ocasião, o subprefeito da Parnaíba reclamava da falta de patriotismo dos homens comandados pelo Sargento José Ferreira Porto, chegando ao ponto de se recusar a distribuir-lhes o armamento, pois tinha a certeza de que na posse deles eles desertariam com maior segurança (ARAÚJO, 2012, p. 233).

Desse modo, aqueles sujeitos também esperavam a oportunidade certa para poderem ser eximir do serviço, pelas vias legais, ou deixarem de exercê-lo com a certeza de que ninguém iria atrás deles, caso os mesmos estivessem de posse do sobredito armamento, para obrigar-lhes da realizar aquele serviço.

Considerações finais

Ao longo deste trabalho pudemos perceber que o processo de transformação ocorrido na estrutura das forças militares adotadas pelo Império do Brasil na primeira metade do século XIX fazia parte de uma transição estrutural da própria organização do Império. A adoção das ideias políticas, que nortearam a construção dos Estados-Nacionais formados após a Revolução Francesa, pelos políticos brasileiros tinha por objetivo promover uma nova forma de organização político e social distinta do modelo colonial até então vigente. Tais medidas também se estenderam para o campo da organização militar imperial.

Para observarmos essas modificações, recuamos o recorte temporal deste estudo a fim de compreendermos o funcionamento da estrutura militar do Império Português, pois além deste modelo ter sido parte importante do conjunto da administração colonial lusitana na América, ele acabou sendo mantido Estado Brasileiro após o processo de Independência, não sofrendo alterações significativas até o final do Primeiro Reinado. Ao procedermos dessa maneira, pudemos observar a complexidade de tal estrutura, pois nele coexistiram forças de caráter permanente como, por exemplo, o exército, que desempenhava seus serviços de forma regular recebendo pagamento por essa atividade; e forças milicianas como os corpos de Ordenanças e os de Milícias, instituições que a princípio não deveriam receber remuneração pelos serviços prestados e nem deveriam fazê-los de forma permanente.

Em relação às forças acima, vimos que todas elas possuíram em sua estrutura elementos característicos da sociedade portuguesa do Antigo Regime. Em relação às Ordenanças e as Milícias, os postos mais elevados do oficialato em ambas as organizações permitiam aos seus detentores gozarem de privilégios e isenções, elementos definidores tanto da condição de cidadania quanto o de nobreza naquele tipo de sociedade. Já à Tropa de Linha era vista como o local de destino de todos aqueles considerados socialmente indesejáveis: “vadios”, “ociosos”, “bêbados” e alguns criminosos. Esta última força tinha como vimos, entre outras atribuições, o fato de se constituir enquanto uma instituição penal. Tal elemento, que por si só já era suficiente para afastar potenciais integrantes para a força, somava-se ainda as duras condições do serviço, como, por exemplo, os constantes deslocamentos e a presença de castigos físicos impostos aos seus membros.

Desse modo, somente os oficiais dessas forças, oriundos geralmente da nobreza, gozavam de prestígio perante aquele tipo de organização social. Além disso, essa organização da Tropa de Linha reproduzia de forma mais explícita a sujeição da população pobre ao controle exercido pelos segmentos sociais abastados. Esses elementos foram importantes para

compreendermos quais eram as demandas apresentadas pelos integrantes do Exército e aqueles pertencentes aos membros das milícias coloniais envolvidos nos movimentos revoltosos dos anos iniciais do período Regencial.

Ambos os integrantes daqueles movimentos procuravam conseguir almejar seus anseios: melhores condições de existência social, no caso dos soldados e oficiais do Exército, ou manter os privilégios e as distinções sociais já adquiridas, no caso dos comandantes das milícias coloniais. Nesse sentido, podemos perceber que a “crise na estrutura militar”, que se manifestou naquele momento, fazia parte de uma conjuntura mais ampla: a supressão dos elementos pertencentes ao Antigo Regime das instituições do Império do Brasil.

Pudemos perceber isso justamente no conflito entre os membros da Tropa de Linha que buscavam eliminar todos os vestígios daquele tipo de organização social, ao reivindicarem o fim das diversas restrições à cidadania e ao acesso aos poderes políticos decorrentes dela, além das proposições a mudanças mais estruturais na forma pela qual o Império estava organizado. Da mesma forma, podemos observar que os membros das milícias coloniais que se revoltaram buscavam resguardar e até mesmo reaver seus privilégios perdidos após a abdicação de D. Pedro I.

Foi nesse contexto que surgiu uma nova força, pensada para atuar em um Estado Nacional, no qual os elementos característicos do Antigo Regime haviam sido descartados, assim surgiu a Guarda Nacional. De fato, pelo menos em relação a sua legislação, a nova milícia foi uma instituição condizente com os princípios liberais estabelecidos pelo Império. O ingresso nesta força coercitiva constituía-se no firmamento de consensos entre os administradores do Estado e os poderes locais. Mesmo estes últimos serem os responsáveis mais imediatos em relação à força, eles somente poderiam fazê-lo mediante o reconhecimento do Estado, o que acabava promovendo o fortalecimento deste em detrimento dos interesses particulares.

A milícia cidadã não acumularia outras funções de Estado (como, por exemplo, funções judiciárias). A escolha para o provimento do seu quadro de oficiais da força acontecia mediante processo eleitoral (ainda que esse elemento tenha sido suprimido em algumas províncias no decorrer da década de 1830), que excluía parte significativa de seus membros de todo o processo, estavam de acordo com o liberalismo adotado pelo Império, pois mesmo possuindo nítido caráter excludente, permitiu a integração de parte significativa da população na dinâmica de funcionamento do Estado Imperial.

Além disso, o principal elemento liberal presente na instituição, a cidadania de tipo moderno, era um fator de diferenciação desta força em relação às outras que lhes foram contemporâneas, pois o regime disciplinar sob o qual os guardas estavam submetidos, pautado pelo reconhecimento de sua condição enquanto cidadão era o mais brando entre todas as forças coercitivas.

Mesmo que na prática a Guarda Nacional tenha sido utilizada como forma de controle de certos segmentos sociais e como exploração dos seus integrantes mais pobre por parte do Estado, utilizando-a de maneira distinta àquela prevista em sua organização enquanto milícia (ou seja, requisitando-a para a realização de serviços em caráter contínuo) prejudicando assim as atividades das quais os cidadãos retiravam a sua subsistência e renda, sendo este último importante elemento para o reconhecimento da sua condição de cidadão perante o Estado. A cidadania, ainda que muitas vezes ignorada deliberadamente por parte das autoridades estatais, constituiu-se, como pudemos observar, em um importante recurso com o qual os guardas poderiam contar para tornar o seu serviço menos degradante e até mesmo para conseguirem se eximir dele.

FONTES

Legislação referente às forças milicianas portuguesas e a Tropa de Linha:

- *Regimento da gente da Ordenança e Vinte Lanças* de 20 de Maio de 1508.
- *Regimento dos Capitães-Mores e mais Capitães e Oficiais das Companhias da gente de cavalo e pé e da ordem que terão em se exercitarem* de 10 de Dezembro de 1570.
- *Provisão sobre as Ordenanças agora novamente feita com algumas declarações que não estavam nos Regimento* de 15 de Maio de 1574.
- *Alvará de concessão de privilégios aos membros dos Terços Auxiliares, criados pelas Cortes de 1642* de 24 de Novembro de 1645.
- *Regimento do Vedor geral do Exército* de 29 de Agosto de 1645.
- *Regimento dos Governadores das Comarcas* de 1º de Abril de 1650.
- *Novo Regulamento sobre a escolha dos oficiais de Ordenanças* de 18 de Outubro de 1709.
- *Alvará sobre a substituição dos Governadores* de 12 de Dezembro de 1770.
- *Alvará transformando os Terços de Infantaria Militar em Regimentos de Milícias* de 7 de Agosto de 1796.
- *Alvará sobre a reorganização das Ordenanças* de 21 de Outubro de 1807.
- *Alvará publicando o Regulamento das Milícias* de 20 de Dezembro de 1808.

A documentação acima consultada encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.arqnet.pt/exercito/lex.html>>.

Parte desses Regulamentos e Alvarás também podem ser encontrados na seguinte compilação de leis: PORTUGUAL. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Officina Patriarcal Francisco Luiz Ameno, 1789. Tomo V.

Documentação proveniente do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) divida pelos diferentes fundos.

- Fundo: Governo da província. Correspondências expedidas. Caixa: 06. Livro: 17.
- Fundo: a Caixa não está catalogada. Caixa: Ofícios da Presidência da província aos Comandantes das Armas, Comandantes Militares e Comandantes de Destacamento.
- Fundo: Governo da província: correspondências expedidas. Caixa: 09. Livro de correspondências aos Juizes de Direito, Juizes Municipaes e Juizes de Paz.
- Fundo: Câmaras Municipais; Câmara do Crato. Caixa: 34.

- Fundo: Ministérios: Correspondências recebidas do Ministério da Guerra. Livro 63.
- Fundo: Governo da província; correspondências expedidas. Caixa: 11. Livro: Registro das correspondências expedidas pela presidência do Ceará ao Ministério da Justiça. Número: 30 (antigo 32-B).

Romances:

AMADO, Jorge. *Gabriela, cravo e canela: crônica de uma cidade do interior*. 1ª Ed. 1958. posfácio: José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CARVALHO, José Candido de. *O coronel e o lobisomem: Deixados do Oficial Superior da Guarda Nacional, Ponciano de Azeredo Furtado, natural da Praça de São Salvador de Campos dos Goytacazes*. 1ª ed. 1964. Posfácios: Noemi Jaffe e Socorro Acioli. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

ALMEIDA, Manoel Antônio de. *Memórias de um Sargento de Milícias*. 1ª ed. 1854. Apresentação: Vera Moraes. Fortaleza: ABC Editora, 2001.

Peça Teatral:

PENA, Martins. *O juiz de paz da roça; Quem casa quer casa; Os dois ou O inglês maquinista*. 1ª ed. 1838. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

Dicionários:

SILVA, Antonio de Moraes; BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomo Primeiro A – K.

_____. *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomo Segundo L – Z.

Relatos de viajantes:

KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Tradução, prefácio e comentários de Luís da Câmara Cascudo. 12ªEd. (1ª Ed. 1816). Rio de Janeiro – São Paulo - Fortaleza: ABC Editora, 2003. 1v.

GADNER, George. *Viagem ao interior do Brasil*, principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841. 1ª ed. 1846. Tradução: Milton Amado; Apresentação: Mario Guimarães Ferri. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

Relatórios ministeriais:

Todos os relatórios referentes ao Ministério da Justiça encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>>.

Relatórios utilizados:

BRASIL. Ministério da Justiça. Relatório do Anno de 1831 apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1832.

BRASIL. Ministério da Justiça. Relatório do Anno de 1832 apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1833.

Todos os relatórios referentes ao Ministério da Guerra encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/guerra>>.

Relatórios utilizados:

BRASIL. Ministério da Guerra. Relatório do Anno de 1830 apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1831.

Relatórios dos presidentes da província do Ceará:

Todos os relatórios aqui consultados encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/cear%C3%A1>>.

Relatórios utilizados:

BRASIL. Falla com que o Ex.^{mo} presidente da provincia do Ceará abriu a segunda sessão ordinaria da Assembleia Legislativa da mesma provincia no dia 1º de agosto de 1836.

BRASIL. Relatório com que o excellentissimo presidente da provincia do Ceará abriu a terceira sessão ordinaria da Assembleia Legislativa da mesma provincia no dia 1º de agosto de 1837.

Jornais:*O Justiceiro*

As edições aqui utilizadas do jornal editado por Diogo Antonio Feijó foram extraídas da seguinte compilação de seus escritos: CALDEIRA, Jorge. (org.). *Diogo Antonio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999.

Edições utilizadas do periódico *O Justiceiro*:

- Edição de número 2 de 13 de Novembro de 1834. Título: “Dos partidos no Brasil”.
- Edição de número 7 de 18 de Dezembro de 1834. Título: “Da origem e progresso do Partido Restaurador”.
- Edição de número 7 de 18 de Dezembro de 1834. Título: “Exterior”.

A AURORA FLUMINENSE

A edição utilizada foi consultada encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://memoria.bn.br/>>

Edição utilizada:

- Edição 510, de 20 de Julho de 1831.

Legislação Imperial:

Constituição do Império do Brasil. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>.

Artigos consultados: 91; 92; 93; 94; 95; 96

As leis imperais aqui consultadas encontram-se disponíveis no seguinte endereço: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>

Leis Imperiais:

BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional,1875.

BRASIL. Decreto de 20 de Dezembro de 1831. Actos do Poder In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional,1875. p.80. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 01/06/2016.

BRASIL. Decreto de 25 de Outubro de 1832. Actos do Poder *In: Colleição das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional,1875. pp.180-184.

BRASIL. Lei nº 602 de 19 de Setembro de 1850. *In: Colleição das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional,1875.

BRASIL. Lei nº 2395 de 10 de Setembro de 1873. Artigo 2º. *In: Colleição das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional,1875.

Legislação provincial:

Todas as leis provinciais aqui utilizadas foram consultadas na seguinte compilação: OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro (org.). *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)*. Compilação das Leis Provinciais do Ceará – compreendendo os anos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Tomo I. Fortaleza: INESP, 2009.

Leis utilizadas:

Lei n.º 40 de 9 de Setembro de 1836.

Actos legislativos não sancionados pelo presidente da provincia, e que o ministro do imperio mandou executar. n.º 13 de 6 de Setembro de 1839.

Correspondências:

Cartas do Padre José Martiniano de Alencar, presidente do Ceará, a Manoel de Castro e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. *In: Revista do Instituto do Ceará*. Tomo XXII – Ano XXII. 1º e 2º Trimestres. Fortaleza: Typografia Minerva, 1908. Disponível em: CD-ROOM Revista do Instituto do Ceará (de 1887 a 2004).

Bibliografia

- ALENCAR, Gustavo Magno Barbosa. *Guarda nacional, Estado, e sociedade: permanências e intervenções na milícia cívica cearense. (1836-1839)*. Trabalho de conclusão de curso (Graduação). Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Curso de História, 2011. 84f.
- _____. *Pelas tramas da política: a constituição do partido liberal moderado na província do Ceará (1830-1840)*. 2014. 193f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza, 2014.
- ALMEIDA, José Adilson de. *Uniformes da Guarda Nacional: 1831-1852*. A indumentária na organização de uma associação armada. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: Universidade de São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Departamento de História. 195 p.
- ALMEIDA, Manoel Antônio de. *Memórias de um Sargento de Milícias*. 1ª ed. 1854. Apresentação: Vera Moraes. Fortaleza: ABC Editora, 2001.
- AMADO, Jorge. *Gabriela, cravo e canela: crônica de uma cidade do interior*. 1ª ed. 1958. posfácio: José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: Reflexões sobre a Origem e Expansão do Nacionalismo*. Lisboa: Edições 70, 2005.
- BARROSO, Gustavo. RODRIGUES, José Wash. *Uniformes do Exército Brasileiro, 1730-1922*. Aquarellas e documentação de J. W. Rodrigues. Texto organizado por Gustavo Barroso. Rio de Janeiro: Publicação Oficial do Ministro da Guerra comemorativa do Centenario da Independencia do Brasil; Paris: A. Ferroud, F. Ferroud, 1922.
- _____. *História militar brasileira*. 1ª edição: 1935. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2000.
- BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. “Movimentos de protesto e mobilização política na Regência: as manifestações de setembro de 1832 no Rio de Janeiro.” In: MELO, Ana Amélia M. C. de; OLIVEIRA, Irenísia Torres de. (orgs.). *Aproximações cultura e política*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2013. pp. 171-202
- BAYLEY, David H.. *Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa*. Tradução: Renê Alexandre Belmonte. 2ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

- BEATTIE, Peter M. *Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864 – 1945*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BOXER, Charles. *O império marítimo português 1415-1825*. 1ª ed. 1969. Tradução: Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BRONISLAW, Geremek. *Os filhos de Caim: vagabundos e miseráveis na literatura europeia: 1400 – 1700*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- CALMON, Pedro. *História social do Brasil: espírito da sociedade colonial*. 1ª edição 1935. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *História social do Brasil: o espírito da sociedade imperial*. 1ª ed. 1937. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- CANDIDO, A. *Dialética da Malandragem caracterização das Memórias de um sargento de milícias*. Revista do Instituto de estudos brasileiros, nº 8, São Paulo, USP, 1970, pp. 67-89.
- CARVALHO, José Candido de. *O coronel e o lobisomem: Deixados do Oficial Superior da Guarda Nacional, Ponciano de Azeredo Furtado, natural da Praça de São Salvador de Campos dos Goytacazes*. 1ª ed. 1964. Posfácios: Noemi Jaffe e Socorro Acioli. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.
- _____. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.
- _____. “Cidadania: tipos e percursos”. In: *Revista Brasileira de História*. Vol.9 n. 18, 1996. p. 337-359.
- CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã. A Guarda Nacional de 1831 á 1850*. São Paulo: Editora Nacional, 1977.
- CASTRO, Paulo Pereira de. “A experiência republicana: 1831-1840”. In: HOLANDA, Sergio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II. 2ºVolume. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1964. p. 9-70.
- COSTA, Wilma Peres. *A Espada de Dâmocles: o Exército, a Guerra do Paraguai, e a crise do Império*. São Paulo: Hucitec; Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1998.
- DOYLE, Don H. PAMPLONA, Marco A. (org.). *Nacionalismo no Novo Mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

- DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador – Formação do estado e civilização v.2*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.
- ENGEL, Magali Gouveia. “Guarda Nacional”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. pp. 318-320.
- FARIA Maria Auxiliadora. *A Guarda Nacional em Minas: 1831-1873*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História, Setor Ciências Humanas e Artes, da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1977. 169f.
- FERNÁNDEZ, Juan Marchena. *Ejército y milícias em el mundo colonial americano*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.
- FEIJÓ, Antonio Diogo. “Dos partidos no Brasil”. In: CALDEIRA, Jorge. (org.). *Diogo Antonio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999.
- FELIX, Keile Socorro Leite. *‘Espíritos Inflamados’: a construção do estado nacional e os projetos político no Ceará (1817-1824)*. 2010. 230f. Dissertação (mestrado)-Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza-CE, 2010.
- FREITAS, Bruno Cordeiro Nojosa de; MELO, Ana Amélia de Moura Cavalcante de. *A exaltação dos efeitos: evolução eleitoral e política do império (Ceará, 1846-1860)*. 2011. 173f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza-CE, 2011.
- FONSECA, Paulino Borges da. Presidentes do Ceará. Período regencial. 8o presidente, Capitão Graduado do Corpo de Engenheiros Manoel Felizardo de Souza e Mello. In: Revista do Instituto do Ceará. Tomo XIV – Ano XIV. 1º e 2º Trimestres de 1900. Fortaleza: Typografia Studart, 1900.
- GADNER, George. *Viagem ao interior do Brasil, principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841*. 1ª ed. 1846. Tradução: Milton Amado; Apresentação: Mario Guimarães Ferri. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.
- GOLDONI, Aline Cordeiro. *Embate e negociação: o recrutamento da Guarda Nacional Fluminense durante a Guerra do Paraguai*. 2010. 171f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais – Programa de Pós-Graduação em História Social, ano 2010.

GOMES, José Eudes. *As milícias d'El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do estado brasileiro: Minas Gerais, 1831-1835*. São Paulo: HUCITEC; Belo Horizonte, MG: Fapemig, 2008.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp.285-315.

GUERRA, François-Xavier. “A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades”. In: JANCSÓ, István (org). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003. pp. 33-60.

HESPANHA, António Manuel. “Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português.” In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Nas tramas das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. pp. 43-93.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HÖNER, Erik. “Partir, fazer e seguir: apontamentos sobre a formação dos partidos e a participação política no Brasil da primeira metade do século XIX”. In: MARSON, Isabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. (org). *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. pp. 213-240.

JANCSÓ, István. *Na Bahia, contra o império: história do ensaio de sedição de 1798*. São Paulo: Editora HUCITEC; EDUFBA, 1996.

_____. “A sedução da liberdade”. In: SOUZA, Laura de Mello e. (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. pp. 387-436.

JAFFE, Noemi. “Um Brasil do imaginário”. In: CARVALHO, José Candido de. *O coronel e o lobisomem: Deixados do Oficial Superior da Guarda Nacional, Ponciano de Azeredo Furtado, natural da Praça de São Salvador de Campos dos Goytacazes*. 1ª ed. 1964. pp. 391-398.

KEEGAN, John. *Uma História da Guerra*. São Paulo Companhia das Letras, 1995.

- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Tradução: Wilma Patrícia Maas; Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.
- KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Tradução, prefácio e comentários de Luís da Câmara Cascudo. 12ªEd. (1ª Ed. 1816). Rio de Janeiro – São Paulo - Fortaleza: ABC Editora, 2003. 1v.
- KRAAY, Hendrik. *Política Racial, Estado e Forças Armadas na Época da Independência: Bahia 1790 – 1850*. São Paulo: Editora Hucitec, 2011.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 1ª ed. 1949. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.
- LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.
- LINEBAUGH, P. e RADIKER, M. *A Hidra de Muitas Cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.
- MAURO, Frédéric. *O Brasil no tempo de dom Pedro II: 1831-1889*. Tradução: Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das Letras; Círculo do Livro, 1991.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666 – 1715*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- _____. *O Nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MONET, Jean-Claude. *Polícias e Sociedades na Europa*. Tradução: Mary Amazonas Leite de Barros. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII.” In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. pp. 93-115.
- MORAIS, Fabio André da Silva. “*Às armas cearenses, é justa a guerra*”: Nação, honra, pátria e mobilização para a guerra contra o Paraguai na Província do Ceará. (1865-1870). 2007. 205f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza, 2007.

- MOTENEGRO, F. Abelardo. *Os partidos políticos do Ceará*. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 1980.
- MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. *Ideologia e conflito no nordeste rural*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1976.
- NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2010. 358f.
- PRADO JR. Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 1ª ed. 1942. Entrevista Fernando Novais; Posfácio Bernardo Ricupero. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- PENA, Martins. *O juiz de paz da roça; Quem casa quer casa; Os dois ou O inglês maquinista*. 1ª ed. 1838. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.
- QUINTAS, Amaro. "O Nordeste". In: HOLANDA, Sergio Buarque de. *Historia Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II. Volume 2º. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1964. pp. 193-241.
- OLIVEIRA FILHO, Sérgio Willian de Castro. "*Estranho em terra estranha*": práticas e olhares estrangeiro-protestantes no Ceará oitocentista. 2011. 305f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, (CE), 2011.
- PRADO JR. Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 1ª ed. 1942. Entrevista Fernando Novais; Posfácio Bernardo Ricupero. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- REINER, Robert. *A política da polícia*. Tradução Jacy Cardia Ghiroti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- RIBEIRO, José Iran. *Quando o serviço nos chama*. Os Milicianos e os Guardas Nacionais. 2001. 288f. Dissertação (Mestrado) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2001.
- RODRIGUES, Antonio E. M.; FALCON, Francisco J. C.; NEVES, Margarida de S. *A Guarda Nacional do Rio de Janeiro (1831-1918)*. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 1981.
- SALDANHA, Flávio Henrique Dias. *Os Oficiais do Povo: A Guarda Nacional em Minas Gerais Oitocentista*. 2004. 147f. Dissertação (Mestrado) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Programa de Pós-Graduação em História, Franca, 2004.

- SANTOS, Beatriz Catão Cruz. FERREIRA, Bernardo. “Cidadão”. In: JÚNIOR, João Feres (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. pp. 43 – 64.
- SCHWARCZ, Lilian Moritz. *O Espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCHWARTZ, Stuart B.. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SLEMIAN, Andrea. “*Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823 – 1824)*”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Editora HUCITEC; FAPESP, 2006. pp. 829-848.
- _____. *Sob o império das Leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: HUCITEC, Fapesp, 2009.
- SOUZA, Adriana Barreto de. “A defesa militar da Amazônia: entre história e memória”. In: CASTRO, Celso. (org). *Exército e nação: estudos sobre a história do exército brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012. pp. 177-228.
- SOUZA, Maria Regina Santos de. *Impactos da “Guerra do Paraguai” na Província do Ceará (1865-1870)*. 2007. 174f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza, 2007.
- SILVA, Wlamir. *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderado na província de Minas Gerais 1830-1834*. São Paulo: Hucitec, 2009.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *Historia militar do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.
- SCOTT, James C.. *A Dominação e as Artes da Resistência: Discursos ocultos*. Lisboa: Letra Livre, 2013.
- THÉBERGE, Pedro (Fac.). *Esboço histórico sobre a Província do Ceará*. 1ª ed. 1895. Tomo III. Fortaleza: Fundação Waldemar de Alcântara, 2001.
- TILLY, Charles. *Coerção, capital e Estados europeus*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.
- URICOECHA, Fernando. *O Minotauro Imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978.

ZANQUETTA JUNIOR, Pedro. *As zonas de sombra da memória: estudo sobre as sedições militares “exaltadas” no Rio de Janeiro*. 199f. 2011. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista, 2011.